TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Para Emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 132ª, 133ª E 134ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Como Securitizadora

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Como Agente Fiduciário

SÃO PAULO, 10 DE JULHO DE 2017

VISTO
JURÍDICO - SLW

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA 20
CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO 20
CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 22
CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA RESTRITA.. 29
CLÁUSULA VI – PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO 32
CLÁUSULA VII – REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA 33
CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO 40
CLÁUSULA IX – DO FUNDO DE DESPESAS 41
CLÁUSULA X – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 41
CLÁUSULA XI – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 42
CLÁUSULA XII – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 44
CLÁUSULA XIII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO 49
CLÁUSULA XIV – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 57
CLÁUSULA XV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA 58
CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS 61
CLÁUSULA XVII – DA PUBLICIDADE 62
CLÁUSULA XVIII – FATORES DE RISCO 63
CLÁUSULA XIX – DAS NOTIFICAÇÕES 63
CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 64
CLÁUSULA XXI – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 65
ANEXO I 68
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 68
ANEXO II 105
DATAS DE PAGAMENTO DOS CRA SENIORES, CRA MEZANINOS E CRA SUBORDINADOS 105
ANEXO III 106
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 106
ANEXO IV 107
DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA 107
ANEXO V 108
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 108
ANEXO VI 110
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE 110
ANEXO VII 111
TRATAMENTO FISCAL 111
ANEXO VIII 115
FATORES DE RISCO 115
ANEXO IX 135

VISTO
JURÍDICO - SLW

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 132ª, 133ª E 134ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte"),

firmam o presente *"Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 132ª, 133ª e 134ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* ("Termo de Securitização"), de acordo com a Lei 11.076, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de Créditos do Agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

JURÍDICO SLW

"Agente de Formalização e Cobrança":	a **ACE – Agriculture Collateral Experts Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado do São Paulo, na Avenida Costábile Romano, 957, sala 01, Ribeirania, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.512.328/0001-80;
"Escriturador"	a **SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.**, conforme qualificado no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Agente Fiduciário" ou "Custodiante":	a **SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Banco Liquidante":	o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12;
"Amortização Extraordinária":	a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 7.6 abaixo deste Termo de Securitização;
"Anexos":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
"Assembleia de Titulares de CRA":	a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula XV deste Termo de Securitização;
"B3":	a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN":	o Banco Central do Brasil;
"Boletins de Subscrição":	são os Boletins de Subscrição de CRA Sênior, os Boletins de Subscrição de CRA Mezanino e os Boletins de Subscrição de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;

JURÍDICO SLW

"Boletim de Subscrição de CRA Mezanino":	é o boletim de subscrição de CRA Mezanino, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Mezaninos;
"Boletim de Subscrição de CRA Sênior":	são os boletins de subscrição de CRA Sênior, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Seniores;
"Boletim de Subscrição de CRA Subordinado":	são os boletins de subscrição dos CRA Subordinados, por meio do qual a Cedente subscreverão os CRA Subordinados;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"Cedente":	a **Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, na Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1281, Bairro Paraguaio, CEP 79150-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.657.868/0001-27, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul ("JUCEMS") sob NIRE 54.2.0036622-4;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Colocação Privada":	a colocação privada dos CRA Subordinados para a Cedente, os quais serão equivalentes a 25,34 % (vinte e cinco inteiros e trinta e quatro centésimos) em relação ao valor total da Emissão, correspondente a R$ 5.636.826.10 (cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e dez centavos), acrescido da Remuneração dos CRA Subordinados, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, deduzidas parcelas eventualmente amortizadas na ocorrência de Amortização Extraordinária, representados por 5.636 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis) CRA Subordinados;
"Condições de Cessão":	são as condições atendidas pelos Créditos do Agronegócio para que a Emissora os adquira para

VISTO
JURIDICO - SLW

	composição do lastro dos CRA, as quais serão objeto de declaração pela Cedente quando da assinatura do Contrato de Cessão, de cada Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou de cada Termo de Dação em Pagamento, nos termos da Cláusula 2 do Contrato de Cessão e do item 4.11 deste Termo de Securitização;
"Consultora"	a **Eco Consult - Consultoria De Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.118.468/0001-88;
"Contas da Emissão":	são a Conta Liquidação, Conta Fundo de Despesas e a Conta Vinculada, quando referidas em conjunto;
"Conta Liquidação":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (banco nº 237), sob nº 123345-9 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados os valores referentes à integralização dos CRA;
"Conta Fundo de Despesas":	a conta corrente de titularidade da Emissora, junto ao Banco Bradesco (banco nº 237), sob nº 5199-3 , agencia nº 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas;
"Conta Vinculada":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (banco nº 237), sob nº 4149-1 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados **(i)** os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; **(ii)** os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio; **(iii)** os recursos pagos pela Cedente a título de Valor de Recompra e/ou Multa

JURÍDICO SLW

	Indenizatória; e **(iv)** quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão;
"Contrato de Cessão":	o "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 20 de junho de 2017, entre a Emissora e a Cedente e, como interveniente anuente, o Agente de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Cedente cedeu seus respectivos Créditos do Agronegócio à Emissora e comprometeu-se a ceder os Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos ali estabelecidos;
"Contratos de Compra e Venda":	os contratos de compra e venda futura de produtos agrícolas a serem celebrados com empresas consideradas como de primeira linha, aprovadas pela Emissora, que tem por objeto social a realização de compra e venda dos produtos agrícolas objeto das CPR e concordem com a cessão dos direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda em favor da Emissora;
"Contrato de Distribuição":	o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 132ª e 133ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado em 10 de julho de 2017, entre a Emissora e o Coordenador Líder;
"Contrato de Formalização e Cobrança":	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado em 10 de julho de 2017, entre a Emissora, a Cedente, o Agente Fiduciário e o Agente de Formalização e Cobrança, por meio do qual o Agente de Formalização e Cobrança foi contratado pela Emissora para verificar o atendimento pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão, a formalização da cessão e dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais

JURÍDICO SLW

	e a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial;
"Contrato de Prestação de Serviços":	o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos celebrado em 10 de julho de 2017, entre a Emissora e o Custodiante;
"Coordenador Líder":	a **Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000 – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.751.794/0001-13;
"Correios":	a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
"CPR":	as cédulas de produto rural, inclusive com previsão de liquidação financeira, emitidas ou a serem emitidas por Devedores em favor da Cedente, com garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau, observado que o penhor agrícola de 2º grau somente será aceito caso o penhor de 1º grau tenha sido constituído em favor do Banco do Brasil S.A., cedularmente constituído e devidamente registrado nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Devedor e no local em que se encontram os bens empenhados;
"CRA":	os CRA Seniores, os CRA Mezaninos e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;
"CRA em Circulação":	para os fins dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por

JURÍDICO SLU

	sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
"CRA Mezanino":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 133ª série da 1ª emissão da Securitizadora;
"CRA Sênior":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 132ª série da 1ª emissão da Securitizadora;
"CRA Subordinado":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 134ª série da 1ª emissão da Securitizadora;
"Créditos do Agronegócio":	os créditos do agronegócio identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, os quais foram adquiridos pela Securitizadora e compõem o lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 2 do Contrato de Cessão. Uma vez adquiridos pela Securitizadora, por meio da assinatura do Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ou do Termo de Dação em Pagamento, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na presente definição de Créditos do Agronegócio;
"Créditos do Agronegócio Adicionais":	os créditos do agronegócio adicionais que atendam às Condições de Cessão e sejam adquiridos pela Securitizadora em razão do exercício da Opção de Recompra, conforme o caso, ou da Opção Revolvência, pela Cedente. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais passarão a integrar a definição de Créditos do Agronegócio para todos os fins de fato e de direito;
"Créditos do Agronegócio Inadimplidos":	são os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial;
"Créditos do Agronegócio Quitados":	são os Créditos do Agronegócio devidamente pagos por seus Devedores até as respectivas Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio;

JURÍDICO
SLW

"Critérios de Elegibilidade":	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pelo Agente de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula 2 do Contrato de Cessão, da Cláusula 2 do Contrato de Formalização e Cobrança e do item 4.10 deste Termo de Securitização;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 10 de julho de 2017;
"Primeira Data de Integralização"	a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA;
"Data de Pagamento do Valor da Cessão":	a data de integralização da totalidade dos CRA;;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Mezaninos":	a data de pagamento da Remuneração dos CRA Mezaninos, a qual será devida na Data de Vencimento, conforme descrito na coluna "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Mezaninos" da tabela constante do Anexo II deste Termo;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores":	a data de pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, a qual será devida na Data de Vencimento, conforme descrito na coluna "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores" da tabela constante do Anexo II deste Termo;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados":	a data de pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, a qual será devida na Data de Vencimento, conforme descrito na coluna "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados" da tabela constante do Anexo II deste Termo;
"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA":	são a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, quando referidas em conjunto;
"Data de Vencimento":	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 31 de agosto de 2018;
"Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio":	são as datas de vencimento de cada (i) Crédito do Agronegócio, conforme identificadas no Anexo I deste

JURÍDICO SLW

	Termo de Securitização; (ii) Crédito do Agronegócio Adicional, conforme identificadas no Anexo I ao Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais ou no Anexo I ao Termo de Dação em Pagamento;
"Datas de Verificação de Performance":	são as datas em que a Emissora verificará quais Créditos do Agronegócio foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, quais sejam: 7 de fevereiro de 2018, 7 de março de 2018, 6 de abril de 2018, 8 de maio de 2018 e 7 de junho de 2018;
"Data Limite"	a data limite para o exercício da Opção de Recompra, por meio da dação em pagamento, ou para o exercício da Opção Revolvência, qual seja, 31 de janeiro de 2018;
"Despesas":	as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referida sem conjunto, conforme descritas na Cláusula XVI deste Termo de Securitização;
"Despesas de Estruturação":	as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Oferta Restrita, conforme descritas no item 16.1 deste Termo de Securitização, descontada do Valor de Cessão;
"Despesas Recorrentes":	as despesas incorridas pelo Patrimônio Separado para manutenção da estrutura da Oferta Restrita, conforme descritas no item 16.2 deste Termo de Securitização;
"Devedores":	(a) no caso das pessoas físicas, sejam produtores rurais; (b) no caso das pessoas jurídicas, possuam objeto social correspondente à atividade de produtor rural; ou (c) no caso de terceiros, sejam vinculados a uma relação comercial direta ou indireta existente entre o terceiro e produtores rurais, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, adquirentes dos Insumos comercializados pela Cedente, devedores dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio

JRÍDICO SLW

	Adicionais, conforme o caso, representados (i) pelas Duplicatas, e/ou (ii) pelo Direitos de Crédito das CPR, identificados no Anexo I deste Termo de Securitização, do Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, do Termo de Dação em Pagamento e do Contrato de Cessão;
"Dia Útil":	qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
"Direitos de Crédito das CPR":	os direitos de crédito oriundos das CPR e dos Contratos de Compra e Venda, em conjunto, conforme aplicável;
"Documentos Adicionais":	são documentos adicionais relacionados com os Créditos do Agronegócio, que não integram a definição de Documentos Comprobatórios, podendo ser: **(i)** conhecimento de transporte; ou **(ii)** outro documento que possa instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor e outros admitidos em juízo;
"Documentos Comprobatórios":	os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: a) com relação às Duplicatas: **(i)** as Duplicatas com ou sem aceite expresso do Devedor; **(ii)** as notas fiscais que comprovem a realização de Operações de Compra e Venda; **(iii)** documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria, em via original ou cópia autenticada; **(iv)** os comprovantes, emitidos pela Empresa Brasileira de Correios e

JURÍDICO SLW

	Telégrafos (*Correios*) ou a assinatura em termo próprio entregue pelas Cedentes, relativos ao recebimento das Notificações de Cessão (conforme definido abaixo) enviadas aos Devedores, com a data da entrega e respectiva assinatura da pessoa que recebeu o documento; ou b) com relação às CPR e aos Contratos de Compra e Venda **(i)** as CPR com endosso completo em favor da Emissora; **(ii)** os Contratos de Compra e Venda; **(iii)** todo e qualquer outro documento exigido pela Emissora para comprovação da titularidade dos Direitos de Crédito das CPR; e **(iv)** os comprovantes, emitidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (*Correios*) ou a assinatura em termo próprio entregue pelas Cedentes, relativos ao recebimento das Notificações de Cessão (conforme definido abaixo) enviadas aos Devedores, com a data da entrega e respectiva assinatura da pessoa que recebeu o documento;
"Documentos da Operação":	os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, conforme em vigor, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o presente Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças; **(iv)** os Boletins de Subscrição; **(v)** o Contrato de Distribuição; **(vi)** o Contrato de Cessão; e **(vii)** Contrato de Prestação de Serviços **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
"Duplicatas":	as duplicatas emitidas pela Cedente contra os Devedores, com ou sem aceite expresso destes, nos termos da Lei nº 5.474 no âmbito das Operações de Compra e Venda;

JURÍDICO
SLW

"Emissão":	a 1ª emissão dos CRA da 132ª, 133ª e 134ª séries da Emissora;
"Emissora" ou "Securitizadora":	a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Empresa de Auditoria":	a **KPMG Auditores Independentes**, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A, 04711-904 - São Paulo/SP – Brasil, Caixa Postal 79518, 04707-970 - São Paulo/SP – Brasil, ou outra que venha a ser contratada pela Emissora;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula XI deste Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas":	composto por um montante a ser provisionado na Primeira Data de Integralização dos CRA, o qual será utilizado para pagamento das Despesas de Estruturação a serem incorridas durante a vigência dos CRA, conforme descritas na Cláusula XVI deste Termo de Securitização, e deverá ser investido em Outros Ativos;
"IGP-M":	o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"IOF/Câmbio":	o Imposto sobre Operações de Câmbio;
"IOF/Títulos":	o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
"IRRF":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"Instituições Autorizadas":	Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A.;
"Instrução CVM nº 414":	a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Instrução CVM nº 476":	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM 583":	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
"IN":	Instrução Normativa;
"Insumos":	os defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas comercializados pela Cedente;

JURÍDICO
SLW

"Investidores":	os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto;
"Investidores Profissionais":	os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Investidores Qualificados":	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"JUCESP":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"JTF":	Jurisdição de Tributação Favorecida;
"Lei nº 5.474":	a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;
"Lei 8.929":	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
"Lei nº 9.514":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei nº 11.076":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Leis Anticorrupção":	a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977*.
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Multa Indenizatória":	o valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos da Cláusula 7 do Contrato de Cessão;
"Notificações de Cessão":	a notificação de cessão a ser enviada pela Cedente a cada um dos Devedores, com o respectivo Aviso de Recebimento, conforme modelo constante do Anexo V do Contrato de Cessão;
"Notificação de Recompra":	a notificação a ser eventualmente enviada pela Cedente à Securitizadora e ao Agente de Formalização de Cobrança, acerca do exercício da Opção de Recompra;

JURÍDICO
SLW

"Notificação de Revolvência":	a notificação a ser eventualmente enviada pela Cedente à Securitizadora e ao Agente de Formalização de Cobrança, acerca do exercício da Opção Revolvência;
"Oferta Restrita":	a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, a qual **(i)** é destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados;
"Opção Revolvência":	a opção da Cedente de utilizar os recursos decorrentes dos pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados, com vencimento até a data um dia útil anterior à data da 1ª Verificação de Performance, para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, observados os termos, condições e procedimentos previstos na Cláusula 1.2.2 e seguintes do Contrato de Cessão;
"Opção de Recompra":	a opção da Cedente, em relação aos Créditos do Agronegócio que cedeu no âmbito da Oferta Restrita, de recomprar Créditos do Agronegócio, e/ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos, a qual poderá ocorrer por meio do pagamento do Valor de Recompra ou pela dação em pagamento de Créditos do Agronegócio Adicionais, observados os termos, condições e procedimentos previstos na Cláusula 3 do Contrato de Cessão;
"Operações de Compra e Venda"	operações de compra e venda a prazo de Insumos, celebrada pelos Devedores e pela Cedente;
"Outros Ativos":	os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as

JURÍDICO SLW

	Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária;
"Patrimônio Separado":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos **(i)** Créditos do Agronegócio; **(ii)** Créditos do Agronegócio Adicionais; **(iii)** Fundo de Despesas; **(iv)** a aplicação em Outros Ativos; e **(v)** a Conta da Emissão e os valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;
"Período de Capitalização":	o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive) ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado ou de uma Amortização Extraordinária, exclusive;
"Preço de Subscrição e Integralização":	será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série de CRA Sênior, de CRA Mezanino e de CRA Subordinado, conforme o caso, na Primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula VI deste Termo de Securitização;
"RFB":	a Receita Federal do Brasil;
"Regime Fiduciário":	o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável;
"Remuneração":	a Remuneração CRA Sênior, Remuneração CRA Mezanino e a Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;
"Remuneração CRA Mezanino":	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Mezanino, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização até a

JURÍDICO SLW

	respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Mezanino e calculada de acordo com a fórmula descrita na item 7.2 deste Termo de Securitização;
"Remuneração CRA Sênior":	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior e calculada de acordo com a fórmula descrita na item 7.1 deste Termo de Securitização;
"Remuneração CRA Subordinado":	a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado e calculada de acordo com a fórmula descrita na item 7.3 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado":	o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese da item 7.8 deste Termo de Securitização;
"Taxa de Remuneração":	a Taxa de Remuneração CRA Sênior, Taxa de Remuneração CRA Mezanino e a Taxa de Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;
"Taxa de Remuneração CRA Mezanino":	para cada Período de Capitalização, taxa pré-fixada de 15,80% (quinze inteiros e oitenta centésimos) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
"Taxa de Remuneração CRA Sênior":	para cada Período de Capitalização, , taxa pré-fixada de 12,80% (doze inteiros e oitenta centésimos) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

JURÍDICO SLW

"Taxa de Remuneração CRA Subordinado":	para cada Período de Capitalização, taxa pré-fixada de 1,00% (um por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
"Termo de Securitização":	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 132ª, 133ª e 134ª Séries da 1ª Emissão de CRA da Emissora;
"Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais":	o termo que formaliza a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão, em razão do exercício da Opção Revolvência;
"Termo de Dação em Pagamento":	o termo que formaliza a dação em pagamento de Créditos do Agronegócio Adicionais, na hipótese do exercício da Opção de Recompra, conforme modelo constante do Anexo VI do Contrato de Cessão;
"Titulares de CRA":	os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Mezanino e os Titulares de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
"Titulares de CRA Mezanino":	os titulares de CRA Mezanino;
"Titulares de CRA Sênior":	os titulares de CRA Sênior;
"Titulares de CRA Subordinado":	a Cedente;
"Valor de Cessão":	o preço pago pela Securitizadora à Cedente ou a quem esta indicar pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio;
"Valor de Cessão Adicional":	o preço pago pela Securitizadora à Cedente ou a quem esta indicar pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, em razão do exercício da Opção Revolvência;
"Valor de Recompra":	o valor devido pela Cedente à Emissora na hipótese de exercício da Opção de Recompra, nos termos da Cláusula 3 do Contrato de Cessão;
"Valor Nominal Unitário":	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a (i) R$1.000,06176145 com relação aos CRA Seniores; (ii) R$ 1.000,63379156 com relação aos CRA Mezaninos;

JURÍDICO SDW

	e a (iii) R$ 1.000,14657559 com relação aos CRA Subordinados. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária;
"Valor Total da Emissão":	o valor total da Emissão na Data de Emissão equivalente a R$ 22.244.488,38 (vinte e dois milhões, duzentos quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), correspondente ao montante total da emissão de **(i)** R$ 15.493.956,87 (quinze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos) em CRA Seniores; **(ii)** R$ 1.113.705,41 (um milhão, cento e treze mil, setecentos e cinco reais e quarenta e um centavos) em CRA Mezaninos; e **(iii)** R$ 5.636.826,10 (cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e dez centavos) em CRA Subordinados.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita dos CRA foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 20 de março de 2017, na qual se aprovou e ratificou a emissão de séries de CRA em montante de até R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), cuja ata foi registrada na JUCESP em 29 de março de 2017, sob o nº 146.420/17-2, e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em edição de 31 de março de 2017, e na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 20 de junho de 2017, cuja ata encontra-se em processo de registro perante a JUCESP, na qual se aprovou a realização da emissão das 132ª, 133ª e 134ª séries de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

VISTO JURÍDICO - SLW

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na CLÁUSULA V abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

(i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Conforme previsto neste Termo de Securitização, uma vez atendidas as Condições de Cessão, a Emissora poderá adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais serão vinculados à presente Emissão, por meio de aditamento ao Anexo I do presente Termo de Securitização, de acordo com os termos e condições previstos neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA.

JURÍDICO
SLW

3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constate do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

4.1. Os Créditos do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, observado que os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos por meio de substituição do Anexo I deste Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 3.2 acima e até a Data Limite, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM nº 414.

4.2. O valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R$ 24.801.936,46 (vinte e quatro milhões, oitocentos e um mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).

4.3. Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados pela Cedente e decorrem das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente.

4.4. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente é coobrigada pelo pagamento integral e tempestivo dos Créditos do Agronegócio, caso os respectivos Devedores não o façam na Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio aplicável.

Custódia

4.5. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber este Termo de Securitização e os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e

JURÍDICO SLW

(iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.6. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. O Custodiante verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários dos Créditos do Agronegócio, a compatibilidade das características dos Créditos do Agronegócio, bem como a formalização dos Créditos do Agronegócio nos termos da legislação aplicável.

4.6.1. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, os valores indicados no Contrato de Prestação de Serviços.

4.6.2. Além da verificação realizada pelo Custodiante, o Agente de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, prestará o serviço de verificação da formalização das Duplicatas e dos Direitos de Crédito das CPR que lastreiam os Créditos do Agronegócio.

4.7. Este Termo de Securitização será entregue para ao Custodiante, nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que os Créditos do Agronegócio estão afetados.

Notificação de Cessão

4.8. Nos prazos descritos na cláusula 2.4 do Contrato de Cessão, ou no prazo de até 30 (dez) Dias Úteis da assinatura de cada Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou do Termo de Dação em Pagamento, a Cedente encaminhará, diretamente ou por meio do Agente de Formalização e Cobrança, a cada um dos Devedores a Notificação de Cessão, por meio da qual cada Devedor tomará ciência em relação a todos os termos e condições da respectiva Operação de Compra e Venda, bem como com relação à cessão do respectivo Direito de Crédito à Emissora.

JURÍDICO SLW

4.9. A Notificação de Cessão também notificará aos Devedores que todos os valores correspondentes ao pagamento dos respectivos Créditos do Agronegócio deverão ser realizados na Conta Vinculada por meio de boleto bancário.

Critérios de Elegibilidade

4.10. Os Créditos do Agronegócio atenderam na data de assinatura do Contrato de Cessão, e os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão, na data de assinatura dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou do Termo de Dação em Pagamento, conforme o caso, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo do Agente de Formalização e Cobrança:

(i) devida formalização dos Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais;

(ii) data de vencimento até 31 de maio de 2018;

(iii) sejam devidos por Devedores que **(a)** no caso das pessoas físicas, sejam produtores rurais; **(b)** no caso das pessoas jurídicas, possuam objeto social correspondente à atividade de produtor rural; ou **(c)** no caso de terceiros, sejam vinculados a uma relação comercial direta ou indireta existente entre o terceiro e produtores rurais, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Observado que em todos os casos os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão atender aos requisitos legais e regulamentares para que possam ser vinculados às emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, àqueles previstos na Lei nº 11.076 e em atos normativos editados pelo CMN e pela CVM, conforme verificação a ser realizada pela Emissora;

(iv) são devidos exclusivamente por Devedores identificados na "LISTA DOS CLIENTES ELEGÍVEIS" com os códigos de cliente constantes da coluna "Código do Cliente" no Anexo IV do Contrato de Cessão e que não estejam identificados na "LISTA DOS CLIENTES NÃO ELEGÍVEIS" do Anexo IV do Contrato de Cessão e no Anexo IX deste Termo de Securitização;

(v) o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos por Devedores que não estão indicados na "LISTA DOS CLIENTES NÃO ELEGÍVEIS"

JURÍDICO SLW

no Anexo IV do Contrato de Cessão não represente mais do que 10% (dez por cento) dos Créditos do Agronegócio cedidos pela Cedente;

(vi) o somatório do Valor de Face devido por um mesmo Devedor à Emissora não seja superior a 3% (três por cento) do montante total de Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais já cedidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão, calculado sempre na data da última integralização de Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais;

(vii) o(s) Termo(s) de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais ou o(s) Termo(s) de Dação em Pagamento, conforme o caso, contenham cláusula dispondo que, caso seja entendido pelas autoridades competentes que os Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais não possam ser vinculados a certificados de recebíveis do agronegócio e, por conta disso, haja a incidência de novos tributos, revogação ou perda de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pelos Titulares de CRA, a Cedente, ou os Devedores, se for o caso, deverá(ão) indenizar a Emissora, que repassará tais valores aos Titulares de CRA, em valor equivalente à recomposição da remuneração a que os Titulares de CRA teriam direito caso tal evento não tivesse ocorrido; e

(viii) a Cedente tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio à Emissora na forma do Contrato de Cessão.

4.10.1. As Partes acordam que, para fins dos cálculos dos percentuais descritos na Cláusula 4.10, itens (v) e (vi), serão considerados como o mesmo Devedor as pessoas jurídicas que atuem através de suas matrizes e filiais.

Condições de Cessão

4.11. Os Créditos do Agronegócio atenderam, na data de assinatura do Contrato de Cessão, e os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão, na data de assinatura dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou dos Termos de Dação em Pagamento, aos seguintes critérios de elegibilidade, conforme declaração da Cedente nos Contratos de Cessão:

JURÍDICO SLW

(i) todos os Créditos do Agronegócio estão amparados pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto no item 4.12, alínea (ii), abaixo;

(ii) todos os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos, são certos, válidos e eficazes;

(iii) conforme declaração da Cedente, são devidos por Devedores que não estão inadimplentes, na data de assinatura do Contrato de Cessão, com suas obrigações perante a Cedente e Emissora;

(iv) todos os Créditos do Agronegócio foram originados pela Cedente em observância à política de cadastro e concessão de crédito da Cedente vigente na data de celebração do Contrato de Cessão;

(v) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão nos termos do Contrato de Cessão;

(vi) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza; e

(vii) as vias originais e, quando permitido, cópia autenticada, dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão, sob a guarda e custódia física do Custodiante, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, observado que os comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão serão mantidos junto ao Custodiante em suas versões eletrônicas.

4.12. Sem prejuízo do disposto no item 4.11 acima, a Cedente se comprometeu a, nos termos do Contrato de Cessão:

(i) enviar, diretamente ou por meio do Agente de Formalização e Cobrança, aos Devedores as Notificações de Cessão, nos prazos descritos na cláusula 2.4 do Contrato de Cessão, ou no prazo de até 30 (dez) Dias Úteis da assinatura de cada Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou do Termo de Dação em Pagamento, conforme o caso;

JURÍDICO SLW

(ii) enviar ao Agente de Formalização e Cobrança os Documentos Comprobatórios até a Data de Emissão, a assinatura de cada Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou de cada Termo de Dação em Pagamento, conforme o caso; e

(iii) como condição para que a Cedente receba o Valor de Cessão nos termos da Cláusula 5 do Contrato de Cessão, protocolar e obter o registro do Contrato de Cessão, de cada Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou de cada Termo de Dação em Pagamento, conforme o caso, nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das respectivas Partes, em até 2 (dois) dias contados da data da celebração.

4.13. Sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Cedente, caso esta não tome as providências mencionadas no item 4.12 acima, a Emissora poderá fazê-lo, nos termos do Contrato de Cessão, devendo a Cedente arcar com os respectivos custos de registro.

Opção de Recompra de Créditos do Agronegócio pela Cedente

4.14. A Cedente terá, nos termos do Contrato de Cessão, a faculdade de, a qualquer momento, recomprar Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos por meio do exercício da Opção de Recompra.

4.14.1. Na hipótese de que trata o item 4.14 acima, a Cedente deverá: **(i)** notificar a Emissora e o Agente de Formalização e Cobrança acerca do exercício da Opção de Recompra, por meio do envio da Notificação de Recompra; e **(ii)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de envio da Notificação de Recompra, transferir à Emissora o montante correspondente ao Valor de Recompra.

4.14.2. O pagamento do Valor de Recompra deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis transferidos pela Cedente para a Conta Vinculada.

4.15. Alternativamente ao pagamento do Valor de Recompra na forma dos itens 4.14.1 e 4.14.2 acima, em qualquer momento até a Data Limite, a Cedente poderá exercer a Opção de Recompra mediante dação de Créditos do Agronegócio Adicionais, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em pagamento, pelos respectivos Créditos

JURÍDICO SLW

do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos a serem recomprados nos termos deste item 4.15.

4.16. A Cedente poderá optar por exercer a Opção de Recompra com relação a qualquer Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos e enviar a Notificação de Recompra até a Data Vencimento, exceto na hipótese prevista no item 4.15 acima, que apenas poderá ser exercida até a Data Limite, ocasião em que deverá enviar à Emissora a relação dos Créditos do Agronegócio Adicionais, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, que pretende dar em pagamento.

4.17. A Cedente reconhece, nos termos do Contrato de Cessão, como líquido e certo, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, o Valor de Recompra informado pela Emissora, nos termos do item 4.14 acima.

4.18. Uma vez pago o Valor de Recompra, a Cedente sub-rogar-se-á, automaticamente, nos direitos da Emissora em relação aos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos adquiridos.

Opção Revolvência dos Créditos do Agronegócio pela Cedente

4.19. A Cedente terá, nos termos das Cláusulas 1.2.2 e seguintes do Contrato de Cessão, a faculdade de, até a Data Limite, adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais com os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio Quitados, com vencimento até 6 de fevereiro de 2018, por meio do exercício da Opção Revolvência.

4.19.1. Na hipótese de que trata o item 4.19 acima, a Cedente deverá: **(i)** notificar a Emissora e o Agente de Formalização e Cobrança acerca do exercício da Opção Revolvência, por meio do envio da Notificação de Revolvência no prazo até 3 (três) Dias Úteis da Data Limite; e **(ii)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de envio da Notificação de Revolvência, enviar à Emissora a relação dos Créditos do Agronegócio Adicionais, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, que pretende ceder.

Verificação e Cobrança dos Créditos do Agronegócio

4.20. A Emissora contratou o Agente de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização dos Créditos do Agronegócio e para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, ou seja, Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas

JURÍDICO
SLW

de vencimento, observado que referidos procedimentos de cobrança iniciar-se-ão apenas 15 (quinze) dias após a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

4.21. A Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e às custas do Patrimônio Separado dos CRA, sem que seja necessária aprovação dos Titulares de CRA para tanto, contratar sociedade de advogados com experiência na cobrança judicial de créditos do agronegócio para a Cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA RESTRITA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

(i) Emissão: 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora.

(ii) Séries: serão emitidas 3 (três) séries de CRA, sendo **(a)** a 132ª série composta por CRA Seniores; **(b)** a 133ª série composta por CRA Mezaninos; e **(c)** a 134ª série composta por CRA Subordinados.

(iii) Quantidade de CRA: A Emissão compreende 22.242 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e dois) CRA, sendo (a) 15.493 (quinze mil, quatrocentos e noventa e três) CRA Seniores; (b) 1.113 (mil cento e treze) CRA Mezaninos; e (c) 5.636 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis) CRA Subordinados.

(iv) Valor Nominal Unitário: Os CRA Seniores têm Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,06176145 na Data de Emissão, os CRA Mezaninos têm Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,63379156 na Data de Emissão e os CRA Subordinados têm Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,14657559 na Data de Emissão.

(v) Valor Total da Emissão e das Séries: O Valor Total da Emissão é de R$ 22.244.488,38 (vinte e dois milhões, duzentos quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), correspondente ao montante total da emissão de **(i)** R$ 15.493.956,87 (quinze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos) em CRA Seniores; **(ii)** R$ 1.113.705,41 (um milhão, cento e treze mil, setecentos e cinco reais e quarenta e um centavos) em CRA Mezaninos; e (iii) R$ 5.636.826,10 (cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e dez centavos) em CRA Subordinados.

VISTO
JURÍDICO - SLW

(vi) Data e Local de Emissão: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 10 de julho de 2017. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(vii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão da forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato emitido pela B3 em nome do Titular de CRA, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3; (ii) o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, caso os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3. A titularidade dos CRA objeto de colocação privada será comprovada pelo Escriturador.

(viii) Data de Vencimento: Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária parcial e Resgate Antecipado total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 31 de agosto de 2018.

(ix) Vencimento Antecipado: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

(x) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos Titulares dos CRA.

(xi) Declarações: Para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, seguem como Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

Distribuição e Negociação dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos

5.2. A distribuição pública com esforços restritos dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, a qual **(i)** é destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados.

5.3. Os CRA Seniores e os CRA Mezaninos serão depositados eletronicamente para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de

JURÍDICO SLW

Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3; e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, observado que os CRA Subordinados não serão registrados para distribuição e negociação no ambiente da B3. Os CRA Subordinados serão registrados em nome da Cedente para liquidação financeira de eventos por meio da B3, ressalvada a possibilidade de liquidação física dos CRA Subordinados, conforme descrito nesse Termo de Securitização.

5.4. Os CRA Seniores e os CRA Mezaninos serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (b) os CRA Seniores e os CRA Mezaninos ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo.

5.5. A colocação dos CRA Seniores e CRA Mezaninos será realizada de acordo com os procedimentos do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, em até 6 (seis) meses contados do início da Oferta Restrita.

5.6. Caso a oferta pública dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos não seja encerrada no prazo mencionado o item 5.5 acima, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação de encerramento à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476/09, com os dados disponíveis à época, complementando-a semestralmente, até o seu encerramento.

5.6.1. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta, serão cancelados pela Emissora.

5.6.2. Na hipótese que trata o item 5.6.1 acima a Emissora deverá, independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, aditar o presente Termo de Securitização para refletir o valor total definitivo da Emissão e a quantidade de CRA ofertados.

5.6.3. Os interessados em adquirir CRA Seniores e CRA Mezaninos no âmbito da Oferta Restrita poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA,

JURÍDICO SLW

condicionar sua adesão à Oferta Restrita à distribuição (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos ofertados.

Colocação Privada dos CRA Subordinados

5.7. Os CRA Subordinados serão subscritos exclusivamente pela Cedente no âmbito da Colocação Privada e poderão ser integralizados em moeda corrente nacional ou com parte dos Créditos do Agronegócio na Data de Emissão, fora do âmbito B3.

5.8. Os CRA objeto da Colocação Privada deverão contar com declaração por escrito, por ocasião da subscrição, atestando que está ciente de que **(i)** a Colocação Privada não foi registrada na CVM; e **(ii)** os CRA Subordinados não foram registrados para negociação em mercados regulamentados.

5.9. Os CRA Subordinados da presente Emissão, ofertado nos termos da Colocação Privada não serão registrados para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

CLÁUSULA VI– PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

6.1. Os CRA Seniores e os CRA Mezaninos serão subscritos e integralizados em uma única data, no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

6.2. Os CRA Subordinados serão subscritos e integralizados em uma única data, no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

6.3. O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.4. Os CRA Subordinados poderão ser integralizados em moeda corrente nacional ou com parte dos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, observado o prazo de subscrição previsto no item 6.2 acima, fora do âmbito B3.

JURÍDICO SLW

CLÁUSULA VII– REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

7.1. Remuneração CRA Sênior. Os CRA Seniores farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores e serão pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

7.1.1. A Remuneração CRA Sênior será calculada conforme fórmula abaixo:

J = VNe x (Fator Juros -1)

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Sênior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 12,80;

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização e a data de cálculo, sendo "n'" um número inteiro.

7.2. Remuneração CRA Mezanino. Os CRA Mezaninos farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Mezaninos e serão pagos

JURÍDICO SLW

na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

7.2.1 A Remuneração CRA Mezanino será calculada conforme fórmula abaixo:

J = VNe x (Fator Juros -1)

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Mezanino acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRA Mezanino, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 15,80;

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização e a data de cálculo, sendo "n'" um número inteiro.

7.3. Remuneração CRA Subordinado. Os CRA Subordinados farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, e serão pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

7.3.1. A Remuneração CRA Subordinado será calculada conforme fórmula abaixo:

J = VNe x (Fator Juros -1)

JURÍDICO SLW

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRA Subordinado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 1,00 (um inteiro);

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização e a data de cálculo, sendo "n'" um número inteiro.

7.4. A Remuneração CRA Sênior e Remuneração CRA Mezanino somente poderá ocorrer em moeda corrente nacional. A Remuneração CRA Subordinado poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração CRA Subordinado no vencimento e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados no vencimento exclusivamente mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos será realizado fora do sistema B3, e deverá ser comunicado à B3 com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

7.5. Amortização Programada. Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 7.6 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento.

7.6. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

JURÍDICO SLW

7.6.1. Respeitado o disposto na CLÁUSULA XIV abaixo, os valores recebidos na Conta Vinculada em razão dos pagamentos descritos a seguir deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado:

(i) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio;

(ii) transferência para a Conta Vinculada de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente;

(iii) transferência para a Conta Vinculada de valores correspondentes ao pagamento do Valor de Recompra pela Cedente, nos termos da Cláusula 3 do Contrato de Cessão;

(iv) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; e/ou

(v) recebimento pela Emissora, na Conta Vinculada, de quaisquer valores relacionados à Emissão.

7.6.2. A Amortização Extraordinária será realizada pela Emissora, após as Datas de Verificação de Performance, caso haja valores disponíveis na Conta Vinculada, nos dias 15 de fevereiro de 2018, 12 de março de 2018, 11 de abril de 2018, 11 de maio de 2018, 12 de junho de 2018 e na Data de Vencimento dos CRA, observado que os valores decorrentes dos Créditos do Agronegócio Quitados objeto do exercício da Opção Revolvência serão destinados à aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos da clausula 4.19 e 4.19.1 acima .Caso sejam apurados recursos suficientes para a liquidação integral de uma das séries, deverá ser aplicado o procedimento de Resgate Antecipado.

7.6.3. Conforme previsto no item 7.6.2 acima, o Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Seniores ou CRA Mezaninos, conforme o caso.

7.6.4. A Emissora comunicará, por meio da publicação de comunicado em seu website (http://www.ecoagro.agr.br/comunicados-mercado/), aos Titulares de CRA

VISTO
JURÍDICO SLW

sobre a Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado nos termos da Cláusula XVII deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, dos CRA Mezaninos e/ou dos CRA Subordinados que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

7.6.5. Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 7.6.1 serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, ou Resgate Antecipado total dos CRA Seniores, conforme o caso, devendo o respectivo pagamento ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançar, indistintamente, todos os CRA Seniores, por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.6.6. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Seniores, os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 7.6.1 serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezaninos, ou Resgate Antecipado total dos CRA Mezanino, conforme o caso, devendo o respectivo pagamento ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Mezanino e alcançar, indistintamente, todos os CRA Mezaninos, por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.6.7. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Subordinados.

7.6.8. O Resgate Antecipado que trata a clausula 7.6.7 acima, ensejará a liquidação do Patrimônio Separado, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

VISTO

7.6.9. A Remuneração será paga juntamente com as parcelas de Amortizações Extraordinárias, na proporção do valor amortizado dos respectivos CRA.

7.7. Prioridade e Subordinação

7.7.1. Os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Mezaninos e os CRA Subordinados **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Seniores; **(ii)** pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior. Os CRA Mezaninos, por sua vez, terão prioridade sobre os CRA Subordinados **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Mezaninos; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Mezaninos, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Mezanino.

7.7.2. Os CRA Subordinados subordinam-se aos CRA Seniores e aos CRA Mezaninos para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

7.8. Multa e Juros Moratórios

7.8.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados diariamente de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, com base em um mês de 21 Dias Úteis independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

7.9. Local de Pagamentos

JURÍDICO SLW

7.9.1. Os pagamentos dos CRA Seniores e dos CRA Mezaninos serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Seniores e os CRA Mezaninos não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Vinculada, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e do Titular de CRA Mezanino e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA Sênior e o Titular de CRA Mezanino que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

7.9.2. Os pagamentos de eventos dos CRA Subordinados serão efetuados pela Emissora por meio dos procedimentos da B3, desde que os CRA Subordinados estejam registrados em nome dos Titulares de CRA Subordinado na data de pagamento.

7.10. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

7.10.1. Sem prejuízo no disposto no item 7.9.1 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

7.11. Prorrogação dos Prazos

7.11.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.11.2. Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

7.12. Destinação de Recursos

JURÍDICO SLW

7.12.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** constituição do Fundo de Despesas; e **(ii)** pagamento do Valor de Cessão, observado o previsto na Cláusula XIV.

7.12.2. Os recursos obtidos pela Cedente serão utilizados exclusivamente para **(i)** subscrição e integralização dos CRA Subordinados; e **(ii)** o financiar a venda de Insumos aos seus clientes.

7.13. Garantias

7.13.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais em favor dos Titulares dos CRA ou sobre os Créditos do Agronegócio.

CLÁUSULA VIII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Agronegócio do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

8.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio do Patrimônio Separado.

8.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

JURÍDICO SLW

8.5. Os Créditos do Agronegócio do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.6. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio, tendo a Securitizadora, em seu benefício, sujeito ao previsto no item 14.1 abaixo, amplo acesso aos recursos remanescentes no Fundo de Despesas.

CLÁUSULA IX – DO FUNDO DE DESPESAS

9.1. Observado o disposto no Contrato de Cessão, o montante equivalente a R$ 1.831.696,08 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos) irá compor o Fundo de Despesas e será utilizado para a provisão de pagamento das despesas indicadas na Cláusula XVI abaixo a serem incorridas desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento dos CRA.

9.2. No curso ordinário da Emissão, sempre que ocorrer a insuficiência para pagamento das Despesas, a Emissora fará a recomposição do Fundo de Despesas com recursos próprios, e na sua omissão, com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de alocação de recursos da Cláusula XIV abaixo.

9.3. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

CLÁUSULA X – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Observado o disposto na Cláusula XI abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

JURÍDICO SLW

10.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.2.1. O Agente de Formalização e Cobrança será responsável pelo controle dos Créditos do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

CLÁUSULA XI – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

JURÍDICO SLW

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, observado que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e

(ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

11.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "Estado de São Paulo", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA.

11.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 11.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

JURÍDICO SLW

11.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

11.3.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto no item 11.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item 11.4 abaixo.

11.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada, dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, exceto pelo previsto na cláusula 7.6.7 acima. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Seniores, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514.

CLÁUSULA XII – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. A Emissora neste ato declara que:

JURÍDICO SLW

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;

(vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;

(viii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores e/ou da Cedente de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

JURÍDICO SLW

(x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998; e

(xii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

JURÍDICO SLW

(c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Cedente, pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) providenciar a retenção para recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;

JURÍDICO SLW

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula XVII, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

JURÍDICO SLW

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam depositados junto aos sistemas administrados e operacionalizados pela B3.

(xv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) fazer constar, no contrato celebrado com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

12.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores.

CLÁUSULA XIII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.** como agente fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

JURÍDICO SLW

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 6º da Instrução CVM 583, conforme alterada;

(viii) na data de assinatura do presente Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de CRA da Emissora, conforme identificadas abaixo:

EMISSÃO	SÉRIES		Valor da Emissão	Valores Mobiliários Emitidos	Espécie e Garantias	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	STATUS
1ª	38ª	39ª	R$ 23.595.836,10	CRA	N/A	30/05/2016	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 20% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	48ª	49ª	R$ 149.613.000,00	CRA	N/A	29/05/2020	IPCA + 7,5% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	50ª	51ª	R$ 17.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2018	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 20% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	54ª	55ª	R$ 150.000.000,00	CRA	N/A	15/06/2021	IPCA + 7,5% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	56ª	57º	R$ 3.673.000,00	CRA	N/A	31/05/2017	IPCA + 14% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	58ª	59ª	R$ 11.506.000,00	CRA	N/A	18/06/2018	11,5% a.a. / 20% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	60ª	61ª	R$ 18.900.000,00	CRA	N/A	30/10/2020	13% a.a. / 20% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	62ª	63ª	R$ 150.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2022	IPCA + 8% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	65ª		R$ 4.640.000,00	CRA	N/A	30/05/2018	IPCA + 19% a.a.	INADIMPLENTE
1ª	66ª	67ª	R$ 40.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2022	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 19,3% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	68ª		R$ 675.000.000,00	CRA	N/A	19/06/2019	101% do CDI	ADIMPLENTE

JURÍDICO SLW

EMISSÃO	SÉRIES			Valor da Emissão	Valores Mobiliários Emitidos	Espécie e Garantias	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	STATUS
1ª	69ª	70ª		R$ 100.000.000,00	CRA	N/A	22/11/2021	CDI + 1% a.a. / CDI + 10%a.a.	ADIMPLENTE
1ª	71ª			R$ 4.565.183,46	CRA	N/A	29/05/2020	IPCA + 19% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	72ª			R$ 150.000.000,00	CRA	N/A	26/12/2017	CDI + 2,50% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	73ª			R$ 675.000.000,00	CRA	N/A	23/12/2021	99% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	74ª			R$ 35.000.000,00	CRA	N/A	31/01/2019	103% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	77ª			R$ 3.802.292,10	CRA	N/A	31/05/2022	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	78ª			R$ 100.000.000,00	CRA	N/A	23/04/2020	103% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	79ª			R$ 202.500.000,00	CRA	N/A	22/10/2020	CDI + 0,80% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	80ª	81ª		R$ 1.350.000.000,00	CRA	N/A	23/06/2020	97% do CDI / IPCA + 5,9844% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	88ª			R$ 50.000.000,00	CRA	N/A	15/06/2021	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	89ª			R$ 374.000.000,00	CRA	N/A	15/08/2023	IPCA + 5,98% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	90ª			R$ 326.000.000,00	CRA	N/A	28/08/2020	97% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	93ª	94ª		R$ 1.250.000.000,00	CRA	N/A	15/12/2023	99% do CDI / IPCA + 6,1346% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	95ª	96ª	97ª	R$ 66.881.000,00	CRA	N/A	30/04/2020	95% do CDI / 105% do CDI / 50% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	98ª			R$ 1.000.000.000,00	CRA	N/A	25/11/2024	965 do CDI	ADIMPLENTE
1ª	100ª			R$ 12.000.000,00	CRA	N/A	31/08/2021	IPCA + 15% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	101ª			R$ 22.000.000,00	CRA	N/A	01/03/2019	120% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	106ª	107ª	108ª	R$ 19.189.000,00	CRA	N/A	07/08/2017	17,89% a.a. / 29,12% a.a. / 1% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	111ª			R$ 25.000.000,00	CRA	N/A	27/05/2022	CDI + 7% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	119ª	120ª	121ª	R$ 10.113.645,90	CRA	N/A	29/12/2017	11,92% a.a. / 16,8330% a.a. / 1.0% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	126ª	127ª	128ª	R$ 26.814.335,26	CRA	N/A	31/08/2018	12,25% a.a. / 16,95% a.a. / 1.0% a.a.	ADIMPLENTE

(ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com os Devedores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;

(xi) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pelos Devedores e pela Cedente, com base nas informações fornecidas por tais partes.

JURÍDICO SLW

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou **(ii)** sua efetiva substituição, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.

13.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583:

(i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Cedente e/ou da Emissora;

JURÍDICO SLW

(ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;

(x) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma da Cláusula XV abaixo;

(xi) comparecer às Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Cedente, conforme o caso:

(a) cumprimento das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de CRA;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas;

(d) quantidade de CRA emitidos, quantidade de CRA em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Cedente;

(f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;

JURÍDICO SLW

(g) destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, conforme informações prestadas pela Emissora;

(h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.

(xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA através de seu website (www.slw.com.br) no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, e enviá-lo à Emissora para que providencie sua divulgação na forma prevista na regulamentação aplicável;

(xiv) publicar, às expensas do Fundo de Despesas, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso acima;

(xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Instrução CVM 583, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações

JURÍDICO SLW

financeiras assumidas neste Termo de Securitização, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

(xviii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização a administração do respectivo Patrimônio Separado;

(xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA, se aplicável;

(xxi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xxii) convocar Assembleia de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, através de seu website (www.slw.com.br); e

(xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

13.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcela única de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga no 10º (décimo) dia após a Primeira Data de Integralização.

JURÍDICO SLW

13.5.1. A remuneração definida no item 13.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

13.5.2. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

13.5.3. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional, a ser paga com recursos decorrentes do Patrimônio Separado, correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado **(i)** a assessoria aos Titulares de CRA, **(ii)** ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA, **(iii)** a implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora, e para **(iv)** a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 3 dias (três) Dias Úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado à execução de tais serviços, com recursos integrantes do Fundo de Despesas.

13.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

13.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

JURÍDICO SLW

13.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

(i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou

(ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples.

13.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA XIV – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(i) constituição do Fundo de Despesas para pagamento das despesas do Patrimônio Separado;

(ii) pagamento do Valor de Cessão à Cedente relativos aos Créditos do Agronegócio;

(iii) recomposição do Fundo de Despesas;

(iv) pagamento da Remuneração e Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores;

(v) pagamento da Remuneração e Valor Nominal Unitário dos CRA Mezaninos;

(vi) pagamento da Remuneração e Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados;

JURÍDICO SLW

(vii) devolução à Emissora de eventual saldo existente no Fundo de Despesas;

(viii) devolução ao Titular de CRA Subordinados de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, em moeda corrente nacional e/ou em Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

CLÁUSULA XV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

15.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

15.2. Convocação. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação e/ou dos CRA Subordinados.

15.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.2.2. Sem prejuízo do disposto no item 15.2.1 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", observado que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

15.2.3. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

JURÍDICO SLW

15.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

15.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

15.4. Quórum de Instalação. Sem prejuízo do disposto no item 15.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

15.5. Observado o item 15.6 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA.

15.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão considerados apenas os titulares de "CRA em Circulação". Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

15.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

15.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

15.9. Observada o item 15.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

15.10. Quórum de Deliberação. As alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão, as quais, em qualquer hipótese deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, observados os

JURÍDICO SLW

quóruns de instalação previstos no item 15.4 acima, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações relativas:

(i) à Remuneração dos CRA;

(ii) à data de pagamento de Remuneração;

(iii) à Data de Vencimento dos CRA;

(iv) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;

(v) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;

(vi) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização; ou

(vii) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA;

as quais somente poderão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação.

15.11. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares de CRA Sênior quanto a Cedente, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

15.11.1. Uma vez deliberado o Resgate Antecipado dos CRA Subordinados pelos Titulares de CRA, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, este Termo de Securitização deverá ser aditado, de modo a ajustar a quantidade dos CRA Subordinados.

15.12. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de

JURÍDICO SLW

CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; **(ii)** de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão; ou **(iii)** de refletir o valor total definitivo da Emissão e a quantidade de CRA ofertados, nos termo do item 5.6.2 deste Termo de Securitização.

15.12.1. A alteração prevista no item 15.12 acima, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Titulares de CRA, a qual será feita na forma de aviso.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS

16.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão descontadas do Valor de Cessão, para fins de composição do Fundo de Despesas:

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Formalização e Cobrança, ao Custodiante, ao Escriturador, à Consultora, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

(iii) despesas da Emissora com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3 e pagamentos de tributos e impostos incidentes sobre a Emissão;

(iv) despesas com registro do Contrato de Cessão junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e

(v) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado;

JURÍDICO SLW

(vi) honorários referentes a emissão dos CRA devido à Emissora, com valor total devido de 0,2% (vinte centésimos por cento) do Valor Total de Emissão, pagos na Primeira Data de Integralização;

(vii) honorários descritos no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Acompanhamento de Ativos Financeiros Agrícolas das Séries 132ª, 133ª e 134ª, celebrado entre a Emissora e a Consultora; e

(viii) despesas com as Contas da Emissão.

16.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) despesas com demais registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e

(ii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

16.3. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: **(i)** à custódia e liquidação dos CRA Seniores, Mezaninos e/ou Subordinadas subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VII deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVII– DA PUBLICIDADE

17.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

17.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela

JURÍDICO SLW

regulamentação em vigor, em especial pela Instrução da CVM nº 358, de 2 de janeiro de 2002, conforme alterada, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

17.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA XVIII – FATORES DE RISCO

18.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XIX– DAS NOTIFICAÇÕES

19.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:
SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
At.: Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi
CEP: 04.530-001
São Paulo –SP
Telefone: (11) 3048-9943
Fax: (11) 3048-9910
E-mail: nelson.torres@slw.com.br / fiduciario@slw.com.br

JURÍDICO SLW

19.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

20.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, salvo em caso de (a) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termo(s) do(s) respectivos(s) Documentos da Operação, (b) da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, (c) da correção de erros manifestos, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou meramente procedimentais e/ou (d) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (a), (b), (c) e (d) acima não possam acarretar

JURÍDICO SLW

qualquer prejuízo aos Titulares de CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

20.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA XXI– DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de julho de 2017.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

JURÍDICO SLW

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 132ª, 133ª e 134ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

1. _____
Por:
Cargo: Milton Scatolini Menten
Diretor

2. _____
Por:
Cargo: Moacir Ferreira Teixeira
Procurador

JURÍDICO
SLW

Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 132ª, 133ª e 134ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

1. _____
Por: Nelson Santucci Torres
Cargo:

2. _____
Por: Fabiana Alves de Mira Bergamini
Cargo:

Testemunhas:

_____
Nome: Fernanda Nicolau Bonke Faria
RG nº: RG nº 32.851.666-1
CPF/MF nº: CPF nº 359.167.018-96

_____
Nome: Roberta Lacerda Crespilho Braga
RG nº: RG: 278.111-92 SSP/SP
CPF/MF nº: CPF: 220.314.208-10

JURÍDICO SLW

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
ABEL COMPARIN LIMA	000.905.851-60	50503/01	25/09/2017	6.916,00	6.916,00
ADELIR DURIGON	302.893.279-20	51253/01	25/09/2017	10.800,00	10.800,00
ADELIR DURIGON	302.893.279-20	5545/01	25/09/2017	114.000,00	114.000,00
ADEMIR VIAPIANA	466.239.811-87	50289/01	25/09/2017	8.880,00	8.880,00
ADEMIR VIAPIANA	466.239.811-87	50288/01	25/09/2017	26.654,00	26.654,00
ADEMIR VIAPIANA	466.239.811-87	4962/01	15/09/2017	83.720,00	83.720,00
ADEMIR VIAPIANA	466.239.811-87	51081/01	25/09/2017	5.400,00	5.400,00
ADEMIR VIAPIANA	466.239.811-87	50725/01	25/09/2017	2.616,00	2.616,00
ADIR OLDONI /NOELI B. VANZO OLDONI	694.111.829-68	51282/01	25/08/2017	1.968,00	1.968,00
ADIR OLDONI /NOELI B. VANZO OLDONI	694.111.829-68	51205/01	25/08/2017	6.300,00	6.300,00
ADIR OLDONI /NOELI B. VANZO OLDONI	694.111.829-68	51155/01	25/08/2017	2.624,00	2.624,00
ADIR OLDONI /NOELI B. VANZO OLDONI	694.111.829-68	50827/01	25/08/2017	24.965,00	24.965,00
ADIR OLDONI /NOELI B. VANZO OLDONI	694.111.829-68	51048/01	25/08/2017	1.312,00	1.312,00
ADIR OLDONI /NOELI B. VANZO OLDONI	694.111.829-68	50621/01	25/08/2017	12.900,00	12.900,00
ADIR OLDONI /NOELI B. VANZO OLDONI	694.111.829-68	49824/01	25/08/2017	27.280,00	27.280,00
ADIR OLDONI /NOELI B. VANZO OLDONI	694.111.829-68	5378/01	25/08/2017	8.355,60	8.355,60
ADIR OLDONI /NOELI B. VANZO OLDONI	694.111.829-68	5376/01	25/08/2017	924,00	924,00
ADIR OLDONI /NOELI B. VANZO OLDONI	694.111.829-68	5373/01	25/08/2017	792,00	792,00
ADRIANO JARBAS ADAMS/ DORILENE G A ADAMS	436.728.841-20	50471/01	25/08/2017	1.800,00	1.800,00
ADRIANO JARBAS ADAMS/ DORILENE G A ADAMS	436.728.841-20	50470/01	25/08/2017	38.970,00	38.970,00
ADRIANO JARBAS ADAMS/ DORILENE G A ADAMS	436.728.841-20	50469/01	25/08/2017	45.827,00	45.827,00
ADRIANO JARBAS ADAMS/ DORILENE G A ADAMS	436.728.841-20	50384/01	25/08/2017	4.959,00	4.959,00
ADRIANO JARBAS ADAMS/ DORILENE G A ADAMS	436.728.841-20	50880/01	25/08/2017	2.376,00	2.376,00

JURÍDICO SW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
ADRIANO JARBAS ADAMS/ DORILENE G A ADAMS	436.728.841-20	50254/01	25/08/2017	18.000,00	18.000,00
ADRIANO JARBAS ADAMS/ DORILENE G A ADAMS	436.728.841-20	5118/01	25/08/2017	70.230,05	70.230,05
ADRIANO JARBAS ADAMS/ DORILENE G A ADAMS	436.728.841-20	4919/01	25/08/2017	92.394,72	92.394,72
ADRIANO VERDEJO MELCHIORRE	997.073.491-15	5022/01	25/08/2017	25.536,00	25.536,00
ADRIANO VERDEJO MELCHIORRE	997.073.491-15	25738/01	25/08/2017	2.490,00	2.490,00
ADRIANO VERDEJO MELCHIORRE	997.073.491-15	25737/01	25/08/2017	2.462,00	2.462,00
ADRIANO VERDEJO MELCHIORRE	997.073.491-15	25369/01	25/08/2017	1.687,50	1.687,50
AIRTON JOSÉ VANZO/SILVANA DE O VANZO	761.670.039-04	51206/01	25/08/2017	6.300,00	6.300,00
AIRTON JOSÉ VANZO/SILVANA DE O VANZO	761.670.039-04	51207/01	25/08/2017	1.968,00	1.968,00
AIRTON JOSÉ VANZO/SILVANA DE O VANZO	761.670.039-04	51047/01	25/08/2017	1.312,00	1.312,00
AIRTON JOSÉ VANZO/SILVANA DE O VANZO	761.670.039-04	50620/01	25/08/2017	15.480,00	15.480,00
AIRTON JOSÉ VANZO/SILVANA DE O VANZO	761.670.039-04	50835/01	25/08/2017	49.665,00	49.665,00
AIRTON JOSÉ VANZO/SILVANA DE O VANZO	761.670.039-04	5372/01	25/08/2017	9.100,00	9.100,00
AIRTON JOSÉ VANZO/SILVANA DE O VANZO	761.670.039-04	5179/01	25/08/2017	3.286,80	3.286,80
AKE BERNHARD VAN DER VINNE	072.108.171-15	51043/01	25/08/2017	11.900,00	11.900,00
ALOÍSIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	25684/01	25/08/2017	570,00	570,00
ALOÍSIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	25804/01	25/08/2017	901,50	901,50
ALOÍSIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	25802/01	25/08/2017	11.974,85	11.974,85
ALOÍSIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	25739/01	25/08/2017	7.146,55	7.146,55
ALOÍSIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	25654/01	25/08/2017	3.056,00	3.056,00
ALOÍSIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	25468/01	25/08/2017	7.624,00	7.624,00
ALOÍSIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	25646/01	25/08/2017	6.231,35	6.231,35
ALOÍSIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	25424/01	25/08/2017	3.850,00	3.850,00
ALOÍSIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	25590/01	25/08/2017	764,00	764,00
ALOÍSIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	25276/01	25/08/2017	2.560,00	2.560,00
ALOÍSIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	5499/01	25/08/2017	4.260,00	4.260,00
ALOÍSIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	25274/01	25/08/2017	4.935,00	4.935,00

JURÍDICO
MLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
ALOÍSIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	5497/01	25/08/2017	5.336,55	5.336,55
ALOÍSIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	25576/01	25/08/2017	2.850,00	2.850,00
ALOÍSIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	5273/01	25/08/2017	27.249,24	27.249,24
ALOÍSIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	5160/01	25/08/2017	4.366,50	4.366,50
ALOÍSIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	5158/01	25/08/2017	958,50	958,50
ALOÍSIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	25328/01	25/08/2017	29.073,00	29.073,00
ALOÍSIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	25238/01	25/08/2017	1.770,00	1.770,00
ALOÍSIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	25180/01	25/08/2017	580,15	580,15
ALOÍSIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	25101/01	25/08/2017	8.679,20	8.679,20
ALTEMIR VIAPIANA	456.765.181-20	50295/01	25/08/2017	14.240,00	14.240,00
ALTEMIR VIAPIANA	456.765.181-20	50294/01	25/08/2017	38.800,00	38.800,00
ALTEMIR VIAPIANA	456.765.181-20	50292/01	25/08/2017	88.310,00	88.310,00
ALTEMIR VIAPIANA	456.765.181-20	50291/01	25/08/2017	77.473,00	77.473,00
ALTEMIR VIAPIANA	456.765.181-20	50290/01	25/08/2017	22.320,00	22.320,00
ALTEMIR VIAPIANA	456.765.181-20	5482/01	25/08/2017	8.924,00	8.924,00
ALTEMIR VIAPIANA	456.765.181-20	50964/01	25/09/2017	5.400,00	5.400,00
AMARILDO BRUSAMARELLO	344.408.950-34	25093/01	25/08/2017	12.100,00	12.100,00
AMARILDO BRUSAMARELLO	344.408.950-34	25346/01	25/08/2017	14.200,00	14.200,00
AMARILDO BRUSAMARELLO	344.408.950-34	25677/01	25/08/2017	5.780,00	5.780,00
AMARILDO BRUSAMARELLO	344.408.950-34	25410/01	25/08/2017	14.942,00	14.942,00
AMARILDO BRUSAMARELLO	344.408.950-34	25402/01	25/08/2017	4.896,00	4.896,00
AMARILDO BRUSAMARELLO	344.408.950-34	25401/01	25/08/2017	24.016,00	24.016,00
AMARILDO BRUSAMARELLO	344.408.950-34	25364/01	25/08/2017	31.220,00	31.220,00
AMARILDO BRUSAMARELLO	344.408.950-34	25090/01	25/08/2017	7.260,00	7.260,00
AMARILDO BRUSAMARELLO	344.408.950-34	5655/01	25/08/2017	39.250,00	39.250,00
AMARILDO BRUSAMARELLO	344.408.950-34	5491/01	25/08/2017	78.500,00	78.500,00
AMARILDO BRUSAMARELLO	344.408.950-34	5344/01	25/08/2017	6.255,00	6.255,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
AMARILDO BRUSAMARELLO	344.408.950-34	5343/01	25/08/2017	44.280,00	44.280,00
AMARILDO BRUSAMARELLO	344.408.950-34	4956/01	25/08/2017	69.475,50	69.475,50
AMARILDO BRUSAMARELLO	344.408.950-34	4955/01	25/08/2017	69.111,50	69.111,50
AMAURI BRUSAMARELLO	030.437.691-47	5347/01	25/08/2017	29.520,00	29.520,00
AMAURI BRUSAMARELLO	030.437.691-47	25678/01	25/08/2017	5.780,00	5.780,00
AMAURI BRUSAMARELLO	030.437.691-47	25400/01	25/08/2017	5.060,00	5.060,00
AMAURI BRUSAMARELLO	030.437.691-47	5656/01	25/08/2017	39.250,00	39.250,00
AMAURI BRUSAMARELLO	030.437.691-47	5348/01	25/08/2017	4.170,00	4.170,00
ÂNGELA COELHO COSTA	519.563.651-68	5447/01	25/08/2017	16.200,00	16.200,00
ÂNGELA COELHO COSTA	519.563.651-68	5405/01	25/08/2017	37.350,00	37.350,00
ÂNGELA COELHO COSTA	519.563.651-68	5327/01	25/08/2017	81.450,00	81.450,00
ÂNGELA COELHO COSTA	519.563.651-68	41723/01	25/08/2017	14.025,00	14.025,00
ÂNGELA COELHO COSTA	519.563.651-68	41940/01	25/08/2017	850,77	850,77
ANSELMO BASSO	196.819.920-91	41715/01	25/08/2017	453.419,99	453.419,99
ANSELMO BASSO	196.819.920-91	41701/01	25/08/2017	105.119,96	105.119,96
ANSELMO BASSO	196.819.920-91	5300/01	25/08/2017	91.250,46	18.000,00
ANSELMO BASSO	196.819.920-91	5076/01	25/08/2017	102.300,00	102.300,00
ANSELMO BASSO	196.819.920-91	4869/01	25/08/2017	99.462,50	65.000,00
ARÃO ANTÔNIO MORAES	104.275.030-00	25528/01	25/08/2017	6.420,00	6.420,00
ARNILDO ZAGO	446.816.660-68	25634/01	25/08/2017	2.070,00	2.070,00
ARNILDO ZAGO	446.816.660-68	25161/01	25/08/2017	812,80	812,80
ARNILDO ZAGO	446.816.660-68	25145/01	25/08/2017	1.046,60	1.046,60
ARNILDO ZAGO	446.816.660-68	25144/01	25/08/2017	3.773,60	3.773,60
BENILDO GELAIN	247.272.100-53	4859/01	25/08/2017	12.594,06	12.594,06
BENILDO GELAIN	247.272.100-53	42008/01	25/08/2017	7.000,00	7.000,00
BENILDO GELAIN	247.272.100-53	41830/01	25/08/2017	5.388,00	5.388,00
BENILDO GELAIN	247.272.100-53	41776/01	25/08/2017	3.488,00	3.488,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
BENILDO GELAIN	247.272.100-53	41711/01	25/08/2017	2.711,50	2.711,50
BENILDO GELAIN	247.272.100-53	41887/01	25/08/2017	10.640,00	10.640,00
BENILDO GELAIN	247.272.100-53	41854/01	25/08/2017	872,00	872,00
BENILDO GELAIN	247.272.100-53	41923/01	25/08/2017	9.750,00	9.750,00
BENILDO GELAIN	247.272.100-53	41886/01	25/08/2017	950,00	950,00
BENILDO GELAIN	247.272.100-53	41674/01	25/08/2017	28.383,83	28.383,83
BENILDO GELAIN	247.272.100-53	4901/01	25/08/2017	88.970,94	88.970,94
BERNARDO PEGORARO MANFIO	093.157.300-97	41959/01	25/08/2017	4.200,00	4.200,00
BERNARDO PEGORARO MANFIO	093.157.300-97	41958/01	25/08/2017	4.200,00	4.200,00
BRUNO RUDOLFO LIEBERKNECHT	283.390.450-91	50889/01	15/09/2017	7.080,00	7.080,00
BRUNO RUDOLFO LIEBERKNECHT	283.390.450-91	49958/01	25/09/2017	24.200,00	24.200,00
BRUNO RUDOLFO LIEBERKNECHT	283.390.450-91	5527/01	15/09/2017	151.240,00	151.240,00
CARLOS JACOB WALLAUER	057.562.270-91	41472/01	25/08/2017	49.395,00	49.395,00
CARLOS JACOB WALLAUER	057.562.270-91	41809/01	25/08/2017	23.250,00	13.000,00
CARLOS JACOB WALLAUER	057.562.270-91	5442/01	25/08/2017	52.813,00	52.813,00
CARLOS JACOB WALLAUER	057.562.270-91	41725/01	25/08/2017	47.000,00	47.000,00
CARLOS JACOB WALLAUER	057.562.270-91	41668/01	25/08/2017	35.750,00	35.750,00
CARLOS JACOB WALLAUER	057.562.270-91	41625/01	25/08/2017	25.000,00	25.000,00
CARLOS JACOB WALLAUER	057.562.270-91	5221/01	25/08/2017	169.001,60	169.001,60
CARLOS JACOB WALLAUER	057.562.270-91	5013/01	25/08/2017	84.500,00	84.500,00
CARLOS JACOB WALLAUER	057.562.270-91	41920/01	25/08/2017	68.250,00	68.250,00
CARLOS JACOB WALLAUER	057.562.270-91	5625/01	25/08/2017	84.398,00	84.398,00
CARLOS JACOB WALLAUER	057.562.270-91	5387/01	25/08/2017	114.498,58	114.498,58
CAROLINA MARIA DE WIT SPEKKEN	703.592.881-20	50346/01	25/08/2017	53.255,99	53.255,99
CAROLINA MARIA DE WIT SPEKKEN	703.592.881-20	50345/01	25/08/2017	55.145,62	55.145,62
CAROLINA MARIA DE WIT SPEKKEN	703.592.881-20	49954/01	25/08/2017	12.750,00	12.750,00
CAROLINA MARIA DE WIT SPEKKEN	703.592.881-20	5204/01	25/08/2017	25.058,00	25.058,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
CAROLINA MARIA DE WIT SPEKKEN	703.592.881-20	5186/01	25/08/2017	114.752,00	114.752,00
CAROLINA MARIA DE WIT SPEKKEN	703.592.881-20	50828/01	25/08/2017	29.464,99	29.464,99
CELSO DOMINGOS BENETTI	249.177.701-06	5035/01	30/08/2017	25.620,00	25.620,00
CELSO DOMINGOS BENETTI	249.177.701-06	5124/01	30/08/2017	1.850,00	1.850,00
CELSO DOMINGOS BENETTI	249.177.701-06	4923/01	30/08/2017	73.200,00	73.200,00
CELSO DOMINGOS BENETTI	249.177.701-06	4922/01	30/08/2017	120.780,00	120.780,00
CELSO DOMINGOS BENETTI	249.177.701-06	25845/01	25/08/2017	890,00	890,00
CELSO DOMINGOS BENETTI	249.177.701-06	5613/01	30/08/2017	39.635,00	39.635,00
CELSO DOMINGOS BENETTI	249.177.701-06	5198/01	30/08/2017	72.150,00	72.150,00
CELSO DOMINGOS BENETTI	249.177.701-06	5700/01	25/08/2017	5.664,00	5.664,00
CELSO IZIDORO ROTTILI	223.038.980-72	25672/01	25/08/2017	9.744,00	9.744,00
CELSO IZIDORO ROTTILI	223.038.980-72	5502/01	25/08/2017	56.562,00	56.562,00
CELSO IZIDORO ROTTILI	223.038.980-72	5262/01	25/08/2017	21.425,00	21.425,00
CESAR DILERMANDO LYRIO	157.639.781-53	4934/01	25/08/2017	52.545,00	52.545,00
CHARLES ADOLFO TIMM	029.213.649-80	5740/01	25/08/2017	1.712,00	1.712,00
CLAIR LUIZ ELZINGA	525.058.989-87	25745/01	25/08/2017	3.990,00	3.990,00
CLAIR LUIZ ELZINGA	525.058.989-87	25607/01	25/08/2017	7.645,00	7.645,00
CLAUDETE TEROL	028.105.329-40	51002/01	25/08/2017	19.460,00	19.460,00
CLAUDETE TEROL	028.105.329-40	50888/01	25/08/2017	11.120,00	11.120,00
CLÁUDIO ROGÉRIO STEFANELLO	635.191.860-04	25494/01	25/08/2017	10.185,00	10.185,00
CLÁUDIO ROGÉRIO STEFANELLO	635.191.860-04	25490/01	25/08/2017	3.780,00	3.780,00
CLEITON LUÍS BITTINGER	877.494.671-49	41997/01	25/08/2017	10.788,00	10.788,00
CLEITON LUÍS BITTINGER	877.494.671-49	41990/01	25/08/2017	1.080,00	1.080,00
CLEITON LUÍS BITTINGER	877.494.671-49	41557/01	25/08/2017	3.450,00	3.450,00
CLEITON LUÍS BITTINGER	877.494.671-49	51554/01	25/08/2017	3.450,00	3.450,00
CLEITON LUÍS BITTINGER	877.494.671-49	41516/01	25/08/2017	2.310,00	2.310,00
CLEITON LUÍS BITTINGER	877.494.671-49	41811/01	25/08/2017	10.239,00	10.239,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
CLEITON LUÍS BITTINGER	877.494.671-49	41515/01	25/08/2017	2.310,00	2.310,00
CLEITON LUÍS BITTINGER	877.494.671-49	41810/01	25/08/2017	2.148,00	2.148,00
CLEITON LUÍS BITTINGER	877.494.671-49	41803/01	25/08/2017	8.700,00	8.700,00
CLEITON LUÍS BITTINGER	877.494.671-49	41721/01	25/08/2017	3.360,00	3.360,00
CLEITON LUÍS BITTINGER	877.494.671-49	5517/01	25/08/2017	1.808,05	1.808,05
CLEITON LUÍS BITTINGER	877.494.671-49	41573/01	25/08/2017	5.460,00	5.460,00
CLEITON LUÍS BITTINGER	877.494.671-49	5515/01	25/08/2017	9.040,25	9.040,25
CLEITON LUÍS BITTINGER	877.494.671-49	41572/01	25/08/2017	10.920,00	10.920,00
CLEITON LUÍS BITTINGER	877.494.671-49	5270/01	25/08/2017	7.232,20	7.232,20
CLEITON LUÍS BITTINGER	877.494.671-49	4936/01	25/08/2017	107.500,00	107.500,00
CLEITON LUÍS BITTINGER	877.494.671-49	41968/01	25/08/2017	6.345,00	6.345,00
CLEITON LUÍS BITTINGER	877.494.671-49	41967/01	25/08/2017	7.050,00	7.050,00
CLOVIS ROBERTO PRECINATO	995.240.239-20	51194/01	25/08/2017	11.664,00	11.664,00
CLOVIS ROBERTO PRECINATO	995.240.239-20	51001/01	25/08/2017	31.104,00	31.104,00
CRISTINA GEERTRUIDA SPEKKEN BRUSTOLIN	014.959.891-27	50476/01	25/08/2017	9.059,99	9.059,99
CRISTINA GEERTRUIDA SPEKKEN BRUSTOLIN	014.959.891-27	50475/01	25/08/2017	40.833,10	40.833,10
CRISTINA GEERTRUIDA SPEKKEN BRUSTOLIN	014.959.891-27	5095/01	25/08/2017	23.188,00	23.188,00
CRISTINA GEERTRUIDA SPEKKEN BRUSTOLIN	014.959.891-27	50829/01	25/08/2017	11.189,00	11.189,00
DANIEL BASSO PETRO	562.699.781-49	5330/01	25/08/2017	45.750,00	45.750,00
DANIEL RIBAS BASEGGIO	020.360.481-45	25503/01	25/08/2017	4.364,00	4.364,00
DANIEL RIBAS BASEGGIO	020.360.481-45	25504/01	25/08/2017	1.415,00	1.415,00
DANIEL RIBAS BASEGGIO	020.360.481-45	25663/01	25/08/2017	1.308,00	1.308,00
DANIEL RIBAS BASEGGIO	020.360.481-45	5609/01	25/08/2017	14.997,50	14.997,50
DANILO GOMES FORTES E OUTROS	957.847.051-72	51156/01	25/08/2017	26.280,00	26.280,00
DANILO GOMES FORTES E OUTROS	957.847.051-72	51302/01	25/08/2017	7.800,00	7.800,00
DANILO RIOS DE SOUZA	907.688.681-49	5464/01	25/08/2017	16.086,00	16.086,00
DARCÍSIO BREMM	251.316.800-34	50733/01	25/08/2017	4.321,50	4.321,50

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
DARCÍSIO BREMM	251.316.800-34	51125/01	25/08/2017	5.839,65	5.839,65
DARCÍSIO BREMM	251.316.800-34	5218/01	25/08/2017	27.030,00	27.030,00
DARCÍSIO BREMM	251.316.800-34	5217/01	25/08/2017	5.492,29	5.492,29
DARCÍSIO BREMM	251.316.800-34	50592/01	25/08/2017	8.022,00	8.022,00
DARCÍSIO BREMM	251.316.800-34	50783/01	25/08/2017	7.917,00	7.917,00
DARCÍSIO BREMM	251.316.800-34	50953/01	25/08/2017	1.020,00	1.020,00
DARCÍSIO BREMM	251.316.800-34	5529/01	25/08/2017	3.435,00	3.435,00
DIEGO BURGEL	026.541.421-08	5038/01	25/08/2017	7.246,79	7.246,79
DIEGO BURGEL	026.541.421-08	5037/01	25/08/2017	16.782,04	16.782,04
DIEGO BURGEL	026.541.421-08	25735/01	25/08/2017	10.073,50	10.073,50
DIEGO BURGEL	026.541.421-08	25732/01	25/08/2017	20.999,40	20.999,40
DIEGO BURGEL	026.541.421-08	25513/01	25/08/2017	3.048,00	3.048,00
DIEGO BURGEL	026.541.421-08	25512/01	25/08/2017	10.668,00	10.668,00
DIEGO BURGEL	026.541.421-08	25308/01	25/08/2017	10.838,75	10.838,75
DIEGO BURGEL	026.541.421-08	25307/01	25/08/2017	53.665,49	53.665,49
DIEGO BURGEL	026.541.421-08	5494/01	25/08/2017	46.905,28	46.905,28
DIEGO BURGEL	026.541.421-08	25270/01	25/08/2017	17.023,20	17.023,20
DIEGO BURGEL	026.541.421-08	25241/01	25/08/2017	656,40	656,40
DIEGO BURGEL	026.541.421-08	25306/01	25/08/2017	3.300,75	3.300,75
DIEGO BURGEL	026.541.421-08	25272/01	25/08/2017	24.421,00	24.421,00
DIEGO BURGEL	026.541.421-08	25271/01	25/08/2017	19.576,95	19.576,95
DIEGO BURGEL	026.541.421-08	25269/01	25/08/2017	27.813,00	27.813,00
DIEGO BURGEL	026.541.421-08	5493/01	25/08/2017	20.393,00	20.393,00
DIEGO BURGEL	026.541.421-08	5215/01	25/08/2017	1.857,60	1.857,60
DIEGO BURGEL	026.541.421-08	5212/01	25/08/2017	842,40	842,40
DILCEU MORI	394.787.859-15	50822/01	25/08/2017	6.000,00	6.000,00
DILCEU MORI	394.787.859-15	50790/01	25/08/2017	21.184,00	21.184,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
DIOGO MAURO ANDRADE BISPO	225.717.098-95	51228/01	25/08/2017	1.340,00	1.340,00
DIOGO MAURO ANDRADE BISPO	225.717.098-95	50329/01	25/08/2017	12.604,60	12.604,60
DIOGO MAURO ANDRADE BISPO	225.717.098-95	5228/01	25/08/2017	29.414,40	29.414,40
DIOGO MAURO ANDRADE BISPO	225.717.098-95	5220/01	25/08/2017	10.168,80	10.168,80
DIOGO MAURO ANDRADE BISPO	225.717.098-95	50208/01	25/08/2017	24.704,00	24.704,00
DIOGO MAURO ANDRADE BISPO	225.717.098-95	50919/01	25/08/2017	10.640,00	10.640,00
DIOGO MAURO ANDRADE BISPO	225.717.098-95	50686/01	25/08/2017	3.048,00	3.048,00
EDMAR COSTA CONTAR	561.868.941-34	25562/01	25/08/2017	3.179,00	3.179,00
EDMAR COSTA CONTAR	561.868.941-34	25692/01	25/08/2017	5.401,80	5.401,80
EDMAR COSTA CONTAR	561.868.941-34	25660/01	25/08/2017	1.309,00	1.309,00
EDMAR COSTA CONTAR	561.868.941-34	25350/01	25/08/2017	3.740,00	3.740,00
EDMAR COSTA CONTAR	561.868.941-34	25303/01	25/08/2017	5.610,00	5.610,00
EDMAR COSTA CONTAR	561.868.941-34	5549/01	25/08/2017	14.850,00	14.850,00
EDMAR COSTA CONTAR	561.868.941-34	5166/01	25/08/2017	90.000,00	90.000,00
EDMAR COSTA CONTAR	561.868.941-34	5128/01	25/08/2017	35.000,00	35.000,00
EDSON QUEIROZ BORBA	104.479.209-44	50979/01	25/09/2017	28.500,00	28.500,00
EDSON ROGERIO SARTORI	489.513.401-63	50462/01	25/08/2017	2.564,00	2.564,00
EDSON ROGERIO SARTORI	489.513.401-63	50414/01	25/08/2017	2.564,00	2.564,00
EDSON ROGERIO SARTORI	489.513.401-63	5588/01	25/08/2017	3.800,00	3.800,00
EDSON ROGERIO SARTORI	489.513.401-63	50541/01	25/08/2017	8.882,00	8.882,00
EDUARDO BASSO VALIM	543.358.171-34	25710/01	25/09/2017	11.302,50	11.302,50
EDUARDO BASSO VALIM	543.358.171-34	25508/01	25/09/2017	13.700,00	13.700,00
EDUARDO BASSO VALIM	543.358.171-34	25632/01	25/09/2017	12.330,00	12.330,00
EDUARDO COSTA CONTAR	609.242.921-72	25753/01	25/08/2017	5.060,00	5.060,00
EDUARDO COSTA CONTAR	609.242.921-72	25652/01	25/08/2017	1.309,00	1.309,00
EDUARDO COSTA CONTAR	609.242.921-72	25351/01	25/08/2017	4.675,00	4.675,00
EDUARDO COSTA CONTAR	609.242.921-72	25348/01	25/08/2017	4.675,00	4.675,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
EDUARDO COSTA CONTAR	609.242.921-72	25581/01	25/08/2017	1.683,00	1.683,00
EDUARDO COSTA CONTAR	609.242.921-72	5458/01	25/08/2017	14.850,00	14.850,00
EDUARDO COSTA CONTAR	609.242.921-72	5457/01	25/08/2017	6.300,00	6.300,00
EDUARDO COSTA CONTAR	609.242.921-72	5456/01	25/08/2017	83.700,00	83.700,00
EDUARDO COSTA CONTAR	609.242.921-72	5129/01	25/08/2017	35.000,00	35.000,00
EDUARDO LUIZ HECK	987.672.751-68	51217/01	25/08/2017	2.625,00	2.625,00
EDUARDO LUIZ HECK	987.672.751-68	51241/01	25/08/2017	13.490,00	13.490,00
EDUARDO LUIZ HECK	987.672.751-68	51240/01	25/08/2017	7.856,00	7.856,00
EDUARDO LUIZ HECK	987.672.751-68	51050/01	25/08/2017	2.592,00	2.592,00
EDUARDO SCHERER	959.870.611-72	50963/01	25/09/2017	20.400,00	20.400,00
EDUARDO SCHERER	959.870.611-72	50300/01	25/08/2017	3.564,00	3.564,00
EDUARDO SCHERER	959.870.611-72	50299/01	25/08/2017	38.820,00	38.820,00
EDUARDO SCHERER	959.870.611-72	50298/01	25/08/2017	30.568,00	30.568,00
EDUARDO SCHERER	959.870.611-72	50297/01	25/08/2017	34.720,00	34.720,00
EDUARDO SCHERER	959.870.611-72	50296/01	25/08/2017	6.600,00	6.600,00
ELEANOR CRISTINA COELHO E OUTROS	164.313.161-34	5658/01	30/08/2017	117.871,20	60.000,00
ELEANOR CRISTINA COELHO E OUTROS	164.313.161-34	5490/01	30/08/2017	161.935,20	161.935,20
ELEANOR CRISTINA COELHO E OUTROS	164.313.161-34	5370/01	30/08/2017	220.320,00	220.320,00
ELEANOR CRISTINA COELHO E OUTROS	164.313.161-34	5021/01	30/08/2017	137.600,00	137.600,00
ELEANOR CRISTINA COELHO E OUTROS	164.313.161-34	5018/01	30/08/2017	162.769,84	162.769,84
ELIZEU BARROS	545.595.459-87	25757/01	25/08/2017	2.280,00	2.280,00
ELIZEU BARROS	545.595.459-87	25466/01	25/08/2017	1.700,00	1.700,00
ELIZEU BARROS	545.595.459-87	25465/01	25/08/2017	22.550,00	22.550,00
ELIZEU BARROS	545.595.459-87	5266/01	25/08/2017	36.816,00	36.816,00
ELVIO DREWS	366.886.731-34	50864/01	25/09/2017	6.600,00	6.600,00
ELVIO DREWS	366.886.731-34	50674/01	25/09/2017	2.520,00	2.520,00
ELVIO DREWS	366.886.731-34	5675/01	25/09/2017	35.280,00	35.280,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
ELVIO DREWS	366.886.731-34	5430/01	25/09/2017	73.200,00	73.200,00
ELVIO DREWS	366.886.731-34	5304/01	25/09/2017	62.220,00	62.220,00
ELVIO DREWS	366.886.731-34	5303/01	25/09/2017	10.980,00	10.980,00
ELVIO DREWS	366.886.731-34	5008/01	25/09/2017	146.400,00	146.400,00
EREMY SALAZAR DURIGON	173.269.071-53	51323/01	25/08/2017	3.840,00	3.840,00
EREMY SALAZAR DURIGON	173.269.071-53	50980/01	25/09/2017	22.310,00	22.310,00
ESPOLIO DE MAGNO MARTINS COELHO	003.859.051-49	41737/01	15/09/2017	56.127,00	56.127,00
ESPOLIO DE MAGNO MARTINS COELHO	003.859.051-49	41743/01	15/09/2017	30.693,60	30.693,60
ESPOLIO DE MAGNO MARTINS COELHO	003.859.051-49	5155/01	15/09/2017	103.950,00	103.950,00
ESPOLIO DE MAGNO MARTINS COELHO	003.859.051-49	5154/01	15/09/2017	150.859,85	150.859,85
ESPOLIO DE MAGNO MARTINS COELHO	003.859.051-49	5087/01	15/09/2017	242.169,76	242.169,76
ESPOLIO DE MAGNO MARTINS COELHO	003.859.051-49	41907/01	15/09/2017	7.800,00	7.800,00
ESPOLIO DE MAGNO MARTINS COELHO	003.859.051-49	41858/01	15/09/2017	23.919,20	23.919,20
ESPOLIO DE MAGNO MARTINS COELHO	003.859.051-49	41736/01	15/09/2017	62.902,00	62.902,00
EVANDRO ARI VIAPIANA	807.412.071-68	50707/01	25/08/2017	1.512,00	1.512,00
FABIANO BITTINGER HAMMES	991.536.701-59	42040/01	25/08/2017	18.819,00	18.819,00
FABIANO BITTINGER HAMMES	991.536.701-59	41996/01	25/08/2017	16.728,00	16.728,00
FELIPE BELLAN ALVES	055.598.111-81	50361/01	25/08/2017	2.235,20	2.235,20
FELIPE BELLAN ALVES	055.598.111-81	50360/01	25/08/2017	2.900,00	2.900,00
FELIPE BELLAN ALVES	055.598.111-81	4861/01	25/08/2017	29.685,00	29.685,00
FELIPE FALKENBERG STEFANELO	970.707.931-20	25673/01	25/08/2017	5.401,80	5.401,80
FERNANDO DE SOUZA COLAFERRO	343.745.658-09	50618/01	25/09/2017	1.120,00	1.120,00
FERNANDO DE SOUZA COLAFERRO	343.745.658-09	50617/01	25/09/2017	6.200,00	6.200,00
FERNANDO DE SOUZA COLAFERRO	343.745.658-09	5736/01	25/09/2017	2.136,00	2.136,00
FLAVIO SERGIO WALLAUER	096.089.660-00	5418/01	25/08/2017	24.927,50	24.927,50
FLAVIO SERGIO WALLAUER	096.089.660-00	5413/01	25/08/2017	36.049,00	36.049,00
GEAN BRASIL FERNANDES	968.530.009-78	50839/01	25/08/2017	6.120,00	6.120,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
GEAN BRASIL FERNANDES	968.530.009-78	50838/01	25/08/2017	21.120,00	21.120,00
GEAN BRASIL FERNANDES	968.530.009-78	50126/01	25/08/2017	47.950,00	47.950,00
GEAN BRASIL FERNANDES	968.530.009-78	5773/01	25/08/2017	6.652,00	6.652,00
GEAN BRASIL FERNANDES	968.530.009-78	5207/01	25/08/2017	84.316,64	84.316,64
GELSON MATZAMBACHER	338.511.071-87	51252/01	25/09/2017	5.400,00	5.400,00
GELSON MATZAMBACHER	338.511.071-87	51200/01	25/08/2017	7.950,00	7.950,00
GERSON PIERI	436.978.361-53	25817/01	25/08/2017	744,48	744,48
GERSON PIERI	436.978.361-53	25812/01	25/08/2017	1.737,12	1.737,12
GERSON PIERI	436.978.361-53	25687/01	25/08/2017	4.164,00	4.164,00
GERSON PIERI	436.978.361-53	25566/01	25/08/2017	24.825,00	24.825,00
GETÚLIO PEREIRA VALIM	129.017.331-15	25837/01	25/09/2017	2.740,00	2.740,00
GETÚLIO PEREIRA VALIM	129.017.331-15	25752/01	25/09/2017	4.090,00	4.090,00
GETÚLIO PEREIRA VALIM	129.017.331-15	25717/01	25/09/2017	4.795,00	4.795,00
GETÚLIO PEREIRA VALIM	129.017.331-15	25763/01	25/09/2017	8.760,00	8.760,00
GETÚLIO PEREIRA VALIM	129.017.331-15	25689/01	25/09/2017	2.055,00	2.055,00
GETÚLIO PEREIRA VALIM	129.017.331-15	25653/01	25/09/2017	4.110,00	4.110,00
GETÚLIO PEREIRA VALIM	129.017.331-15	25565/01	25/09/2017	12.330,00	12.330,00
GILNEI JOSE MATZEMBACHER	456.771.231-53	51201/01	25/08/2017	7.950,00	7.950,00
GILSON ROQUE MATZEMBACHER	803.564.861-68	51188/01	25/09/2017	10.800,00	10.800,00
GRASIELLA P. BASSO STEFANELLO	876.628.091-53	50946/01	10/09/2017	98.393,00	98.393,00
GRASIELLA P. BASSO STEFANELLO	876.628.091-53	50432/01	10/09/2017	55.076,00	55.076,00
GRASIELLA P. BASSO STEFANELLO	876.628.091-53	50425/01	10/09/2017	124.209,45	124.209,45
GRASIELLA P. BASSO STEFANELLO	876.628.091-53	5626/01	10/09/2017	1.311,30	1.311,30
GRASIELLA P. BASSO STEFANELLO	876.628.091-53	5597/01	10/09/2017	24.793,06	24.793,06
GRASIELLA P. BASSO STEFANELLO	876.628.091-53	5539/01	10/09/2017	148.758,08	148.758,08
HELENA CADORE STEFANELLO	331.626.380-20	25492/01	25/08/2017	7.350,00	7.350,00
HENRIQUE BURGEL	838.188.040-87	25850/01	25/08/2017	7.136,00	7.136,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
HENRIQUE BURGEL	838.188.040-87	25680/01	25/08/2017	570,00	570,00
HENRIQUE BURGEL	838.188.040-87	25666/01	25/08/2017	2.850,00	2.850,00
HENRIQUE BURGEL	838.188.040-87	25629/01	25/08/2017	11.340,00	11.340,00
HENRIQUE BURGEL	838.188.040-87	25623/01	25/08/2017	3.780,00	3.780,00
HENRIQUE BURGEL	838.188.040-87	25386/01	25/08/2017	12.744,50	12.744,50
HENRIQUE BURGEL	838.188.040-87	25621/01	25/08/2017	18.900,00	18.900,00
HENRIQUE BURGEL	838.188.040-87	25158/01	25/08/2017	6.136,00	6.136,00
HENRIQUE BURGEL	838.188.040-87	25605/01	25/08/2017	2.850,00	2.850,00
HENRIQUE BURGEL	838.188.040-87	25582/01	25/08/2017	4.572,00	4.572,00
HENRIQUE BURGEL	838.188.040-87	5258/01	25/08/2017	1.597,50	1.597,50
HENRIQUE CEOLIN	030.191.441-91	42004/01	25/08/2017	18.382,00	18.382,00
HENRIQUE CEOLIN	030.191.441-91	41991/01	25/08/2017	15.400,00	15.400,00
HENRIQUE CEOLIN	030.191.441-91	41662/01	25/08/2017	19.175,00	19.175,00
HENRIQUE CEOLIN	030.191.441-91	41944/01	25/08/2017	2.200,00	2.200,00
HENRIQUE CEOLIN	030.191.441-91	41927/01	25/08/2017	19.490,00	19.490,00
HENRIQUE CEOLIN	030.191.441-91	41900/01	25/08/2017	2.950,00	2.950,00
HENRIQUE CEOLIN	030.191.441-91	41899/01	25/08/2017	4.200,00	4.200,00
HENRIQUE CEOLIN	030.191.441-91	41898/01	25/08/2017	4.400,00	4.400,00
HOMERO RAUL STEFANELLO E OUTROS	587.071.740-04	25319/01	25/08/2017	2.835,00	2.835,00
HOMERO RAUL STEFANELLO E OUTROS	587.071.740-04	25318/01	25/08/2017	13.755,00	13.755,00
HOMERO RAUL STEFANELLO E OUTROS	587.071.740-04	25317/01	25/08/2017	3.465,00	3.465,00
HOMERO RAUL STEFANELLO E OUTROS	587.071.740-04	25316/01	25/08/2017	2.100,00	2.100,00
INEZ MARIA GRUBERT	358.230.111-72	51285/01	25/08/2017	1.850,00	1.850,00
INEZ MARIA GRUBERT	358.230.111-72	50985/01	25/08/2017	1.341,00	1.341,00
INEZ MARIA GRUBERT	358.230.111-72	50981/01	25/08/2017	3.330,00	3.330,00
INEZ MARIA GRUBERT	358.230.111-72	50841/01	25/08/2017	4.440,00	4.440,00
ISOLDE SCHMITT DREWS	582.873.961-15	51096/01	25/09/2017	3.420,00	3.420,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
ISOLDE SCHMITT DREWS	582.873.961-15	5513/01	25/09/2017	73.200,00	73.200,00
ISOLDE SCHMITT DREWS	582.873.961-15	5009/01	25/09/2017	73.200,00	73.200,00
IVANIR LUIZ MARIANI	406.055.820-68	5209/01	25/08/2017	67.000,00	67.000,00
IVANOR MÁRIO MONTEMEZZO	108.992.781-91	25544/01	25/08/2017	10.576,80	10.576,80
IVANOR MÁRIO MONTEMEZZO	108.992.781-91	25529/01	25/08/2017	1.710,00	1.710,00
IVANOR MÁRIO MONTEMEZZO	108.992.781-91	25467/01	25/08/2017	830,00	830,00
IVANOR MÁRIO MONTEMEZZO	108.992.781-91	25445/01	25/08/2017	4.293,00	4.293,00
IVANOR MÁRIO MONTEMEZZO	108.992.781-91	25776/01	25/08/2017	1.640,00	1.640,00
IVANOR MÁRIO MONTEMEZZO	108.992.781-91	25828/01	25/08/2017	4.294,00	4.294,00
IVANOR MÁRIO MONTEMEZZO	108.992.781-91	25195/01	25/08/2017	2.815,00	2.815,00
IVANOR MÁRIO MONTEMEZZO	108.992.781-91	25111/01	25/08/2017	3.275,40	3.275,40
IVANOR MÁRIO MONTEMEZZO	108.992.781-91	25301/01	25/08/2017	2.417,00	2.417,00
IVANOR MÁRIO MONTEMEZZO	108.992.781-91	25572/01	25/08/2017	3.240,00	3.240,00
IVETE TEREZINHA BITTINGER HAMMES	572.383.241-72	41977/01	25/08/2017	10.455,00	10.455,00
IVETE TEREZINHA BITTINGER HAMMES	572.383.241-72	41976/01	25/08/2017	20.910,00	20.910,00
IZANELIO JOSE DE REZENDE	231.123.361-00	25495/01	25/08/2017	5.200,00	5.200,00
JABES COMPARIM LIMA	859.963.431-34	50885/01	25/09/2017	5.450,00	5.450,00
JABES COMPARIM LIMA	859.963.431-34	50710/01	25/09/2017	7.910,00	7.910,00
JABES COMPARIM LIMA	859.963.431-34	50538/01	25/09/2017	21.014,00	21.014,00
JABES COMPARIM LIMA	859.963.431-34	50504/01	25/09/2017	1.680,00	1.680,00
JABES COMPARIM LIMA	859.963.431-34	50096/01	25/09/2017	1.090,00	1.090,00
JAIME ANZILIERO	298.499.501-53	25711/01	25/08/2017	1.341,50	1.341,50
JAIME ANZILIERO	298.499.501-53	25334/01	25/08/2017	7.100,00	7.100,00
JAN ARIE NICOLAAS BREURE	355.998.711-34	50607/01	25/08/2017	11.920,00	11.920,00
JAN ARIE NICOLAAS BREURE	355.998.711-34	50121/01	25/08/2017	10.906,00	10.906,00
JAN ARIE NICOLAAS BREURE	355.998.711-34	50119/01	25/08/2017	73.368,00	73.368,00
JAN ARIE NICOLAAS BREURE	355.998.711-34	5296/01	25/08/2017	1.365,00	1.365,00

JURÍDICO SIW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
JAN ARIE NICOLAAS BREURE	355.998.711-34	5189/01	25/08/2017	3.549,00	3.549,00
JAN ARIE NICOLAAS BREURE	355.998.711-34	4967/01	25/08/2017	1.638,00	1.638,00
JARBAS BARBOSA	044.119.861-91	42080/01	25/08/2017	720,00	720,00
JARBAS BARBOSA	044.119.861-91	42079/01	30/08/2017	1.285,70	1.285,70
JARBAS BARBOSA	044.119.861-91	42071/01	25/08/2017	2.148,00	2.148,00
JARBAS BARBOSA	044.119.861-91	42041/01	25/08/2017	2.222,00	2.222,00
JARBAS BARBOSA	044.119.861-91	41962/01	25/08/2017	942,00	942,00
JARBAS BARBOSA	044.119.861-91	41946/01	25/08/2017	2.716,00	2.716,00
JARBAS BARBOSA	044.119.861-91	41945/01	25/08/2017	10.873,95	10.873,95
JARBAS BARBOSA	044.119.861-91	41533/01	25/08/2017	16.530,00	16.530,00
JARBAS BARBOSA	044.119.861-91	41531/01	25/08/2017	15.950,00	15.950,00
JEAN PIERE LORINI	910.015.281-15	25742/01	25/08/2017	9.534,00	9.534,00
JEAN PIERE LORINI	910.015.281-15	25626/01	25/08/2017	6.810,00	6.810,00
JOAO AMANDO DE OLIVEIRA	040.476.211-53	25815/01	25/08/2017	6.840,00	6.840,00
JOAO AMANDO DE OLIVEIRA	040.476.211-53	25810/01	25/08/2017	1.925,00	1.925,00
JOAO AMANDO DE OLIVEIRA	040.476.211-53	25423/01	25/08/2017	25.275,00	25.275,00
JOAO AMANDO DE OLIVEIRA	040.476.211-53	25422/01	25/08/2017	16.991,20	16.991,20
JOAO AMANDO DE OLIVEIRA	040.476.211-53	25134/01	25/08/2017	59.000,00	59.000,00
JOAO AMANDO DE OLIVEIRA	040.476.211-53	5504/01	25/08/2017	63.931,50	63.931,50
JOAO AMANDO DE OLIVEIRA	040.476.211-53	5350/01	25/08/2017	4.320,00	4.320,00
JOAO AMANDO DE OLIVEIRA	040.476.211-53	5349/01	25/08/2017	38.301,00	38.301,00
JOAO FERNANDO TISOTT	032.448.581-63	51092/01	25/08/2017	6.300,00	6.300,00
JOAO GILBERTO MARCONDES	007.112.171-49	50799/01	25/08/2017	3.021,60	3.021,60
JOAO GILBERTO MARCONDES	007.112.171-49	50759/01	25/08/2017	5.162,50	5.162,50
JOAO GILBERTO MARCONDES	007.112.171-49	50379/01	25/08/2017	5.900,00	5.900,00
JOAO GILBERTO MARCONDES	007.112.171-49	50999/01	25/08/2017	6.710,00	6.710,00
JOAO GILBERTO MARCONDES	007.112.171-49	50986/01	25/08/2017	2.280,00	2.280,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
JOAO GILBERTO MARCONDES	007.112.171-49	50182/01	25/08/2017	5.440,00	5.440,00
JOAO GILBERTO MARCONDES	007.112.171-49	50181/01	25/08/2017	100.854,00	100.854,00
JOAO GILBERTO MARCONDES	007.112.171-49	50180/01	25/08/2017	106.261,40	106.261,40
JOAO GILBERTO MARCONDES	007.112.171-49	50103/01	25/08/2017	38.000,00	38.000,00
JOAO GILBERTO MARCONDES	007.112.171-49	50102/01	25/08/2017	45.977,00	45.977,00
JOAO GILBERTO MARCONDES	007.112.171-49	5190/01	25/08/2017	7.866,60	7.866,60
JOAO GILBERTO MARCONDES	007.112.171-49	4981/01	25/08/2017	104.513,40	104.513,40
JOAO GILBERTO MARCONDES	007.112.171-49	4933/01	25/08/2017	35.046,00	35.046,00
JOAO JURANDIR PRETTE	724.892.438-53	50972/01	30/08/2017	4.304,00	4.304,00
JOAO JURANDIR PRETTE	724.892.438-53	50375/01	30/08/2017	48.724,00	48.724,00
JOAO JURANDIR PRETTE	724.892.438-53	50374/01	30/08/2017	22.810,00	22.810,00
JOAO JURANDIR PRETTE	724.892.438-53	50373/01	30/08/2017	49.207,00	49.207,00
JOAO JURANDIR PRETTE	724.892.438-53	50372/01	30/08/2017	1.834,40	1.834,40
JOAO JURANDIR PRETTE	724.892.438-53	50371/01	30/08/2017	8.100,70	8.100,70
JOAO JURANDIR PRETTE	724.892.438-53	50370/01	30/08/2017	18.261,80	18.261,80
JOAO JURANDIR PRETTE	724.892.438-53	50369/01	30/08/2017	13.482,40	13.482,40
JOAO JURANDIR PRETTE	724.892.438-53	50368/01	30/08/2017	28.245,00	28.245,00
JOAO JURANDIR PRETTE	724.892.438-53	50367/01	30/08/2017	33.586,00	33.586,00
JOAO JURANDIR PRETTE	724.892.438-53	50851/01	30/08/2017	9.415,00	9.415,00
JOAO JURANDIR PRETTE	724.892.438-53	50247/01	25/08/2017	6.760,00	6.760,00
JOAO JURANDIR PRETTE	724.892.438-53	50246/01	25/08/2017	13.520,00	13.520,00
JOAO JURANDIR PRETTE	724.892.438-53	4987/01	30/08/2017	56.471,00	56.471,00
JOAO JURANDIR PRETTE	724.892.438-53	4986/01	30/08/2017	18.950,00	18.950,00
JOAO RICARDO CAL	391.978.160-00	50748/01	25/08/2017	2.357,00	2.357,00
JOAO RICARDO CAL	391.978.160-00	51011/01	25/08/2017	3.620,00	3.620,00
JOARES APARECIDO SANCHES	700.433.969-68	50846/01	25/08/2017	4.800,00	4.800,00
JOARES APARECIDO SANCHES	700.433.969-68	50844/01	25/08/2017	19.200,00	19.200,00

JURÍDICO

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
JOARES APARECIDO SANCHES	700.433.969-68	50842/01	25/08/2017	19.200,00	19.200,00
JOARES APARECIDO SANCHES	700.433.969-68	50843/01	25/08/2017	4.800,00	4.800,00
JOHNNY KRUGMANN	967.488.931-00	51243/01	25/08/2017	4.350,00	4.350,00
JOSE CARLOS ALVES ALMEIDA	312.004.271-49	25670/01	25/08/2017	2.316,00	2.316,00
JOSÉ CARLOS DA ROSA/ NELCI SGARBI	410.495.940-53	25772/01	25/08/2017	2.850,00	2.850,00
JOSÉ CARLOS DA ROSA/ NELCI SGARBI	410.495.940-53	25771/01	25/08/2017	2.430,00	2.430,00
JOSÉ CARLOS DA ROSA/ NELCI SGARBI	410.495.940-53	25769/01	25/08/2017	1.425,00	1.425,00
JOSÉ CARLOS DA ROSA/ NELCI SGARBI	410.495.940-53	5691/01	25/08/2017	17.220,00	17.220,00
JOSÉ CARLOS DA ROSA/ NELCI SGARBI	410.495.940-53	25587/01	25/08/2017	3.464,60	3.464,60
JOSÉ CARLOS DA ROSA/ NELCI SGARBI	410.495.940-53	25586/01	25/08/2017	8.084,20	8.084,20
JOSÉ CARLOS DA ROSA/ NELCI SGARBI	410.495.940-53	25579/01	25/08/2017	4.234,60	4.234,60
JOSÉ CARLOS DA ROSA/ NELCI SGARBI	410.495.940-53	25567/01	25/08/2017	28.050,00	28.050,00
JOSÉ CARLOS DA ROSA/ NELCI SGARBI	410.495.940-53	25770/01	25/08/2017	2.700,00	2.700,00
JOSE CARLOS RAGAGNIN	574.255.660-87	41548/01	25/08/2017	13.500,00	13.500,00
JOSE CARLOS RAGAGNIN	574.255.660-87	41553/01	25/08/2017	18.150,00	18.150,00
JOSE CARLOS RAGAGNIN	574.255.660-87	41602/01	25/08/2017	10.500,00	10.500,00
JOSE CARLOS RAGAGNIN	574.255.660-87	41619/01	25/08/2017	2.900,00	2.900,00
JOSE CARLOS RAGAGNIN	574.255.660-87	41624/01	25/08/2017	4.350,00	4.350,00
JOSE CARLOS RAGAGNIN	574.255.660-87	41626/01	25/08/2017	8.100,00	8.100,00
JOSE CARLOS RAGAGNIN	574.255.660-87	41665/01	25/08/2017	7.250,00	7.250,00
JOSE CARLOS RAGAGNIN	574.255.660-87	4893/01	25/08/2017	123.600,00	123.600,00
JOSE CARLOS RAGAGNIN	574.255.660-87	42043/01	25/08/2017	20.520,00	20.520,00
JOSE CARLOS RAGAGNIN	574.255.660-87	42018/01	25/08/2017	2.600,00	2.600,00
JOSE CARLOS RAGAGNIN	574.255.660-87	41952/01	25/08/2017	5.401,80	5.401,80
JOSE CARLOS RAGAGNIN	574.255.660-87	41931/01	25/08/2017	5.891,80	5.891,80
JOSE CARLOS RAGAGNIN	574.255.660-87	41875/01	25/08/2017	7.250,00	7.250,00
JOSE CARLOS RAGAGNIN	574.255.660-87	41840/01	25/08/2017	12.120,00	12.120,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
JOSE CARLOS RAGAGNIN	574.255.660-87	41832/01	25/08/2017	37.500,00	37.500,00
JOSE CARLOS RAGAGNIN	574.255.660-87	41831/01	25/08/2017	3.632,20	3.632,20
JOSE CARLOS RAGAGNIN	574.255.660-87	41820/01	25/08/2017	10.500,00	10.500,00
JOSE CARLOS RAGAGNIN	574.255.660-87	5000/01	25/08/2017	90.300,00	90.300,00
JOSE DELFINO PINTO SOBRINHO	069.192.468-64	51071/01	25/09/2017	1.500,00	1.500,00
JOSÉ ELIAS XAVIER	295.006.488-49	41680/01	25/08/2017	1.335,00	1.335,00
JOSÉ ELIAS XAVIER	295.006.488-49	41678/01	25/08/2017	9.900,00	9.900,00
JOSÉ ELIAS XAVIER	295.006.488-49	41630/01	25/08/2017	10.240,00	10.240,00
JOSÉ ROQUE HECK/MARIA SENI HECK	152.943.409-25	51173/01	25/08/2017	7.856,00	7.856,00
JOSÉ ROQUE HECK/MARIA SENI HECK	152.943.409-25	51239/01	25/08/2017	5.306,00	5.306,00
JOSÉ ROQUE HECK/MARIA SENI HECK	152.943.409-25	50359/01	25/08/2017	1.720,00	1.720,00
JOSÉ ROQUE HECK/MARIA SENI HECK	152.943.409-25	51265/01	25/08/2017	11.062,00	11.062,00
JOSÉ ROQUE HECK/MARIA SENI HECK	152.943.409-25	51216/01	25/08/2017	4.200,00	4.200,00
JOSÉ ROQUE HECK/MARIA SENI HECK	152.943.409-25	5342/01	25/08/2017	46.250,00	46.250,00
JOSÉ ROQUE HECK/MARIA SENI HECK	152.943.409-25	50619/01	25/08/2017	9.625,00	9.625,00
JOSÉ ROQUE HECK/MARIA SENI HECK	152.943.409-25	51108/01	25/08/2017	2.100,00	2.100,00
JOSÉ ROQUE HECK/MARIA SENI HECK	152.943.409-25	51104/01	25/08/2017	7.200,00	7.200,00
JOSÉ ROQUE HECK/MARIA SENI HECK	152.943.409-25	50886/01	25/08/2017	8.750,00	8.750,00
JOSÉ ROQUE HECK/MARIA SENI HECK	152.943.409-25	49966/01	25/08/2017	29.520,00	29.520,00
JOSÉ ROQUE HECK/MARIA SENI HECK	152.943.409-25	4906/01	25/08/2017	1.373,50	1.373,50
JOSÉ ROQUE HECK/MARIA SENI HECK	152.943.409-25	50965/01	25/08/2017	5.845,00	5.845,00
JOSÉ ROQUE HECK/MARIA SENI HECK	152.943.409-25	50917/01	25/08/2017	886,00	886,00
JOSELENE ORTIZ DE LIMA SANCHES	194.987.758-26	50847/01	25/08/2017	16.800,00	16.800,00
JOSELENE ORTIZ DE LIMA SANCHES	194.987.758-26	50845/01	25/08/2017	14.400,00	14.400,00
JOVANI LUIZ RAGAGNIN	891.199.750-15	41818/01	25/08/2017	12.600,00	12.600,00
JOVANI LUIZ RAGAGNIN	891.199.750-15	41819/01	25/08/2017	19.065,60	19.065,60
JOVANI LUIZ RAGAGNIN	891.199.750-15	41778/01	25/08/2017	36.660,00	36.660,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
JOVANI LUIZ RAGAGNIN	891.199.750-15	41774/01	25/08/2017	8.400,00	8.400,00
JOVANI LUIZ RAGAGNIN	891.199.750-15	5544/01	25/08/2017	7.816,28	7.816,28
JOVANI LUIZ RAGAGNIN	891.199.750-15	5543/01	25/08/2017	4.208,77	4.208,77
JOVANI LUIZ RAGAGNIN	891.199.750-15	5533/01	25/08/2017	31.605,00	31.605,00
JOVANI LUIZ RAGAGNIN	891.199.750-15	5534/01	25/08/2017	58.695,00	58.695,00
JULIANO PENAJO DE SOUZA	838.040.481-53	51027/01	25/08/2017	1.744,00	1.744,00
JULIANO PENAJO DE SOUZA	838.040.481-53	50183/01	25/08/2017	95.671,60	95.671,60
JULIANO PENAJO DE SOUZA	838.040.481-53	50154/01	25/08/2017	14.529,00	14.529,00
JULIANO PENAJO DE SOUZA	838.040.481-53	50883/01	25/08/2017	2.514,00	2.514,00
JULIANO PENAJO DE SOUZA	838.040.481-53	4977/01	25/08/2017	167.608,00	167.608,00
JURANDIR SOUZA	165.269.709-82	50603/01	25/08/2017	59.530,00	59.530,00
JUREMA PERON COELHO	991.846.641-34	41744/01	15/09/2017	7.884,00	7.884,00
JUREMA PERON COELHO	991.846.641-34	5725/01	15/09/2017	18.990,00	18.990,00
JUREMA PERON COELHO	991.846.641-34	5719/01	15/09/2017	2.100,00	2.100,00
JUREMA PERON COELHO	991.846.641-34	5718/01	15/09/2017	18.400,00	18.400,00
JUREMA PERON COELHO	991.846.641-34	4892/01	15/09/2017	358.820,00	358.820,00
JUREMA PERON COELHO	991.846.641-34	41596/01	15/09/2017	97.830,00	97.830,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	51158/01	30/08/2017	140.915,60	137.000,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	50403/01	30/08/2017	15.859,00	15.859,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	51127/01	30/08/2017	140.074,00	140.074,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	51122/01	30/08/2017	71.119,50	71.119,50
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	50957/01	30/08/2017	34.998,00	34.998,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	50960/01	30/08/2017	28.000,00	28.000,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	51059/01	30/08/2017	29.653,00	29.653,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	50697/01	30/08/2017	23.225,00	23.225,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	50605/01	30/08/2017	28.000,00	28.000,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	50521/01	30/08/2017	12.025,00	12.025,00

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	49993/01	30/08/2017	11.900,00	11.900,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	49900/01	30/08/2017	21.420,00	21.420,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	50512/01	25/08/2017	10.002,00	10.002,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	50482/01	25/08/2017	11.600,00	11.600,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	50481/01	30/08/2017	13.794,80	13.794,80
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	51009/01	25/08/2017	16.800,00	16.800,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	50955/01	30/08/2017	17.385,00	17.385,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	51116/01	30/08/2017	57.389,80	57.389,80
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	51121/01	30/08/2017	11.126,00	11.126,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	50869/01	30/08/2017	34.425,00	34.425,00
KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72	51189/01	25/08/2017	16.800,00	16.800,00
LADEMIR LUÍS RIGO	049.408.438-31	25547/01	25/08/2017	12.515,70	12.515,70
LADEMIR LUÍS RIGO	049.408.438-31	25421/01	28/08/2017	3.162,00	3.162,00
LADEMIR LUÍS RIGO	049.408.438-31	25420/01	25/08/2017	12.326,40	12.326,40
LADEMIR LUÍS RIGO	049.408.438-31	5023/01	25/08/2017	42.560,00	42.560,00
LADEMIR LUÍS RIGO	049.408.438-31	25762/01	25/08/2017	1.140,00	1.140,00
LADEMIR LUÍS RIGO	049.408.438-31	25721/01	25/08/2017	4.816,00	4.816,00
LADEMIR LUÍS RIGO	049.408.438-31	25515/01	25/08/2017	7.908,00	7.908,00
LADEMIR LUÍS RIGO	049.408.438-31	25612/01	25/08/2017	674,40	674,40
LADEMIR LUÍS RIGO	049.408.438-31	25174/01	25/08/2017	34.250,00	34.250,00
LADEMIR LUÍS RIGO	049.408.438-31	25611/01	25/08/2017	17.960,40	17.960,40
LADEMIR LUÍS RIGO	049.408.438-31	25299/01	25/08/2017	19.180,00	19.180,00
LADEMIR LUÍS RIGO	049.408.438-31	25255/01	25/08/2017	10.072,00	10.072,00
LEDONIO ALESSIO	729.839.149-68	41758/01	25/08/2017	840,00	840,00
LEDONIO ALESSIO	729.839.149-68	41754/01	25/08/2017	28.800,00	28.800,00
LEDONIO ALESSIO	729.839.149-68	41753/01	25/08/2017	7.944,00	7.944,00
LEDONIO ALESSIO	729.839.149-68	5507/01	25/08/2017	7.300,00	7.300,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
LEDONIO ALESSIO	729.839.149-68	5444/01	25/08/2017	21.900,00	21.900,00
LEDONIO ALESSIO	729.839.149-68	42066/01	25/08/2017	14.700,00	14.700,00
LEDONIO ALESSIO	729.839.149-68	41933/01	25/08/2017	1.700,00	1.700,00
LEDONIO ALESSIO	729.839.149-68	41930/01	25/08/2017	21.000,00	21.000,00
LEDONIO ALESSIO	729.839.149-68	41918/01	25/08/2017	2.940,00	2.940,00
LEDONIO ALESSIO	729.839.149-68	41902/01	25/08/2017	9.600,00	9.600,00
LEDONIO ALESSIO	729.839.149-68	41823/01	25/08/2017	2.520,00	2.520,00
LEDONIO ALESSIO	729.839.149-68	41806/01	25/08/2017	1.680,00	1.680,00
LEOMAR RIGO	947.658.550-15	25432/01	25/08/2017	35.910,00	35.910,00
LEOMAR RIGO	947.658.550-15	25388/01	25/08/2017	658,00	658,00
LEOMAR RIGO	947.658.550-15	25681/01	25/08/2017	5.050,00	5.050,00
LEOMAR RIGO	947.658.550-15	5612/01	25/08/2017	5.325,00	5.325,00
LEOMAR RIGO	947.658.550-15	5611/01	25/08/2017	37.200,00	37.200,00
LEOMAR RIGO	947.658.550-15	25584/01	25/08/2017	1.101,00	1.101,00
LEOMAR RIGO	947.658.550-15	25740/01	25/08/2017	1.425,00	1.425,00
LEOMAR RIGO	947.658.550-15	25679/01	25/08/2017	2.695,00	2.695,00
LEOMAR RIGO	947.658.550-15	25583/01	25/08/2017	2.632,00	2.632,00
LEOMAR RIGO	947.658.550-15	25548/01	25/08/2017	18.456,00	18.456,00
LEOMAR RIGO	947.658.550-15	25385/01	25/08/2017	2.170,00	2.170,00
LEOMAR RIGO	947.658.550-15	25362/01	25/08/2017	1.622,50	1.622,50
LEOMAR RIGO	947.658.550-15	25325/01	25/08/2017	1.932,50	1.932,50
LEOMAR RIGO	947.658.550-15	5256/01	25/08/2017	1.065,00	1.065,00
LINEU VIEIRA DE SOUZA	943.752.911-68	5116/01	25/08/2017	38.088,00	38.088,00
LUCIANA PANTALENA	436.540.371-00	5455/01	25/08/2017	19.141,22	19.141,22
LUCIANA PANTALENA	436.540.371-00	5298/01	25/08/2017	24.131,72	24.131,72
LUCIANO AMADO BUAINAIN	009.339.041-69	25744/01	25/08/2017	3.080,00	3.080,00
LUCIANO AMADO BUAINAIN	009.339.041-69	25699/01	25/08/2017	648,50	648,50

JURIDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
LUCIANO AMADO BUAINAIN	009.339.041-69	25502/01	25/08/2017	13.378,50	13.378,50
LUCIANO AMADO BUAINAIN	009.339.041-69	25657/01	25/08/2017	2.998,00	2.998,00
LUCIANO AMADO BUAINAIN	009.339.041-69	25375/01	25/08/2017	1.105,00	1.105,00
LUCIANO AMADO BUAINAIN	009.339.041-69	25374/01	25/08/2017	3.180,00	3.180,00
LUCIANO AMADO BUAINAIN	009.339.041-69	25368/01	25/08/2017	3.400,00	3.400,00
LUCIANO AMADO BUAINAIN	009.339.041-69	24787/01	25/08/2017	954,00	954,00
LUCIANO AMADO BUAINAIN	009.339.041-69	5501/01	25/08/2017	1.784,64	1.784,64
LUCIANO AMADO BUAINAIN	009.339.041-69	5500/01	25/08/2017	16.852,00	16.852,00
LUCIANO CARGNIN MANFIO	595.937.251-72	5170/01	25/08/2017	59.047,20	59.047,20
LUCILA PELUFFO ZAHRAN	257.467.358-17	25756/01	25/08/2017	9.550,00	9.550,00
LUIZ CARLOS ROOS	250.358.431-49	50555/01	25/08/2017	43.550,00	43.550,00
LUIZ CARLOS ROOS	250.358.431-49	50422/01	25/08/2017	25.920,00	25.920,00
LUIZ DA COSTA VIEIRA NETO	089.422.001-25	25457/01	30/08/2017	13.520,00	13.520,00
LUIZ DA COSTA VIEIRA NETO	089.422.001-25	25456/01	30/08/2017	49.790,70	49.790,70
LUIZ DA COSTA VIEIRA NETO	089.422.001-25	25455/01	30/08/2017	50.777,00	50.777,00
LUIZ DA COSTA VIEIRA NETO	089.422.001-25	25831/01	25/08/2017	2.280,00	2.280,00
LUIZ DA COSTA VIEIRA NETO	089.422.001-25	25324/01	25/08/2017	6.604,00	6.604,00
LUIZ DA COSTA VIEIRA NETO	089.422.001-25	5554/01	30/08/2017	88.000,00	88.000,00
LUIZ DA COSTA VIEIRA NETO	089.422.001-25	5036/01	30/08/2017	77.400,00	77.400,00
MADSON JOSÉ DE FREITAS ANZILIERO	029.806.001-99	25458/01	20/09/2017	96.682,50	96.682,50
MADSON JOSÉ DE FREITAS ANZILIERO	029.806.001-99	25616/01	05/09/2017	3.200,00	3.200,00
MADSON JOSÉ DE FREITAS ANZILIERO	029.806.001-99	25554/01	05/09/2017	21.600,00	21.600,00
MADSON JOSÉ DE FREITAS ANZILIERO	029.806.001-99	25531/01	05/09/2017	4.000,00	4.000,00
MADSON JOSÉ DE FREITAS ANZILIERO	029.806.001-99	25518/01	05/09/2017	67.200,00	67.200,00
MADSON JOSÉ DE FREITAS ANZILIERO	029.806.001-99	25758/01	20/09/2017	33.672,00	33.672,00
MADSON JOSÉ DE FREITAS ANZILIERO	029.806.001-99	5411/01	05/09/2017	59.897,96	59.897,96
MADSON JOSÉ DE FREITAS ANZILIERO	029.806.001-99	25297/01	20/09/2017	43.560,00	43.560,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
MADSON JOSÉ DE FREITAS ANZILIERO	029.806.001-99	5417/01	05/09/2017	104.206,04	104.206,04
MAGNO ALVES DE SOUZA	366.034.221-15	5331/01	25/08/2017	72.600,00	72.600,00
MAGNO ALVES DE SOUZA	366.034.221-15	5203/01	25/08/2017	2.450,00	2.450,00
MAGNO ALVES DE SOUZA	366.034.221-15	5202/01	25/08/2017	18.550,00	18.550,00
MAGNO ALVES DE SOUZA	366.034.221-15	5201/01	25/08/2017	21.000,00	21.000,00
MAGNO ALVES DE SOUZA	366.034.221-15	5200/01	25/08/2017	17.500,00	17.500,00
MAGNO ALVES DE SOUZA	366.034.221-15	5199/01	25/08/2017	10.500,00	10.500,00
MÁRCIO BARBOSA NEGRÃO	109.198.208-24	25798/01	25/08/2017	3.560,00	3.560,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25708/01	25/08/2017	710,00	710,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25865/01	25/08/2017	2.904,00	2.904,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25841/01	25/08/2017	3.348,00	3.348,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25840/01	25/08/2017	2.280,00	2.280,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25825/01	25/08/2017	2.280,00	2.280,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25823/01	25/08/2017	5.580,00	5.580,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25792/01	25/08/2017	4.690,00	4.690,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25755/01	25/08/2017	4.375,00	4.375,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25754/01	25/08/2017	12.630,00	12.630,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25724/01	25/08/2017	5.360,00	5.360,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25723/01	25/08/2017	1.945,00	1.945,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25707/01	25/08/2017	6.954,00	6.954,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25706/01	25/08/2017	3.455,00	3.455,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25705/01	25/08/2017	1.050,00	1.050,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25691/01	25/08/2017	8.040,00	8.040,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25637/01	25/08/2017	8.703,00	8.703,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25630/01	25/08/2017	12.250,00	12.250,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25487/01	25/08/2017	2.664,00	2.664,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25486/01	25/08/2017	4.416,00	4.416,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25471/01	25/08/2017	1.289,00	1.289,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25442/01	25/08/2017	1.830,00	1.830,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25439/01	25/08/2017	1.050,00	1.050,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25438/01	25/08/2017	11.380,00	11.380,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25437/01	25/08/2017	1.304,00	1.304,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25394/01	25/08/2017	7.422,00	7.422,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25393/01	25/08/2017	4.976,00	4.976,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25363/01	25/08/2017	56.000,00	56.000,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25327/01	25/08/2017	1.778,00	1.778,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25326/01	25/08/2017	7.272,00	7.272,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25273/01	25/08/2017	5.334,00	5.334,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	25209/01	25/08/2017	1.843,00	1.843,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	5623/01	25/08/2017	8.714,00	8.714,00
MÁRCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91	5610/01	25/08/2017	78.966,00	78.966,00
MÁRCIO MACUGLIA	009.477.780-20	25789/01	25/08/2017	13.417,50	13.417,50
MÁRCIO MACUGLIA	009.477.780-20	25741/01	25/08/2017	4.051,35	4.051,35
MÁRCIO MACUGLIA	009.477.780-20	25716/01	25/08/2017	3.241,08	3.241,08
MÁRCIO MACUGLIA	009.477.780-20	25662/01	25/08/2017	2.970,99	2.970,99
MÁRCIO MACUGLIA	009.477.780-20	5019/01	25/08/2017	6.427,50	6.427,50
MARCO AURÉLIO SCARTON COMPARINI	012.342.915-33	25674/01	25/08/2017	16.260,00	16.260,00
MARCO AURÉLIO SCARTON COMPARINI	012.342.915-33	25813/01	25/08/2017	23.584,00	23.584,00
MARCO AURÉLIO SCARTON COMPARINI	012.342.915-33	25331/01	25/08/2017	28.056,00	28.056,00
MARCOS DREWS	447.275.851-20	5508/01	10/09/2017	10.259,76	10.259,76
MARCOS DREWS	447.275.851-20	5429/01	10/09/2017	98.400,00	98.400,00
MARCOS DREWS	447.275.851-20	5428/01	10/09/2017	25.584,00	25.584,00
MARCOS DREWS	447.275.851-20	5006/01	10/09/2017	34.191,00	34.191,00
MARCOS DREWS	447.275.851-20	5005/01	10/09/2017	58.950,00	58.950,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
MARCOS DREWS	447.275.851-20	5004/01	10/09/2017	117.238,90	117.238,90
MARCOS DREWS	447.275.851-20	5003/01	10/09/2017	23.447,67	23.447,67
MARCOS DREWS	447.275.851-20	5307/01	10/09/2017	49.200,00	49.200,00
MARCOS DREWS	447.275.851-20	5306/01	10/09/2017	49.200,00	49.200,00
MARCOS DREWS	447.275.851-20	5305/01	10/09/2017	23.616,00	23.616,00
MARCOS DREWS	447.275.851-20	5225/01	10/09/2017	79.513,14	79.513,14
MARCOS MENDONCA F. GONCALVES	160.348.481-72	50731/01	25/08/2017	2.320,00	2.320,00
MARCOS MENDONCA F. GONCALVES	160.348.481-72	51075/01	25/09/2017	5.400,00	5.400,00
MARCOS MENDONCA F. GONCALVES	160.348.481-72	51062/01	25/09/2017	4.275,00	4.275,00
MARCOS MENDONCA F. GONCALVES	160.348.481-72	5602/01	25/09/2017	19.450,00	19.450,00
MARCOS ROBERTO ALVES DE SOUZA	286.565.471-00	25693/01	25/08/2017	6.375,00	6.375,00
MARCOS ROBERTO ALVES DE SOUZA	286.565.471-00	25712/01	25/08/2017	6.375,00	6.375,00
MARCOS ROBERTO ALVES DE SOUZA	286.565.471-00	5630/01	25/08/2017	32.246,00	32.246,00
MARCOS ROBERTO ALVES DE SOUZA	286.565.471-00	5629/01	25/08/2017	70.100,00	70.100,00
MARCOS ROBERTO ALVES DE SOUZA	286.565.471-00	5614/01	25/08/2017	17.550,00	17.550,00
MARCOS ROBERTO ALVES DE SOUZA	286.565.471-00	5603/01	25/08/2017	13.650,00	13.650,00
MARCOS ROBERTO ALVES DE SOUZA	286.565.471-00	5561/01	25/08/2017	105.150,00	105.150,00
MARCOS ROBERTO ALVES DE SOUZA	286.565.471-00	5503/01	25/08/2017	49.420,50	49.420,50
MARCOS ROBERTO ALVES DE SOUZA	286.565.471-00	5337/01	25/08/2017	93.583,50	93.583,50
MARCOS ROBERTO ALVES DE SOUZA	286.565.471-00	5235/01	25/08/2017	55.028,50	55.028,50
MARCOS ROBERTO ALVES DE SOUZA	286.565.471-00	5084/01	25/08/2017	78.900,80	78.900,80
MARCOS ROBERTO ALVES DE SOUZA	286.565.471-00	5041/01	25/08/2017	50.121,50	50.121,50
MARIA APARECIDA ROCHA MIRANDA	311.994.961-20	41797/01	25/08/2017	4.350,00	4.350,00
MARIA APARECIDA ROCHA MIRANDA	311.994.961-20	41796/01	25/08/2017	4.650,00	4.650,00
MARIA APARECIDA ROCHA MIRANDA	311.994.961-20	41771/01	25/08/2017	2.610,00	2.610,00
MARIA APARECIDA ROCHA MIRANDA	311.994.961-20	41716/01	25/08/2017	2.240,00	2.240,00
MARIA APARECIDA ROCHA MIRANDA	311.994.961-20	41688/01	25/08/2017	10.594,40	10.594,40

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
MARIA APARECIDA ROCHA MIRANDA	311.994.961-20	41675/01	25/08/2017	35.052,00	35.052,00
MARIA APARECIDA ROCHA MIRANDA	311.994.961-20	5329/01	25/08/2017	31.718,22	31.718,22
MARIA APARECIDA ROCHA MIRANDA	311.994.961-20	5169/01	25/08/2017	83.436,06	83.436,06
MARIA APARECIDA ROCHA MIRANDA	311.994.961-20	41922/01	25/08/2017	15.558,00	15.558,00
MARIA INES CORREA COELHO	609.099.861-34	25546/01	25/08/2017	27.575,00	27.575,00
MARIA INES CORREA COELHO	609.099.861-34	25545/01	25/08/2017	28.604,00	28.604,00
MARIA INES CORREA COELHO	609.099.861-34	25819/01	25/08/2017	12.000,00	12.000,00
MARIA INES CORREA COELHO	609.099.861-34	25256/01	25/08/2017	55.800,00	55.800,00
MARIA ISABEL DE ALVARENGA MADUREIRA BARBOSA	220.389.221-87	41532/01	25/08/2017	4.060,00	4.060,00
MARIETTA HENRICA GERARDA VAN DER VIJVER	603.073.078-91	50861/01	25/08/2017	10.560,00	10.560,00
MARIETTA HENRICA GERARDA VAN DER VIJVER	603.073.078-91	50849/01	25/08/2017	34.620,00	34.620,00
MARIO GUIMARAES BANDEIRA	017.747.728-84	5636/01	25/08/2017	38.365,00	38.365,00
MARIO GUIMARAES BANDEIRA	017.747.728-84	5519/01	25/08/2017	25.422,80	25.422,80
MÁRIO MÁRCIO ALVES DE SOUZA	268.528.531-87	25861/01	25/08/2017	6.300,00	6.300,00
MÁRIO MÁRCIO ALVES DE SOUZA	268.528.531-87	25537/01	25/08/2017	37.814,48	37.814,48
MÁRIO MÁRCIO ALVES DE SOUZA	268.528.531-87	25750/01	25/08/2017	702,20	702,20
MÁRIO MÁRCIO ALVES DE SOUZA	268.528.531-87	25861/01	25/08/2017	6.300,00	6.300,00
MÁRIO MÁRCIO ALVES DE SOUZA	268.528.531-87	25778/01	25/08/2017	4.608,00	4.608,00
MÁRIO MÁRCIO ALVES DE SOUZA	268.528.531-87	25779/01	25/08/2017	10.070,00	10.070,00
MÁRIO MÁRCIO ALVES DE SOUZA	268.528.531-87	5483/01	25/08/2017	81.866,32	81.866,32
MÁRIO MÁRCIO ALVES DE SOUZA	268.528.531-87	5479/01	25/08/2017	40.933,16	40.933,16
MÁRIO MÁRCIO ALVES DE SOUZA	268.528.531-87	5214/01	25/08/2017	93.561,60	93.561,60
MARIO MENEGULI PRECINATO FILHO	006.430.829-48	51163/01	25/08/2017	1.968,00	1.968,00
MARK SPEKKEN	726.409.601-72	50830/01	25/08/2017	7.394,00	7.394,00
MARK SPEKKEN	726.409.601-72	50477/01	25/08/2017	13.430,00	13.430,00
MATEUS EDUARDO TOCHETTO	010.978.611-47	25498/01	25/08/2017	2.418,00	2.418,00
MATEUS EDUARDO TOCHETTO	010.978.611-47	25454/01	25/08/2017	17.430,00	17.430,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
MATEUS EDUARDO TOCHETTO	010.978.611-47	25426/01	25/08/2017	34.782,00	34.782,00
MATEUS EDUARDO TOCHETTO	010.978.611-47	25357/01	25/08/2017	16.290,00	16.290,00
MATEUS EDUARDO TOCHETTO	010.978.611-47	25186/01	25/08/2017	7.056,00	7.056,00
MATEUS EDUARDO TOCHETTO	010.978.611-47	5336/01	25/08/2017	28.725,75	28.725,75
MATEUS EDUARDO TOCHETTO	010.978.611-47	5131/01	25/08/2017	64.200,00	64.200,00
MAURILIO ANTONIO BRUSAMARELLO	060.058.370-87	25408/01	25/08/2017	9.000,00	9.000,00
MAURILIO ANTONIO BRUSAMARELLO	060.058.370-87	25407/01	25/08/2017	27.116,00	27.116,00
MAURILIO ANTONIO BRUSAMARELLO	060.058.370-87	4957/01	25/08/2017	69.475,50	69.475,50
MAURÍLIO RAVAZIO	474.923.761-20	25788/01	25/08/2017	2.110,00	2.110,00
MAURÍLIO RAVAZIO	474.923.761-20	25507/01	25/08/2017	15.517,60	15.517,60
MAURÍLIO RAVAZIO	474.923.761-20	25505/01	25/08/2017	19.272,40	19.272,40
MAURÍLIO RAVAZIO	474.923.761-20	25141/01	25/08/2017	35.773,75	35.773,75
MAURÍLIO RAVAZIO	474.923.761-20	25125/01	25/08/2017	44.359,45	44.359,45
MAURÍLIO RAVAZIO	474.923.761-20	25087/01	25/08/2017	9.255,00	9.255,00
MAURÍLIO RAVAZIO	474.923.761-20	5631/01	25/08/2017	95.865,00	95.865,00
MICHEL FRANKLEI BENEDET	032.786.819-83	51102/01	25/08/2017	1.710,00	1.710,00
MICHEL FRANKLEI BENEDET	032.786.819-83	5292/01	25/08/2017	76.860,00	76.860,00
MICHELE C ALBARELLO/PETERSON C ALBARELLO	940.205.311-53	50765/01	25/08/2017	17.100,00	17.100,00
MIKAELA FREITAS ANZILIERO	020.990.311-26	25859/01	20/09/2017	30.866,00	30.866,00
MIKAELA FREITAS ANZILIERO	020.990.311-26	25669/01	20/09/2017	15.280,00	15.280,00
MIKAELA FREITAS ANZILIERO	020.990.311-26	25462/01	20/09/2017	30.400,00	30.400,00
MIKAELA FREITAS ANZILIERO	020.990.311-26	25460/01	20/09/2017	97.481,50	97.481,50
MIKAELA FREITAS ANZILIERO	020.990.311-26	5552/01	05/09/2017	36.542,88	36.542,88
MIKAELA FREITAS ANZILIERO	020.990.311-26	5351/01	05/09/2017	83.052,00	83.052,00
MIKAELA FREITAS ANZILIERO	020.990.311-26	5145/01	05/09/2017	109.188,00	109.188,00
MIKAELA FREITAS ANZILIERO	020.990.311-26	5144/01	05/09/2017	207.630,00	207.630,00
MOISES ANTONIO COSSETIN	139.165.211-87	50992/01	25/08/2017	52.200,00	52.200,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
MOISES ANTONIO COSSETIN	139.165.211-87	50840/01	25/08/2017	6.225,00	6.225,00
MOISES ANTONIO COSSETIN	139.165.211-87	50823/01	25/08/2017	6.225,00	6.225,00
MOISES ANTONIO COSSETIN	139.165.211-87	50763/01	25/08/2017	34.200,00	34.200,00
MOISES ANTONIO COSSETIN	139.165.211-87	50762/01	25/08/2017	12.450,00	12.450,00
MOISÉS ELIEL GRUBERT	894.028.631-68	51254/01	25/08/2017	1.531,65	1.531,65
MOISÉS ELIEL GRUBERT	894.028.631-68	50706/01	25/08/2017	3.850,00	3.850,00
MOISÉS ELIEL GRUBERT	894.028.631-68	51061/01	25/08/2017	1.850,00	1.850,00
MOISÉS ELIEL GRUBERT	894.028.631-68	50945/01	25/08/2017	1.200,00	1.200,00
MOISÉS ELIEL GRUBERT	894.028.631-68	50712/01	25/08/2017	7.400,00	7.400,00
MOISÉS ELIEL GRUBERT	894.028.631-68	4871/01	25/08/2017	119.250,00	119.250,00
MOISÉS ELIEL GRUBERT	894.028.631-68	50804/01	25/08/2017	17.880,00	17.880,00
MOISÉS ELIEL GRUBERT	894.028.631-68	50944/01	25/08/2017	10.800,00	10.800,00
MOISÉS ELIEL GRUBERT	894.028.631-68	50935/01	25/08/2017	2.145,00	2.145,00
MOISÉS ELIEL GRUBERT	894.028.631-68	50893/01	25/08/2017	2.499,00	2.499,00
MOISÉS ELIEL GRUBERT	894.028.631-68	50892/01	25/08/2017	55.288,00	55.288,00
MOISÉS ELIEL GRUBERT	894.028.631-68	50891/01	25/08/2017	9.250,00	9.250,00
MOISÉS ELIEL GRUBERT	894.028.631-68	50317/01	25/08/2017	25.098,40	25.098,40
MOISÉS ELIEL GRUBERT	894.028.631-68	49970/01	25/08/2017	15.210,00	15.210,00
MOISÉS ELIEL GRUBERT	894.028.631-68	5478/01	25/08/2017	143.100,00	143.100,00
MOISÉS ELIEL GRUBERT	894.028.631-68	5468/01	25/08/2017	38.711,20	38.711,20
MOISÉS ELIEL GRUBERT	894.028.631-68	5368/01	25/08/2017	34.328,80	34.328,80
MOISÉS ELIEL GRUBERT	894.028.631-68	5367/01	25/08/2017	11.315,00	11.315,00
MOISÉS ELIEL GRUBERT	894.028.631-68	4961/01	25/08/2017	109.500,00	109.500,00
MOISÉS ELIEL GRUBERT	894.028.631-68	5007/01	25/08/2017	73.000,00	73.000,00
MURILLO HENRIQUE SANCHES	052.148.761-73	50848/01	25/08/2017	12.000,00	12.000,00
NELSA CERVI VINCESI	762.608.361-04	50625/01	25/08/2017	5.220,00	5.220,00
NELSA CERVI VINCESI	762.608.361-04	50502/01	25/08/2017	23.071,25	23.071,25

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
NELSA CERVI VINCESI	762.608.361-04	50884/01	25/08/2017	7.071,70	7.071,70
NELSA CERVI VINCESI	762.608.361-04	50879/01	25/08/2017	7.500,00	7.500,00
NEUZA MARIA MARTINS VIDOTTI	522.984.008-06	42063/01	25/08/2017	1.080,00	1.080,00
OMAR JUAREZ HAMMES	203.402.651-91	42026/01	25/08/2017	1.425,00	1.425,00
OMAR JUAREZ HAMMES	203.402.651-91	42006/01	25/08/2017	5.147,00	5.147,00
OMAR JUAREZ HAMMES	203.402.651-91	41975/01	25/08/2017	37.638,00	37.638,00
ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO	003.602.011-72	25550/01	25/08/2017	2.562,00	2.562,00
ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO	003.602.011-72	25549/01	25/08/2017	18.305,00	18.305,00
ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO	003.602.011-72	25635/01	25/08/2017	5.360,00	5.360,00
ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO	003.602.011-72	25521/01	25/08/2017	42.800,00	42.800,00
ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO	003.602.011-72	25904/01	25/08/2017	1.140,00	1.140,00
ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO	003.602.011-72	25895/01	25/08/2017	570,00	570,00
ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO	003.602.011-72	25891/01	25/08/2017	6.840,00	6.840,00
ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO	003.602.011-72	25870/01	25/08/2017	6.840,00	6.840,00
ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO	003.602.011-72	25838/01	25/08/2017	1.720,00	1.720,00
ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO	003.602.011-72	25787/01	25/08/2017	11.400,00	11.400,00
ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO	003.602.011-72	25714/01	25/08/2017	7.470,00	7.470,00
ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO	003.602.011-72	25664/01	25/08/2017	6.840,00	6.840,00
PAMELLA BAPTISTA LUDWIG CORREA DA COSTA	029.395.111-01	5324/01	15/09/2017	281.209,30	281.209,30
PAMELLA BAPTISTA LUDWIG CORREA DA COSTA	029.395.111-01	5245/01	15/09/2017	179.197,80	172.000,00
PAMELLA BAPTISTA LUDWIG CORREA DA COSTA	029.395.111-01	5635/01	15/09/2017	288.800,00	288.800,00
PATRICK VAN DE VIJVER	034.375.001-55	51093/01	25/08/2017	5.120,00	5.120,00
PATRICK VAN DE VIJVER	034.375.001-55	50377/01	25/08/2017	10.120,00	10.120,00
PATRICK VAN DE VIJVER	034.375.001-55	50277/01	25/08/2017	8.800,00	8.800,00
PATRICK VAN DE VIJVER	034.375.001-55	50918/01	25/08/2017	3.488,00	3.488,00
PATRICK VAN DE VIJVER	034.375.001-55	51143/01	25/08/2017	4.200,00	4.200,00
PATRICK VAN DE VIJVER	034.375.001-55	51146/01	25/08/2017	5.200,00	5.200,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
PATRICK VAN DE VIJVER	034.375.001-55	50813/01	25/08/2017	7.700,00	7.700,00
PATRICK VAN DE VIJVER	034.375.001-55	50758/01	25/08/2017	17.935,00	17.935,00
PATRICK VAN DE VIJVER	034.375.001-55	50653/01	25/08/2017	15.470,00	15.470,00
PETERSON C ALBARELLO/MICHELE C ALBARELLO	822.486.721-87	50764/01	25/08/2017	17.100,00	17.100,00
PIETER LIEVEN KREPEL	403.484.311-04	50507/01	25/08/2017	1.744,00	1.744,00
PIETER LIEVEN KREPEL	403.484.311-04	50506/01	25/08/2017	872,00	872,00
PIETER LIEVEN KREPEL	403.484.311-04	51246/01	25/08/2017	652,80	652,80
PIETER LIEVEN KREPEL	403.484.311-04	5420/01	25/08/2017	27.450,00	27.450,00
PIETER LIEVEN KREPEL	403.484.311-04	5419/01	25/08/2017	9.516,00	9.516,00
RAILSON NANTES ESCOBAR	607.881.271-87	42053/01	25/08/2017	7.140,00	7.140,00
RAILSON NANTES ESCOBAR	607.881.271-87	42049/01	25/08/2017	7.299,00	7.299,00
RAILSON NANTES ESCOBAR	607.881.271-87	42046/01	25/08/2017	10.557,00	10.557,00
RAILSON NANTES ESCOBAR	607.881.271-87	42012/01	25/08/2017	6.214,00	6.214,00
RAILSON NANTES ESCOBAR	607.881.271-87	42003/01	25/08/2017	27.068,00	27.068,00
RAILSON NANTES ESCOBAR	607.881.271-87	41974/01	25/08/2017	5.258,00	5.258,00
RAILSON NANTES ESCOBAR	607.881.271-87	41973/01	25/08/2017	4.780,00	4.780,00
RAILSON NANTES ESCOBAR	607.881.271-87	41764/01	25/08/2017	5.658,00	5.658,00
REINALDO IOACHIM HUIJSMANS	709.659.781-68	51271/01	25/08/2017	3.807,00	3.807,00
REINALDO IOACHIM HUIJSMANS	709.659.781-68	51270/01	25/08/2017	23.272,00	23.272,00
REINALDO IOACHIM HUIJSMANS	709.659.781-68	51331/01	25/08/2017	6.840,00	6.840,00
REINALDO IOACHIM HUIJSMANS	709.659.781-68	51196/01	25/08/2017	6.690,00	6.690,00
REINALDO IOACHIM HUIJSMANS	709.659.781-68	51165/01	25/08/2017	13.680,00	13.680,00
REINALDO IOACHIM HUIJSMANS	709.659.781-68	51132/01	25/08/2017	4.413,60	4.413,60
REINALDO IOACHIM HUIJSMANS	709.659.781-68	51088/01	25/08/2017	3.923,20	3.923,20
REINALDO IOACHIM HUIJSMANS	709.659.781-68	51085/01	25/08/2017	13.015,00	13.015,00
REINALDO IOACHIM HUIJSMANS	709.659.781-68	51030/01	25/08/2017	24.700,00	24.700,00
RENATO AZZINI GONÇALVES	286.210.848-05	42002/01	25/08/2017	6.180,00	6.180,00

JURÍDICO
SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
RENATO AZZINI GONÇALVES	286.210.848-05	41954/01	25/08/2017	2.280,00	2.280,00
RENE ROBERTO COSTA CONTAR	870.658.431-49	25736/01	25/08/2017	5.401,80	5.401,80
RENE ROBERTO COSTA CONTAR	870.658.431-49	25661/01	25/08/2017	1.122,00	1.122,00
RENE ROBERTO COSTA CONTAR	870.658.431-49	25580/01	25/08/2017	2.992,00	2.992,00
RENE ROBERTO COSTA CONTAR	870.658.431-49	25352/01	25/08/2017	9.350,00	9.350,00
RENE ROBERTO COSTA CONTAR	870.658.431-49	5550/01	25/08/2017	64.350,00	64.350,00
RENE ROBERTO COSTA CONTAR	870.658.431-49	5505/01	25/08/2017	40.950,00	40.950,00
RENE ROBERTO COSTA CONTAR	870.658.431-49	5130/01	25/08/2017	35.000,00	35.000,00
ROBERTO CASTELA	559.606.348-72	42083/01	25/08/2017	3.562,50	3.562,50
ROBERTO CASTELA	559.606.348-72	42070/01	25/08/2017	1.045,00	1.045,00
ROBERTO CASTELA	559.606.348-72	42064/01	25/08/2017	2.709,60	2.709,60
ROBERTO CASTELA	559.606.348-72	42062/01	25/08/2017	1.916,80	1.916,80
ROBERTO CASTELA	559.606.348-72	42013/01	25/08/2017	918,00	918,00
ROBERTO CASTELA	559.606.348-72	42000/01	25/08/2017	3.024,20	3.024,20
ROBERTO CASTELA	559.606.348-72	42090/01	25/08/2017	2.712,48	2.712,48
ROBERTO CASTELA	559.606.348-72	41951/01	25/08/2017	7.270,00	7.270,00
ROBERTO CASTELA	559.606.348-72	42089/01	25/08/2017	7.681,10	7.681,10
ROBERTO CASTELA	559.606.348-72	41805/01	25/08/2017	10.320,00	10.320,00
ROBERTO CASTELA	559.606.348-72	41896/01	25/08/2017	7.880,00	7.880,00
ROBERTO CASTELA	559.606.348-72	41876/01	25/08/2017	640,00	640,00
ROBERTO LAGO	500.806.951-91	41988/01	25/08/2017	3.325,00	3.325,00
ROBERTO LAGO	500.806.951-91	41987/01	25/08/2017	2.660,00	2.660,00
ROBERTO LAGO	500.806.951-91	41496/01	25/08/2017	30.218,83	30.218,83
ROBERTO LAGO	500.806.951-91	41494/01	25/08/2017	45.360,00	45.360,00
ROBERTO LUIZ COTTICA E OUTROS	021.865.669-66	41986/01	25/08/2017	872,00	872,00
ROBERTO LUIZ COTTICA E OUTROS	021.865.669-66	41982/01	25/08/2017	1.308,00	1.308,00
ROBERTO LUIZ COTTICA E OUTROS	021.865.669-66	41663/01	25/08/2017	928,00	928,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
ROBERTO LUIZ COTTICA E OUTROS	021.865.669-66	41679/01	25/08/2017	4.872,00	4.872,00
ROBERTO SARTORI CARBONE	146.343.698-00	42069/01	25/08/2017	900,50	900,50
ROBERTO SARTORI CARBONE	146.343.698-00	42060/01	25/08/2017	2.001,00	2.001,00
ROBERTO SARTORI CARBONE	146.343.698-00	42037/01	25/08/2017	3.509,50	3.509,50
ROBERTO SARTORI CARBONE	146.343.698-00	42014/01	25/08/2017	682,00	682,00
ROBERTO SARTORI CARBONE	146.343.698-00	41782/01	25/08/2017	1.160,00	1.160,00
ROBERTO SARTORI CARBONE	146.343.698-00	41941/01	25/08/2017	1.081,80	1.081,80
ROBERTO SARTORI CARBONE	146.343.698-00	41929/01	25/08/2017	4.346,20	4.346,20
ROBERTO SARTORI CARBONE	146.343.698-00	41928/01	25/08/2017	4.329,60	4.329,60
ROBERTO YUITI KANEKO	357.167.541-04	4978/01	25/08/2017	91.250,00	91.250,00
ROBSON MANTOVANI DE SOUZA	016.113.691-50	51226/01	25/08/2017	1.760,00	1.760,00
RODRIGO BARBOSA NOGUEIRA	529.095.221-72	4997/01	25/08/2017	25.270,00	25.270,00
RODRIGO BARBOSA NOGUEIRA	529.095.221-72	41724/01	25/08/2017	6.950,00	6.950,00
ROGES ALEX RIGO	036.723.251-04	25610/01	25/08/2017	3.016,00	3.016,00
ROGES ALEX RIGO	036.723.251-04	25609/01	25/08/2017	14.262,00	14.262,00
ROGES ALEX RIGO	036.723.251-04	25244/01	25/08/2017	44.415,00	44.415,00
RONEY SIMOES PEDROSO	842.923.421-72	50209/01	25/08/2017	3.221,00	3.221,00
RONI JOSÉ ALÉSSIO	164.641.091-20	42030/01	25/08/2017	6.300,00	6.300,00
RONI JOSÉ ALÉSSIO	164.641.091-20	41755/01	25/08/2017	14.400,00	14.400,00
RONI JOSÉ ALÉSSIO	164.641.091-20	41696/01	25/08/2017	7.950,00	7.950,00
RONI JOSÉ ALÉSSIO	164.641.091-20	41932/01	25/08/2017	16.800,00	16.800,00
RONI JOSÉ ALÉSSIO	164.641.091-20	41507/01	25/08/2017	4.645,68	4.645,68
RONI JOSÉ ALÉSSIO	164.641.091-20	41455/01	25/08/2017	39.281,39	39.281,39
RONI JOSÉ ALÉSSIO	164.641.091-20	41449/01	25/08/2017	88.249,48	88.249,48
RONI JOSÉ ALÉSSIO	164.641.091-20	41442/01	25/08/2017	3.097,12	3.097,12
RONI JOSÉ ALÉSSIO	164.641.091-20	5183/01	25/08/2017	70.000,00	70.000,00
RONI JOSÉ ALÉSSIO	164.641.091-20	4896/01	25/08/2017	64.000,00	64.000,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
RURALSHOP CAMPO GRANDE LTDA EPP	23.747.382/0001-17	25835/01	25/08/2017	3.240,00	3.240,00
RURALSHOP CAMPO GRANDE LTDA EPP	23.747.382/0001-17	25821/01	25/08/2017	2.100,00	2.100,00
RURALSHOP CAMPO GRANDE LTDA EPP	23.747.382/0001-17	25773/01	25/08/2017	3.240,00	3.240,00
RURALSHOP CAMPO GRANDE LTDA EPP	23.747.382/0001-17	25713/01	25/08/2017	3.241,08	3.241,08
SEBASTIAAN SIMON PETRUS SPEKKEN	723.118.861-34	50480/01	25/08/2017	9.663,99	9.663,99
SEBASTIAAN SIMON PETRUS SPEKKEN	723.118.861-34	50479/01	25/08/2017	32.092,67	32.092,67
SEBASTIAAN SIMON PETRUS SPEKKEN	723.118.861-34	50443/01	25/08/2017	9.059,99	9.059,99
SEBASTIAAN SIMON PETRUS SPEKKEN	723.118.861-34	50349/01	25/08/2017	22.631,00	22.631,00
SEBASTIAAN SIMON PETRUS SPEKKEN	723.118.861-34	51327/01	25/08/2017	900,00	900,00
SEBASTIAAN SIMON PETRUS SPEKKEN	723.118.861-34	5111/01	25/08/2017	4.000,00	4.000,00
SEBASTIAAN SIMON PETRUS SPEKKEN	723.118.861-34	50862/01	25/08/2017	2.601,00	2.601,00
SEBASTIAAN SIMON PETRUS SPEKKEN	723.118.861-34	50488/01	25/08/2017	2.720,00	2.720,00
SEBASTIAAN SIMON PETRUS SPEKKEN	723.118.861-34	50478/01	25/08/2017	2.360,40	2.360,40
SEBASTIAAN SIMON PETRUS SPEKKEN	723.118.861-34	5361/01	25/08/2017	13.860,00	13.860,00
SEBASTIAAN SIMON PETRUS SPEKKEN	723.118.861-34	5191/01	25/08/2017	116.606,60	116.606,60
SEBASTIAAN SIMON PETRUS SPEKKEN	723.118.861-34	5070/01	25/08/2017	17.050,00	17.050,00
SEBASTIAAN SIMON PETRUS SPEKKEN	723.118.861-34	4894/01	25/08/2017	125.156,00	125.156,00
SEBASTIAAN SIMON PETRUS SPEKKEN	723.118.861-34	50832/01	25/08/2017	19.196,99	19.196,99
SEBASTIAAN SIMON PETRUS SPEKKEN	723.118.861-34	50831/01	25/08/2017	18.583,00	18.583,00
SEBASTIAAN SIMON PETRUS SPEKKEN	723.118.861-34	50486/01	25/08/2017	28.756,00	28.756,00
SEBASTIAAN SIMON PETRUS SPEKKEN	723.118.861-34	50484/01	25/08/2017	37.775,64	37.775,64
SEBASTIAO QUEIROZ DE SOUZA	074.000.801-30	50682/01	25/08/2017	7.000,00	7.000,00
SERGIO DIAS CAMPOS	175.062.981-04	25522/01	25/08/2017	17.140,00	17.140,00
SERGIO DIAS CAMPOS	175.062.981-04	25086/01	25/08/2017	16.126,50	16.126,50
SERGIO DIAS CAMPOS	175.062.981-04	5716/01	25/08/2017	3.272,00	3.272,00
SERGIO SALVADORI JUNIOR	979.925.771-91	50324/01	25/08/2017	15.600,00	15.600,00
SERGIO SALVADORI JUNIOR	979.925.771-91	50316/01	25/08/2017	93.480,00	93.480,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
SERGIO SALVADORI JUNIOR	979.925.771-91	50307/01	25/08/2017	72.100,00	72.100,00
SERGIO SALVADORI JUNIOR	979.925.771-91	51016/01	25/08/2017	21.725,00	21.725,00
SERGIO SALVADORI JUNIOR	979.925.771-91	50611/01	25/08/2017	11.040,00	11.040,00
SERGIO SALVADORI JUNIOR	979.925.771-91	51288/01	25/08/2017	39.270,00	39.270,00
SERGIO SALVADORI JUNIOR	979.925.771-91	51208/01	25/08/2017	10.880,00	10.880,00
SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI/MARCIA N.S. TA	618.144.909-49	42047/01	25/08/2017	1.996,00	1.996,00
SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI/MARCIA N.S. TA	618.144.909-49	42007/01	25/08/2017	6.000,00	6.000,00
SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI/MARCIA N.S. TA	618.144.909-49	41767/01	25/08/2017	2.520,00	2.520,00
SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI/MARCIA N.S. TA	618.144.909-49	41953/01	25/08/2017	1.296,00	1.296,00
SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI/MARCIA N.S. TA	618.144.909-49	41950/01	25/08/2017	575,00	575,00
SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI/MARCIA N.S. TA	618.144.909-49	41894/01	25/08/2017	575,00	575,00
SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI/MARCIA N.S. TA	618.144.909-49	41888/01	25/08/2017	2.520,00	2.520,00
SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI/MARCIA N.S. TA	618.144.909-49	41850/01	25/08/2017	3.095,00	3.095,00
SILVANA BELTRAMIN LIMA	572.466.451-87	50380/01	25/08/2017	5.800,00	5.800,00
SILVANA BELTRAMIN LIMA	572.466.451-87	50772/01	30/08/2017	28.000,00	28.000,00
SILVANA BELTRAMIN LIMA	572.466.451-87	50744/01	25/08/2017	5.800,00	5.800,00
SILVANA BELTRAMIN LIMA	572.466.451-87	50771/01	25/08/2017	8.335,00	8.335,00
SILVANA BELTRAMIN LIMA	572.466.451-87	50770/01	25/08/2017	4.145,00	4.145,00
SILVANA BELTRAMIN LIMA	572.466.451-87	50563/01	25/08/2017	5.800,00	5.800,00
SILVANA BELTRAMIN LIMA	572.466.451-87	50107/01	30/08/2017	11.900,00	11.900,00
SILVANA BELTRAMIN LIMA	572.466.451-87	50520/01	30/08/2017	12.025,00	12.025,00
SILVANA BELTRAMIN LIMA	572.466.451-87	50519/01	30/08/2017	12.025,00	12.025,00
SILVANA BELTRAMIN LIMA	572.466.451-87	50515/01	25/08/2017	3.334,00	3.334,00
SILVANA BELTRAMIN LIMA	572.466.451-87	50514/01	25/08/2017	6.668,00	6.668,00
SILVANO GOMES FORTES E OUTROS	820.266.701-10	51157/01	25/08/2017	12.736,00	12.736,00
SIMON CORNELIS MARIA SPEKKEN	064.456.258-78	50834/01	25/08/2017	26.995,99	18.000,00
SIMON CORNELIS MARIA SPEKKEN	064.456.258-78	50534/01	25/08/2017	38.229,99	38.229,99

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
SIMON CORNELIS MARIA SPEKKEN	064.456.258-78	50533/01	25/08/2017	28.270,67	28.270,67
SIMON CORNELIS MARIA SPEKKEN	064.456.258-78	50485/01	25/08/2017	45.186,34	45.186,34
SIMON CORNELIS MARIA SPEKKEN	064.456.258-78	50487/01	25/08/2017	59.484,98	59.484,98
SIMON CORNELIS MARIA SPEKKEN	064.456.258-78	50130/01	25/08/2017	38.219,98	38.219,98
SIMON CORNELIS MARIA SPEKKEN	064.456.258-78	50860/01	25/08/2017	12.105,00	12.105,00
SIMON CORNELIS MARIA SPEKKEN	064.456.258-78	5461/01	25/08/2017	76.725,00	76.725,00
SIMON CORNELIS MARIA SPEKKEN	064.456.258-78	5449/01	25/08/2017	73.998,50	73.998,50
SIMON CORNELIS MARIA SPEKKEN	064.456.258-78	5193/01	25/08/2017	71.610,00	71.610,00
SIMON CORNELIS MARIA SPEKKEN	064.456.258-78	5094/01	25/08/2017	160.336,00	160.336,00
SIMON CORNELIS MARIA SPEKKEN	064.456.258-78	4972/01	25/08/2017	52.304,00	52.304,00
SIMON CORNELIS MARIA SPEKKEN	064.456.258-78	4895/01	25/08/2017	29.888,00	29.888,00
SIMON CORNELIS MARIA SPEKKEN	064.456.258-78	5694/01	25/08/2017	14.637,90	14.637,90
SIMON CORNELIS MARIA SPEKKEN	064.456.258-78	5693/01	25/08/2017	24.396,50	24.396,50
SIMON SPEKKEN	015.439.981-78	50529/01	25/08/2017	3.825,00	3.825,00
SORAYA RODRIGUES TAVARES BAMBIL	695.171.931-49	50446/01	25/08/2017	25.441,00	25.441,00
SORAYA RODRIGUES TAVARES BAMBIL	695.171.931-49	50445/01	25/08/2017	21.484,00	21.484,00
SORAYA RODRIGUES TAVARES BAMBIL	695.171.931-49	51290/01	25/08/2017	10.651,60	10.651,60
SORAYA RODRIGUES TAVARES BAMBIL	695.171.931-49	51256/01	25/08/2017	12.030,00	12.030,00
SORAYA RODRIGUES TAVARES BAMBIL	695.171.931-49	51167/01	25/08/2017	21.000,00	21.000,00
SORAYA RODRIGUES TAVARES BAMBIL	695.171.931-49	51008/01	25/08/2017	11.200,00	11.200,00
SORAYA RODRIGUES TAVARES BAMBIL	695.171.931-49	50616/01	25/08/2017	8.512,00	8.512,00
SORAYA RODRIGUES TAVARES BAMBIL	695.171.931-49	50615/01	25/08/2017	13.034,00	13.034,00
SORAYA RODRIGUES TAVARES BAMBIL	695.171.931-49	50459/01	25/08/2017	78.500,00	78.500,00
SORAYA RODRIGUES TAVARES BAMBIL	695.171.931-49	50458/01	25/08/2017	31.180,00	31.180,00
SORAYA RODRIGUES TAVARES BAMBIL	695.171.931-49	5607/01	25/08/2017	3.850,00	3.850,00
SORAYA RODRIGUES TAVARES BAMBIL	695.171.931-49	5606/01	25/08/2017	3.850,00	3.850,00
SORAYA RODRIGUES TAVARES BAMBIL	695.171.931-49	5481/01	25/08/2017	41.580,00	41.580,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
SORAYA RODRIGUES TAVARES BAMBIL	695.171.931-49	5480/01	25/08/2017	99.000,00	99.000,00
SORAYA RODRIGUES TAVARES BAMBIL	695.171.931-49	5320/01	25/08/2017	106.920,00	106.920,00
SORAYA RODRIGUES TAVARES BAMBIL	695.171.931-49	5278/01	25/08/2017	78.540,00	78.540,00
STEPHANE LUDWIG LIEBERKNECHT	010.472.121-96	5102/01	15/09/2017	400.270,00	400.270,00
STEPHANE LUDWIG LIEBERKNECHT	010.472.121-96	4863/01	15/09/2017	215.529,14	215.529,14
TACIANO CERVI	774.039.320-72	51321/01	25/08/2017	1.272,00	1.272,00
TELMO ROVERNO ROOS E OUTROS	006.787.089-91	50549/01	25/08/2017	11.340,00	11.340,00
THEREZA FERREIRA CORREA	322.567.521-00	50495/01	25/08/2017	3.280,00	3.280,00
TÚLIO ANZILIERO BASSO	011.471.631-54	50947/01	10/09/2017	98.393,00	98.393,00
TÚLIO ANZILIERO BASSO	011.471.631-54	50434/01	10/09/2017	154.256,45	154.256,45
TÚLIO ANZILIERO BASSO	011.471.631-54	5392/01	10/09/2017	148.758,08	148.758,08
TÚLIO ANZILIERO BASSO	011.471.631-54	5268/01	10/09/2017	188.426,90	188.426,90
VALDIR CINTRA E MADALENA BUSANELLO CINTRA	035.126.458-28	50687/01	25/09/2017	4.856,00	4.856,00
VALDIR CINTRA E MADALENA BUSANELLO CINTRA	035.126.458-28	50906/01	25/09/2017	2.710,00	2.710,00
VALDIR CINTRA E MADALENA BUSANELLO CINTRA	035.126.458-28	50688/01	25/09/2017	5.540,00	5.540,00
VALERIO LUIZ DA COSTA	268.533.371-15	51139/01	25/08/2017	2.325,00	2.325,00
VALMOR BENEDET	152.621.469-53	50791/01	25/08/2017	4.360,00	4.360,00
VALMOR BENEDET	152.621.469-53	5291/01	25/08/2017	37.698,00	37.698,00
VALMOR BENEDET	152.621.469-53	5141/01	25/08/2017	39.162,00	39.162,00
VANDERLEI RIGATO/REINI TEREZINHA T. RIGA	017.708.168-60	51134/01	25/08/2017	27.000,00	27.000,00
VILSON JOSE LADWING	309.027.200-82	25608/01	25/08/2017	6.460,00	6.460,00
VILSON JOSE LADWING	309.027.200-82	25577/01	25/08/2017	5.070,00	5.070,00
VÍTOR GIULIANI	804.134.981-15	42074/01	25/08/2017	13.395,00	13.395,00
VÍTOR GIULIANI	804.134.981-15	42073/01	25/08/2017	2.100,00	2.100,00
VÍTOR GIULIANI	804.134.981-15	42055/01	25/08/2017	8.700,00	8.700,00
VÍTOR GIULIANI	804.134.981-15	41558/01	25/08/2017	7.590,00	7.590,00
VÍTOR GIULIANI	804.134.981-15	41556/01	25/08/2017	7.175,00	7.175,00

JURÍDICO SLW

Nome dos Devedores	CPF/CNPJ	Título	Vencimento	Valor de Cessão Título (R$)	Valor de Cessão Considerado (R$)
VÍTOR GIULIANI	804.134.981-15	41514/01	25/08/2017	4.620,00	4.620,00
VÍTOR GIULIANI	804.134.981-15	5555/01	25/08/2017	1.417,51	1.417,51
VÍTOR GIULIANI	804.134.981-15	5516/01	25/08/2017	1.721,26	1.721,26
VÍTOR GIULIANI	804.134.981-15	5402/01	25/08/2017	102.928,00	102.928,00
VÍTOR GIULIANI	804.134.981-15	5299/01	25/08/2017	102.928,00	102.928,00
VÍTOR GIULIANI	804.134.981-15	5172/01	25/08/2017	11.325,63	11.325,63
VÍTOR GIULIANI	804.134.981-15	41815/01	25/08/2017	23.175,00	23.175,00
VÍTOR GIULIANI	804.134.981-15	41802/01	25/08/2017	8.700,00	8.700,00
VÍTOR GIULIANI	804.134.981-15	41638/01	25/08/2017	13.500,00	13.500,00
VÍTOR GIULIANI	804.134.981-15	41576/01	25/08/2017	19.110,00	19.110,00
VÍTOR GIULIANI	804.134.981-15	41866/01	25/08/2017	6.225,00	6.225,00
VÍTOR GIULIANI	804.134.981-15	41865/01	25/08/2017	14.850,00	14.850,00
VOLMIR ANTONIO TIMM	436.957.281-91	51087/01	25/08/2017	4.275,00	4.275,00
WALDEMAR STRAGLIOTTO	090.871.841-15	50652/01	25/08/2017	4.650,00	4.650,00
WALTER HYPOLIET MARIA VAN DER VIJEVER	231.051.190-00	50406/01	25/08/2017	1.575,00	1.575,00
WALTER HYPOLIET MARIA VAN DER VIJEVER	231.051.190-00	51147/01	25/08/2017	3.380,00	3.380,00
WALTER HYPOLIET MARIA VAN DER VIJEVER	231.051.190-00	50658/01	25/08/2017	7.600,00	7.600,00
WALTEZER SCHERER	157.858.230-04	50308/01	25/08/2017	9.900,00	9.900,00
WILSON FERNANDO BATTISTI	024.669.301-02	41585/01	25/08/2017	6.670,00	6.670,00

JURÍDICO SLW

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DOS CRA SENIORES, CRA MEZANINOS E CRA SUBORDINADOS

	PERIODO DE APURAÇÃO		Vencimento
Série dos CRA	**Início do Período de Capitalização**	**Fim do Período de Capitalização**	
CRA SENIORES	PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO	31/08/2018	31/08/2018
CRA MEZANINOS	PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO	31/08/2018	31/08/2018
CRA SUBORDINADOS	PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO	31/08/2018	31/08/2018

JURÍDICO SLW

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000 – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 132ª e 133ª Séries da 1ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 132ª, 133ª e 134ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".

São Paulo, 10 de julho de 2017

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

JURÍDICO SLW

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê os itens 4 e 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 132ª, 133ª e 134ª Séries da 1ª emissão ("Oferta"), declara, para todos os fins e efeitos que **(i)** nos termos previstos pelas Lei nº 9.514 e 11.076, foi ou será, conforme o caso, instituído regime fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio que servirão de lastro a esta Emissão, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Vinculada **(ii)** verificou, em conjunto com a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000 – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13 ("Coordenador Líder"), a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 132ª, 133ª e 134ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".

São Paulo, 10 de julho de 2017

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

JURÍDICO SLW

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e os artigos 4º, 6º e 11, incisos V e X, da Instrução da CVM nº 583, de 20de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 132ª, 133ª e 134ª Séries da 1ª Emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(i) o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 132ª, 133ª e 134ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização") contém todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Emissão, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(ii) Termo de Securitização foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e a Instrução CVM 414; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583.

JURÍDICO SLW

São Paulo, 10 de julho de 2017

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA

1. _____
Por:
Cargo:

Nelson Santucci Torres

2. _____
Por:
Cargo: Fabiana Alves de Mira Bergamini

109

JURÍDICO
SLW

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 132ª, 133ª e 134ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização"), **DECLARA,** para os fins do item 1 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliárias nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que uma via original do Termo de Securitização se encontra devidamente registrada nesta instituição custodiante.

São Paulo, 10 de julho de 2017

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por:
Cargo: Nelson Santucci Torres

Por:
Cargo: Fabiana Alves de Mira Bergamini

JURÍDICO SLW

ANEXO VII

TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-

cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

JURÍDICO SLW

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (JTF) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

Como regra geral, os rendimentos auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos nos termos do artigo 55, inciso III e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro estão sujeitos, como regra geral, à tributação à alíquota regressiva de 22.5% a 15%. Especificamente em relação aos investidores sujeitos à Resolução CMN 4.373 que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15%. Com relação a investidores residentes em JTF, o ganho de capital está sujeito à tributação pelo imposto de renda à alíquota de até 25%.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

JURÍDICO
SLW

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

JURÍDICO
SBW

ANEXO VIII

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e da Cedente podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos Devedores e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, os Devedores e sobre a Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e da Cedente, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, os Devedores e sobre a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

1. Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

JURÍDICO
SLW

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Cedente e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Cedente poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos Devedores.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

JURÍDICO
SLW

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, observado que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, subiu em 2013 para 5,91%, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41% e em 2015 extrapolou o teto da meta com 10,67%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Devedores, da Cedente e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Cedente e dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Cedente e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

JURÍDICO
SLW

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

JURÍDICO
SLW

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta Restrita, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

2. Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Cedente.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei n.º 11.076/04 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de

JURÍDICO
SLW

recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei n.º 11.076/04, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRI.

3. Riscos Relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta Restrita

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Cedente e dos Devedores e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Risco de Limitação das Taxas de Juros dos Créditos

A Emissora não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos com juros acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que as taxas de juros estabelecidas neste Termo de Securitização sejam questionada pelo fato de a Securitizadora não ser instituição financeira, caso tais taxas sejam superiores ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso as taxas de juros sejam questionadas e limitadas por decisão judicial, a

JURÍDICO
SLW

rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis.

A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez no mercado secundário

JURÍDICO
SLW

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das Operações de prestação de serviços e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Direito Creditório do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante a Cedente podem não se repetir durante a vigência dos CRA

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante a Cedente em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas

JURÍDICO
SLW

a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Descasamento entre a última data de vencimento dos Créditos do Agronegócio e a Data de Vencimento dos CRA

A Data de Vencimento dos CRA foi estabelecida com base no comportamento histórico da carteira de direitos de crédito da Cedente, considerando-se o período entre 2013 e 2016. Nesse sentido, existe uma expectativa de que os pagamentos dos Créditos do Agronegócio ocorram durante o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento. Entretanto, a última data de vencimento de Créditos do Agronegócio é 31 de maio de 2018 ou seja, 92 (noventa e dois) dias corridos anteriores à Data de Vencimento dos CRA. Caso a carteira de Créditos do Agronegócio apresente melhor performance se comparada com a média histórica da carteira de direitos de crédito da Cedente, de forma que parte considerável ou a totalidade dos Créditos do Agronegócio sejam efetivamente pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, parcela relevante ou a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA serão amortizados extraordinariamente antes da Data de Vencimento, o que acarretará em redução do horizonte original de investimento dos Titulares de CRA.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos do Agronegócio. A cessão dos Créditos do Agronegócio pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiverem insolventes ou, se em razão da cessão, passarem a esse estado; **(ii)** fraude à execução, caso (a) quando da cessão a Cedente sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por

JURÍDICO
SLW

crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso o respectivo Direito Creditório do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA

Qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras

JURÍDICO
SLW

para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583 são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá

JURÍDICO
SLW

prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos quanto aos Créditos do Agronegócio que Servirão de Lastro

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os direitos creditórios que serviram de lastro para emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações.

4. Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante, atua como custodiante, nos termos da Lei 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Banco Liquidante, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

JURÍDICO
SLW

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quoruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

5. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Cedente

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

6. Riscos Relacionados à Cedente e aos Devedores

A Cedente e os Devedores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

A Cedente e os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

JURÍDICO SLW

(i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;

(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

(iii) a saúde e segurança dos empregados da Cedente e Devedores.

A Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cedente e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Cedente e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Cedente e os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A Cedente e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências

JURÍDICO
SLW

trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Cedente e pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Cedente e os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Cedente e dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Processo parcial de diligência legal (due diligence) da Cedente, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos Devedores

A Cedente, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal parcial para fins desta Oferta Restrita, de modo que há apenas opinião legal sobre *a* verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *as* suas obrigações e/ou contingências.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir capacidade dos Devedores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem

JURÍDICO
SLW

atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos serviços prestados pela Cedente podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Cedente e dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Cedente e dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Devedores por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Devedores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega dos produtos do agronegócio e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em 1.117 Devedores identificados na "LISTA DOS CLIENTES ELEGÍVEIS" relacionados aos Créditos do Agronegócio. A ausência de diversificação dos

VISTO

Devedores representa risco adicional para os Investidores e pode provocar efeito adverso aos Titulares de CRA.

7. Riscos Relacionados ao Setor

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Cedente e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Cedente e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e da Cedente poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se a sua receita com

JURÍDICO SLW

a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por falhas dos Devedores. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Devedores mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes

JURÍDICO
SLW

mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. A redução do preço do produto decorrente do risco de transporte poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

8. Riscos Relacionados à Emissora

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de Créditos do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de Créditos do Agronegócio, nos termos da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

JURÍDICO
SLW

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *as* obrigações e/ou contingências da Emissora.

JURÍDICO SLW

ANEXO IX

LISTA DOS CLIENTES ELEGÍVEIS

Devedores	CPF/CNPJ	Devedores	CPF/CNPJ
7 REIS PARTICIPACAO E EMPREEN	01.535.116/0001-98	JOAO RICARDO CAL	391.978.160-00
ABEL COMPARIN LIMA	000.905.851-60	JOAO SOUZA DA CRUZ/JANETE P B	273.412.081-04
ABILIO VINCENSI	030.366.690-00	JOAQUIM L. STEFANELLO	065.108.410-53
ABILIO ZUNTINI/SIRDELEI A S Z	157.145.191-91	JOAQUIM PEREIRA FRANCA	311.870.051-34
ACELINO DE SOUZA CRISTALDO	337.160.721-68	JOAQUIM POLICARPO PEREIRA NAN	220.369.201-44
ADAILTON CRIVELLARO	600.467.831-72	JOARES APARECIDO SANCHES	700.433.969-68
ADAIR JOSE STEFANELLO/MARI B	367.284.540-04	JOCELI GIANLUPI	231.039.300-20
ADAO GOMES DE OLIVEIRA	407.647.701-44	JOCEMAR BECKER GEIER	690.257.970-91
ADEILSON VESTENA RAGAGNIN	924.735.390-49	JOHANNES ADRIANUS MARIA VAN D	519.463.351-34
ADELINO JOSE BRAUNER	246.557.750-68	JOHNNY KRUGMANN	967.488.931-00
ADELIR ANTONIO STRAGLIOTTO	028.528.700-10	JONAS NOGUEIRA FALCAO	001.876.328-63
ADELIR DURIGON	302.893.279-20	JONSSON & COIMBRA LTDA	02.701.205/0001-20
ADEMAR ANTONIO MARCAL	108.991.701-53	JORGE A. M. MARQUES / MARIA D	636.971.901-30
ADEMILSON AQUINO DOS SANTOS	608.407.141-49	JORGE BORELLA	248.782.780-72
ADEMIR CAPAROZ	739.922.679-20	JORGE DA SILVA PIRES	058.274.258-77
ADEMIR JOSE COMPARIN	313.264.201-00	JORGE INACIO RODRIGUES	405.575.531-72
ADEMIR VIAPIANA	466.239.811-87	JORGE LANDEFELDT DA SILVA E O	105.416.081-34
ADILSON D. SOUTO / ROSENILDA	390.822.881-68	JOSE ALFREDO BUAINAIN	175.188.651-49
ADILSON JULIANI GELAIN	758.655.131-68	JOSE ANTONIO STRAGLIOTTO	063.517.941-53
ADIR GELAIN	124.128.720-15	JOSE CARLOS ALVES ALMEIDA	312.004.271-49
ADIR OLDONI /NOELI B. VANZO O	694.111.829-68	JOSE CARLOS C DA ROSA/NELCI S	410.495.940-53
ADM DO BRASIL LTDA	02.003.402/0013-09	JOSE CARLOS COSTA MARQUES BUM	219.220.128-15
ADMIR VITORIO GUIDINI	366.627.711-04	JOSE CARLOS RAGAGNIN	574.255.660-87
ADRIANA SILVA RUBIN	604.921.550-20	JOSE CARLOS REGINI	000.948.401-99
ADRIANO ANTONIO PREVEDELO	727.342.720-91	JOSE CLAUDIO DONIDA	075.289.909-06
ADRIANO JARBAS ADAMS/DORILENE	436.728.841-20	JOSE CORREA	272.696.391-91
ADRIANO PAULO PREVEDELLO	562.549.200-00	JOSE DELFINO PINTO SOBRINHO	069.192.468-64
ADRIANO VERDEJO MELCHIORRE	997.073.491-15	JOSE DOS SANTOS MENEZES	437.540.661-53
ADRIANO YULE CARVALHO	835.366.121-72	JOSE FRANCISCO DE SOUZA NETO	175.488.451-20
ADRIANUS L. M. VOSTERS	337.184.741-15	JOSE IRINEU ANTONIO	327.160.959-49
AFANIR SANTA SEGABINAZZI BISS	465.216.661-34	JOSE IRINEU WOCHNER	356.351.691-04
AGENOR BASAGLIO BROGNOLI	004.290.909-00	JOSE LINO VINCENSI/MARIA C. V	143.884.480-87
AGRARIA COMERCIO DE PRODUTOS	09.447.625/0001-70	JOSE MARIA CARBONARO	203.148.761-20
AGRICOLA MK LTDA	79.035.275/0001-10	JOSE MARIO BASSO	311.644.980-53
AGRISEIVA CONSULTORIA E PLANE	04.537.058/0001-20	JOSE MILTON TEIXEIRA SA	014.986.261-06
AGRO AMAZONIA	06.220.403/0007-18	JOSE NELSON MICHALKI	144.756.770-68

JURÍDICO SLW

AGRODINAMICA COMERCIO E REPRE	03.139.162/0001-01	JOSE O CUNHA/MARIA R M CUNHA	176.760.881-00
AGROFIELD CENTRO OESTE COM DE	09.311.954/0002-70	JOSE RAUL DAS NEVES	006.126.261-72
AGROGRANDE AGROPECUARIA LTDA	06.215.344/0001-02	JOSE ROBERTO DE REZENDE HENDG	003.432.491-70
AGROLINE COMERCIO DE PRODUTOS	01.792.003/0001-78	JOSE ROBERTO FERREIRA MARTINS	003.683.938-87
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LT	50.899.293/0010-50	JOSE ROBERTO MACHADO	413.380.229-20
AGROPECUARIA BAIA PARTICIPAÇÕ	19.369.259/0001-32	JOSE RODRIGUES PEREIRA E IRMA	365.806.271-15
AGROPECUARIA DOIS IRMÃOS DO B	17.860.384/0001-15	JOSE ROQUE HECK/MARIA SENI HE	152.943.409-25
AGROPECUARIA HORIZONTE LTDA	09.156.580/0001-85	JOSE TORRES NETO / IZAURA M	447.860.501-72
AGROPECUARIA KLEIN LTDA	11.220.275/0003-19	JOSE TRAJANO REG. ECON. FAM	073.614.671-72
AGROPEIXE LTDA	02.292.518/0001-71	JOSELENE ORTIZ DE LIMA SANCHE	194.987.758-26
AGUIDA SOARES BENEDITO VASCON	929.285.441-00	JOSELIR VILLETTI	338.058.149-68
AILTON ANTONIO NEVES CLAUDINO	475.473.831-49	JOVANI LUIZ RAGAGNIN	891.199.750-15
AIRTO MACHADO BARBOSA	250.369.981-20	JOVENAL DE OLIVEIRA DIAS	190.340.910-15
AIRTON JOSE VANZO/SILVANA DE	761.670.039-04	JOVENIL FERRONATO	165.937.669-68
AIRTON SCARIOT	563.011.460-34	JUAREZ KALIFE FILHO	465.282.021-68
AIRTON SILVA DOS SANTOS	800.709.491-15	JUAREZ LOPES	107.906.241-68
AKE BERNHARD VAN DER VINNE	072.108.171-15	JUCELIO ELEOTERIO DA SILVA	015.756.061-94
AKIO HIROTA	175.100.151-20	JULIANE CERVI DE SOUZA	884.660.271-49
ALAOR BORGES MARTINS	613.967.291-00	JULIANO BEUKHOF	003.123.511-51
ALAOR PEREIRA NANTES	105.153.561-15	JULIANO CESAR ADAMS	595.959.901-59
ALBANO COCCAPIELLER FERREIRA	049.110.558-47	JULIANO PENAJO DE SOUZA	838.040.481-53
ALBERTO STRALIOTTO	337.335.701-20	JULIO CARLOS DE OLIVEIRA	618.429.159-91
ALCEU LUIZ VINCENSI	143.109.880-91	JULIO CESAR LACERDA SILVEIRA	005.039.801-61
ALCEU VIDOTTI	063.176.938-20	JULIO TOSHINORI MIZUTA	331.670.959-20
ALCEU VIDOTTI	08.500.625/0001-24	JULIO VENUTO LEONARDO	159.239.599-68
ALCIDES TURCZINSKY REG ECON F	119.661.490-34	JURANDIR CRIVELLARO	600.468.131-87
ALCINDO ALVES DE SOUZA	475.184.641-87	JURANDIR SOUZA	165.269.709-82
ALCIR CHIODELLI	333.186.629-68	JUREMA PERON COELHO	991.846.641-34
ALDENOR J. ALVES E ANTONIA V.	421.606.341-15	JUSSIE MORI DE OLIVEIRA	012.287.441-22
ALDERICO CENTENARO	081.678.690-91	JUSTINO SIDRONIO FRANCO RIBEI	528.987.681-20
ALDIR NESTOR BAZANA	030.147.540-72	KARLOS CESAR FERNANDES	693.592.291-72
ALDUIR VICENTE DA ROS	405.012.561-72	LADEMIR LUIS RIGO	049.408.438-31
ALECIO EBERHARDT	208.499.580-91	LAUCIDIO PEREIRA DA SILVA	404.862.901-82
ALESSANDRA CORREA IGLESIAS	119.177.878-98	LAURA DO CARMO OLEGARIO GABIN	017.804.391-56
ALEXANDRE DUARTE ARTUSO	403.755.791-68	LAUREANO NEUBERGER REG. ECON.	166.972.270-87
ALEXANDRE MARCELO SIEBERT	936.017.351-72	LAURI BATICINI	285.646.850-00
ALEXANDRE MARCIO MENIN	017.600.459-93	LAURI LUIZ KENER	496.391.880-34
ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	543.643.961-68	LAURINDO FRANCISCO CARDOSO	272.638.861-20
ALEXSANDRO LUIZ TEROL	069.906.049-48	LAZARO FERREIRA ARANTES	030.747.061-04
ALFREDO MARQUE MACHADO JUNIOR	601.336.001-49	LEANDRO BASSO	614.974.791-34
ALFREDO PEREZ ALMEIDINHA	030.029.931-15	LEANDRO LUIZ MONTORO ROOS	005.072.111-97

JURÍDICO
SLW

ALGACIR BATISTA DE ABREU	158.237.330-20	LEDA CORREA FAGUNDES PALMIERI	053.538.088-78
ALICE MARIA BARRETO PRADO FER	010.224.538-07	LEDONIO ALESSIO	729.839.149-68
ALOISIO LEMES DE BRITO	099.360.171-53	LENITA SCHMITT OLIVEIRA SILVA	660.463.519-87
ALSIMAR GONZATTO	212.508.710-34	LEO RENATO MIRANDA	256.997.091-34
ALTAMIR PAULO BASSO	322.130.001-82	LEOCIR JOSE BERNAROI	561.566.189-53
ALTEMIR VIAPIANA	456.765.181-20	LEOCLYDES LAGO E CECILIA LAGO	142.413.580-04
ALTINO BRAUNER	544.313.100-10	LEOLINO PARIZOTTO OTTONI	145.366.090-91
ALUISIO DA SILVA RAMOS	129.366.058-22	LEOMAR RIGO	947.658.550-15
ALUIZIO XAVIER DE MARIA	03.984.235/0001-53	LEONARDO GIARETA MORI	035.495.111-40
ALVARO NACKLE URT / MARIA A.	720.821.868-49	LEONARDUS HENDRICUS MARIA KWI	017.966.801-33
AMARILDO BRUSAMARELLO	344.408.950-34	LEONEL ANDREOLA	378.505.390-87
AMAURI BRUSAMARELLO	030.437.691-47	LEONICE APARECIDA PITTERI PIN	764.385.891-87
AMAURI LUIZ MONTAGNER	271.097.040-68	LEONIR FRONZA	441.848.240-72
AMAURI P. DA SILVA/ANGELA C.	544.189.411-34	LEONIR LUIZ SALVADEGO	437.154.271-91
AMERICO MIOTTO NETO	029.257.321-94	LILIA CORREA DE FREITAS FONTO	639.222.231-68
AMPLIAR PRODUTOS AGROPECUARIO	15.300.797/0001-10	LINCOLN SUEKANE	922.290.181-91
ANA DE ARRUDA MORAES RIBEIRO	267.376.028-86	LINEU VIEIRA DE SOUZA	943.752.911-68
ANA LIA MORAES NOVAES	869.085.888-15	LINO MATIAZI	230.362.570-04
ANA MARIA MALHEIRO NEGRAO BAN	117.192.048-29	LIRATAN CAVACANTE LEITE	205.950.854-15
ANA OLIVIA RUCH MEAZZA	002.808.261-33	LOTARIO BECKERT	065.308.690-34
ANA PAULA VAN DAL FRANCISCHIN	992.838.161-53	LOURENCO TENORIO CAVALCANTI	009.579.929-04
ANAZIRA TAVARES DE ANDRADE	338.740.001-25	LUCAS ANTONIO DA SILVA TARGA	069.641.569-09
ANDRE COELHO BARBOSA E IRMAOS	337.720.701-59	LUCAS LIMA BATISTELLI	255.265.478-92
ANDRE F. DOBASHI	693.652.701-97	LUCIANA MELLAO CECCHI MARIUTT	487.297.083-70
ANDRE FERNANDO GUERRA	277.990.388-02	LUCIANA PANTALENA	436.540.371-00
ANDRE REGINATTO	797.124.361-87	LUCIANO AMADO BUAINAIN	009.339.041-69
ANDREIA CENTENARO THOMAZ	769.252.001-10	LUCIANO CARGNIN MANFIO	595.937.251-72
ANDREIA LUTZ CABRAL PRESOTO	968.960.511-91	LUCIANO MUZZI MENDES	160.804.368-17
ANGELA COELHO COSTA	519.563.651-68	LUCIANO NOGUEIRA NETO	949.484.888-87
ANGELO GIULIANI	002.115.971-80	LUCILA PELUFFO ZAHRAN	257.467.358-17
ANGELO J.BORTOLUZZI/IVONE MC.	052.513.979-68	LUCILENE DA C. IDAMS / CARMEL	530.216.901-06
ANISIA MEDIANEIRA CONTERATTO	628.570.020-68	LUCIO MAURO BORGES BASSO	569.314.501-82
ANNELISE KUDIESS KUMPEL	480.559.720-87	LUIS ALBERTO MORAES NOVAES	367.320.361-49
ANNIBAL ESPINOLA RODRIGUES CO	337.089.917-53	LUIS CARLOS SCHWEIG SCHNEIDER	541.818.101-78
ANSELMO BASSO	196.819.920-91	LUIS HENRIQUE LUFT	337.727.381-68
ANTENOR CARISSIMI	311.905.020-20	LUIS MARIO VILLETTI	464.812.731-53
ANTENOR MAYER	056.154.379-87	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA AZEV	501.375.141-15
ANTONIA MARIA DE SOUZA GOMES	662.663.001-68	LUIZ ANTONIO ENDERLE BANNAK	662.013.221-91
ANTONIO APARECIDO VOLPE	237.237.181-91	LUIZ CARLOS BIANCHESSI	489.514.121-72
ANTONIO BEZERRA OLIVEIRA	104.925.851-72	LUIZ CARLOS DE CASTRO	140.738.541-00
ANTONIO CUEL	211.115.370-20	LUIZ CARLOS DEFENDI	143.126.891-72

JURÍDICO
SDW

ANTONIO DONIZETE BOTELHO	282.458.909-44	LUIZ CARLOS FREITAS	250.187.601-68
ANTONIO ELOIR EBERHARDT	356.388.931-72	LUIZ CARLOS GONDIN BRANDAO	250.328.101-00
ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA	332.469.559-72	LUIZ CARLOS MEAZZA	247.980.020-20
ANTONIO FRANCISCO ANTUNES DIA	328.818.869-49	LUIZ CARLOS ROOS	250.358.431-49
ANTONIO LUIZ BELTRAMIN	408.406.119-00	LUIZ CARLOS SILVA	847.524.678-87
ANTONIO MARCOS FRANCA CORREA	893.620.711-34	LUIZ CESAR DE MENEZES	103.926.291-00
ANTONIO REINALDO SCHNEID E OU	218.268.970-20	LUIZ CONRAD	325.153.751-20
ANTONIO SILVINO DE OLIVEIRA	208.172.909-15	LUIZ DA COSTA VIEIRA NETO	089.422.001-25
ANTONIO SZULCZEVSKI	167.256.970-20	LUIZ DE PAULA REIS	208.886.351-68
ANTONIO TEXEIRA DE ARAUJO	519.748.351-20	LUIZ FELTRIN	019.978.150-87
ANTONIO TOCHETTO	140.258.250-15	LUIZ FERNANDO ALVES DE OLIVEI	542.572.808-59
ANTONIO VENTURA NETO	661.594.319-00	LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO	331.977.336-49
ANTONIO VIEIRA CINTRA NETO	045.604.939-87	LUIZ MORI	603.836.589-34
APARECIDO ANTONIO PAVAN	328.503.019-49	LUIZ TARLEY FERREIRA GUIMARAE	070.426.471-49
APARECIDO TAVARES DA SILVA	560.036.921-20	LUIZ VANZZO/CECILIA MALTAURO	119.205.569-15
APOIO AGROP. COM. E REPR. LTD	00.930.008/0001-57	LUIZ VITOR DA ROS	405.012.641-91
ARAO ANTONIO MORAES	104.275.030-00	LUIZ ZELINDO DELLA	142.334.871-00
ARGEMIRO DA CRUZ REGINI	560.970.859-15	MACARIO AFONSO ECHEVERRIA	437.363.271-53
ARI ABRAAO VIAPIANA	006.606.120-20	MADSON JOSE DE FREITAS ANZILI	029.806.001-99
ARI BASSO	058.019.820-00	MAGNO ALVES DE SOUZA	366.034.221-15
ARI FERNANDES DA SILVA	541.992.981-34	MAICON STRAUB E OUTROS	026.725.471-73
ARISTEU TOMAS STRALIOTTO	331.846.820-72	MAIKON MARCON DALLA SANTA	020.668.081-30
ARLINDO DA SILVA RAMOS	139.555.941-49	MAIRA CRISTINA BRITTO FERNAND	137.242.978-66
ARLINDO FELIPE STAMBOROVSKI	054.526.860-53	MANOEL MARTINS NETO	013.221.923-91
ARLINDO LUIZ ZEMOLIN	247.224.050-34	MARCELO CANALI CASTILHOS	779.445.009-82
ARMANDO LEONEL DA SILVA	683.356.608-91	MARCELO DA SILVA PEDREIRO	224.780.918-95
ARMINDO COMPARIN	132.024.809-87	MARCELO DOS SANTOS ABRAO	041.323.458-40
ARMINDO TOCHETTO	284.738.760-91	MARCI COSTA PEREZ	445.081.151-87
ARNILDO ZAGO	446.816.660-68	MARCIA N DA SILVA TAMBOSI	829.041.979-15
ARNO AUGUSTO ROOS	18.208.168/0001-52	MARCIA SIMONE OTTONI	456.460.151-20
ARNO RICKLI E OUTROS	409.421.809-25	MARCIA UEHARA TERUYA	257.243.098-31
ARNO SEEMANN	006.767.300-78	MARCIEL VIEIRA CINTRA	016.681.719-88
AROLDO FERREIRA CORREA JUNIOR	639.222.581-15	MARCINIO ROQUE ANDRADE COSTA	367.854.071-68
ARTHEMIO OLEGARIO SOUZA JUNIO	464.534.071-91	MARCIO ANTONIO DE CARVALHO	08.115.783/0001-60
ASSOCIACAO ATLETICA DO BANCO	03.997.574/0001-74	MARCIO BARBOSA NEGRAO	109.198.208-24
ASSOCIACAO TERRAS DO GOLFE	08.766.616/0001-80	MARCIO GIANLUPPI	526.839.070-87
ASTURIO PEREIRA DE SOUZA	104.997.171-04	MARCIO HELVECIO FERREIRA GONC	157.514.901-00
AUGUSTO BRAGA SCHNEID	006.102.821-58	MARCIO JOAO CERVI	994.653.960-87
AURELIO STRAGLIOTTO	820.551.651-00	MARCIO JOSE ZIMMER	026.493.879-80
AURORA COMERCIO E REPRESENTAC	00.513.065/0001-30	MARCIO LEANDRO DOS SANTOS TIM	867.828.351-34
AUTO POSTO ENTRE RIOS LTDA	03.357.977/0001-59	MARCIO LUIZ CICHELERO	381.211.070-91

JURÍDICO
SLW

AVENINO FAUSTINO DA SILVA	391.367.791-72	MARCIO MACUGLIA	009.477.780-20
BENEDITO CARLOS SANTOS	091.240.121-49	MARCO ANTONIO COMPARIN	456.895.981-00
BENEDITO CLAUZER TARGA	395.218.009-25	MARCO AURELIO SCARIOT BARBOSA	024.574.351-02
BENEDITO MARTINS CARDOSO/SILV	539.099.418-34	MARCO AURELIO SCARTON COMPARI	012.342.915-33
BENETTI	13.937.562/0001-08	MARCO ELIGIUS HUIJSMANS	709.660.011-68
BENILDO BAU	105.744.091-49	MARCO TULIO ANDREATTA BOEIRA	562.451.221-04
BENILDO GELAIN	247.272.100-53	MARCOS DREWS	447.275.851-20
BENILDO J VILLETTI/ELIZAINE C	451.172.509-82	MARCOS FELIPE STAMBOROVSKI	759.007.341-53
BEOGIVAL WAGNER LUCAS SANTOS	021.906.348-65	MARCOS MENDONCA F. GONCALVES	160.348.481-72
BERNARDINO GIRALDELO STEFANEL	192.899.010-04	MARCOS ROBERTO ALVES DE SOUZA	286.565.471-00
BERNARDO PEGORARO MANFIO	093.157.300-97	MARCOS VINICIUS TEROL	041.675.651-45
BOA SAFRA COMERCIO DE CEREAIS	13.492.833/0001-69	MARCY GARCIA MARTINS	026.543.003-82
BOA VISTA COMERCIO AGROP. LTD	01.292.579/0001-76	MARIA APARECIDA MALFATO GAVA	006.242.779-25
BRENO DE ARRUDA MORAES RIBEIR	111.159.178-46	MARIA APARECIDA ROCHA MIRANDA	311.994.961-20
BRPEC AGRO	16.944.347/0001-22	MARIA AUXILIADORA MORAES D'AV	562.664.721-04
BRUNO RUBIN STEFANELLO	026.291.661-47	MARIA CRISTINA T. PERACCHIA N	511.603.821-15
BRUNO RUDOLFO LIEBERKNECHT	283.390.450-91	MARIA DE F. DA S. ALVES / APA	542.734.711-91
BUSO & CECCARELLO COMÉRCIO E	10.960.468/0001-81	MARIA DE FATIMA HONORATO LIMA	841.764.581-00
CACILDA MORAES JACINTHO FERRA	054.048.568-31	MARIA INES CORREA COELHO	609.099.861-34
CARGILL AGRICOLA S/A	60.498.706/0295-62	MARIA JOSE DA SILVA VIDAURRE	051.961.347-35
CARLOS A. DE ANDRADE E ANDREI	662.944.521-04	MARIA JOSÉ SAENZ SURITA PIRES	110.615.508-42
CARLOS ALVES DA SILVA E OUTRO	300.190.879-34	MARIA MAGDALENA FELIX CERVI F	861.699.981-72
CARLOS ANTONIO BRAUNER	308.353.720-49	MARIA VILMA MACHADO TEIXEIRA	154.107.058-58
CARLOS AUGUSTO RODRIGUES BRUM	111.085.171-53	MARIETTA HENRICA GERARDA VAN	603.073.078-91
CARLOS DE CASTRO NETO	360.774.029-15	MARINA DA COSTA CARVALHO E OU	376.230.368-15
CARLOS JACOB WALLAUER	057.562.270-91	MARINALVA DIAS SOARES	614.804.361-00
CARLOS ROSEMAN LEITE	073.454.371-91	MARINEZ REFFATTI ZAGO	743.409.130-49
CARLOS SANDRI NETO REG ECONOM	457.443.430-91	MARINO LISSARASSA FOLETTO	623.611.129-49
CARLOS STEFANELLO/ADRIANA DA	161.759.210-20	MARIO CORREA BARBOSA	174.515.151-68
CAROLINA MARIA DE WIT SPEKKEN	703.592.881-20	MARIO FABRIS	340.929.009-53
CAROLINE RAGAGNIN BASSO	718.743.131-72	MARIO GUIMARAES BANDEIRA	017.747.728-84
CASA RURAL	10.189.087/0001-40	MARIO HARUMI TAKESHITA	780.030.678-04
CASSIANO BARBIERI	653.008.151-87	MARIO JOSE BASSO	004.241.530-68
CAUE FONTANELLA GAIGHER E OUT	011.244.001-09	MARIO JOSE DA SILVA	396.840.599-49
CEIR CACERES NUNES CICHELERO	322.778.301-00	MARIO MARCIO ALVES DE SOUZA	268.528.531-87
CELIA GOMES DA CUNHA	112.181.738-66	MARIO MARCIO ARANTES	002.340.011-00
CELIA SALETE DURIGON	395.157.709-63	MARIO MENEGUELI PRECINATO	144.334.199-15
CELIO FIALHO DA SILVA	321.663.701-87	MARIO MENEGUELI PRECINATO FIL	006.430.829-48
CELIO PEDROSO FERREIRA	272.639.321-72	MARIO SANCHES	181.779.051-04
CELSO DOMINGOS BENETTI	249.177.701-06	MARIO STRAUB	034.955.310-68
CELSO FIGUEIRO/ELZA FERREIRA	203.962.281-00	MARIO VICTOR LISSARAÇA DE SOU	020.529.371-96

JURÍDICO
SAW

CELSO FORTUNATO	291.412.900-97	MARISETE DOS SANTOS OLIVEIRA	942.887.551-15
CELSO IZIDORO ROTTILI	223.038.980-72	MARISTELA DOS SANTOS ZIMMER	844.682.389-68
CELSO IZIDORO ROTTILI FILHO	002.043.851-64	MARISTELA PENAJO DE SOUZA	803.893.681-72
CELSO PILLETTI	019.002.079-23	MARK SPEKKEN	726.409.601-72
CELSO RENATO PONTARA	019.905.909-85	MARLENE MANETTI	172.197.529-20
CENTRAL AGRONEGOCIOS LTDA	11.173.024/0001-69	MARLISE WOBETO SCHIRMAN	592.558.621-20
CESAR DILERMANDO LYRIO	157.639.781-53	MARTHA AGNES MEYER ELSNER	050.268.508-55
CESAR WILSON DOS SANTOS	715.516.548-49	MASAHIDE NAKAYA	080.288.931-04
CEZAR LUIS LIMBERGER	203.963.331-68	MASSAMI MORIKAWA	230.390.941-49
CHARLES ADOLFO TIMM	029.213.649-80	MASSAO OHATA	653.369.171-68
CHRISTOPHER PEATRY CORBANI SA	007.601.259-02	MATEUS EDUARDO TOCHETTO	010.978.611-47
CIARAMA AGROPECUARIA LTDA.	09.605.255/0001-52	MATHEUS PIOVESAN BATICINI	037.000.321-70
CICERO DE MOURA SOUZA	366.930.221-20	MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA	24.600.355/0027-19
CINTHIA REIS BARBOSA ADAMS	914.268.471-49	MAURA SIMOES CORREA NEDER BUA	599.938.637-34
CINTIA RAQUEL BUSANELLO NOVAE	794.004.501-68	MAURICIO ANDREOLA	926.033.780-15
CIRENE RIBEIRO COSTA VANNI	003.855.221-34	MAURILIO ANTONIO BRUSAMARELLO	060.058.370-87
CLAIR LUIZ ELZINGA	525.058.989-87	MAURILIO RAVAZIO	474.923.761-20
CLAITON LUIS STRAUB	890.542.101-68	MAURO CHRISTIANINI	041.519.158-00
CLAUDETE TEROL	028.105.329-40	MAURO VALERIO	174.678.611-68
CLAUDINEY CACERES JARDIN	596.263.721-68	MAX ANTONIO SOUZA MORAIS	107.787.721-87
CLAUDIO CEZAR RODRIGUES DALLA	311.481.070-53	MAXWELL LIMA PEREIRA	733.253.171-20
CLAUDIO LUIZ RESTA FRAGELLI	181.550.221-53	MAYCON SCHLUCHTING PAZ	964.797.011-00
CLAUDIO PAMPLONA DO VALLE NOG	085.585.688-20	MEIRA FERNANDES AGROPECUARIA	10.772.975/0002-72
CLAUDIO ROGERIO STEFANELLO	635.191.860-04	MELITOM DA SILVA	607.694.671-72
CLAUDIO ROGERIO ZUNTINI	003.610.821-93	MICHAEL GIANLUPI	825.340.390-91
CLAUDIO SPARTACO BERETTA	028.155.148-00	MICHEL DOTO E OUTRO	370.405.568-98
CLAUDIR SOUZA DUTRA	282.395.049-49	MICHEL FRANKLEI BENEDET	032.786.819-83
CLEBER NELSON DESCONSI	357.975.760-15	MICHELE C ALBARELLO/PETERSON	940.205.311-53
CLEBERSON DE ARAUJO TARGA	062.809.459-01	MIGUEL ANGELO BORTOLUZZI/FLAV	572.351.201-34
CLEIDEMAR BARBOSA FERREIRA	367.517.661-49	MIKAELA FREITAS ANZILIERO	020.990.311-26
CLEIMAR VALMIR BUSELATTO	841.081.501-04	MIRIAN MARIANI	615.761.319-04
CLEITON GRUBERT RIBEIRO	997.490.331-91	MOACIR AUGUSTINHO BOCCHI	196.560.259-20
CLEITON LUIS BITTINGER	877.494.671-49	MOACIR MARQUES ROSA	175.871.231-72
CLELIA DE FATIMA DE PIERRI DE	044.311.329-70	MOACIR PEDRO BALDISSERA	134.794.070-72
CLEMENTINA B NEVES/ JOSELINO	249.633.301-30	MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL	77.753.275/0001-20
CLEO CERVI	971.760.101-10	MOISES ELIEL GRUBERT	894.028.631-68
CLEONISI LEGRAMANTE DE MELLO	681.527.799-20	MONTEVERDE AGRO ENERGETICA S/	00.143.381/0001-68
CLODOVEU BERNART	173.755.251-53	MS INTEGRACAO PLANEJAMENTO E	14.293.399/0001-50
CLOVIS FELINI BARBOZA	696.313.951-20	MSU BRASIL AGROPECUARIA LTDA	08.699.491/0015-18
CLOVIS LUIZ BITTINGER	356.449.821-49	MURILLO HENRIQUE SANCHES	052.148.761-73
CLOVIS LUIZ DESCONSI	581.867.000-72	NAIARA QUIRINO	036.302.531-64

JURÍDICO
SLW

CLOVIS ROBERTO PRECINATO	995.240.239-20	NAILIR FATIMA DA ROSA	524.783.439-91
COMERCIALIZADORA E EXPORTADOR	01.049.985/0001-02	NARCE BATISTA MACHADO	518.413.631-20
CONRADO AUGUSTO ELSNER	323.619.698-07	NATERA ALIMENTOS LTDA	09.111.280/0001-80
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LA	77.752.293/0116-37	NEGRIMAQ COMERCIO DE MAQUINA	00.211.623/0001-03
COOPSEMA	06.346.932/0001-77	NELCIR CANCIAN/NEUSA ARBOIT C	494.145.690-49
COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA	03.902.129/0011-55	NELCIR ROSSONI	386.053.259-68
CORNELIS JOHANNES HENRICUS SU	200.668.131-15	NELSA CERVI VINCENSI	762.608.361-04
COTAG IND. E COM. DE ALIMENTO	36.815.991/0001-08	NELSO SARTORI	286.458.121-34
CREUSA APARECIDA CARDOSO	532.513.779-49	NELSON BUAINAIN FILHO	230.563.711-04
CRISTIANO LERMEN ZART	999.546.560-49	NELSON CORREA	338.881.161-04
CRISTINA GEERTRUIDA SPEKKEN B	014.959.891-27	NELSON LUIZ DE VASCONCELOS	660.111.918-00
CULTIVAR COMERCIO E REPRESENT	22.055.456/0001-91	NELSON PEREIRA NETO	948.989.601-20
CURICACA ARMAZENS GERAIS LTDA	21.079.908/0001-02	NELSON PIASECKI	246.361.180-49
DAILSON A. M/CARMEM SILVA L.	790.568.739-20	NELSON R KRAUSE/CIRLEI T S KR	145.692.729-91
DAIR LUIZ BIGATON	014.580.279-53	NELSON ZAPPAROLLI	015.103.718-34
DALMO HENRIQUE FRANCO SILVA	332.934.066-53	NELVIR PAULO CASAROTTO	472.259.800-25
DAMIAO REGINI	021.748.461-10	NELVIRIO ANTONIO BAZZANA	331.856.460-53
DANIEL BASSO PETRO	562.699.781-49	NEREU VALENTIN PREVEDELLO OSM	249.694.510-87
DANIEL DE PAULA CORREA OLIVEI	805.568.411-15	NERO FERNANDES TABOSA	466.181.981-00
DANIEL JUNIO CARGNIN	027.240.291-51	NEUZA MARIA MARTINS VIDOTTI	522.984.008-06
DANIEL RIBAS BASEGGIO	020.360.481-45	NEY AURELIANO SAMPAIO	561.784.331-15
DANIEL THOMAZ	895.320.661-87	NEY RICIERI FEREZIN	086.847.188-79
DANIELE QUEIROZ DE OLIVEIRA V	001.454.051-76	NILO CERVO	221.683.970-15
DANIELLE SGARBOSSA	010.072.171-03	NILTON JOSE DOS SANTOS	481.550.121-15
DANILO BERTOL	603.538.489-72	NILTON MORI	394.785.729-20
DANILO GOMES FORTES E OUTROS	957.847.051-72	NILTON PICKLER	181.783.241-72
DANILO KUDIESS	391.186.810-34	NIVALDO MENEZES DE OLIVEIRA	368.565.251-68
DANILO RIOS DE SOUZA	907.688.681-49	NORBERTO JACIR RUBERT	369.248.819-04
DANKER JANSE	543.283.811-72	NORBERTO SCHNEIDER	017.947.870-20
DARCI ALESSIO	031.846.769-00	NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO	899.893.331-49
DARCI LUIZ ZAGONEL	536.840.449-20	NORTE RECH	146.686.530-04
DARCI MEAZZA	209.476.660-87	NORTON LUIS DE MELLO LIMA	726.340.491-53
DARCISIO BREMM	251.316.800-34	ODIR CERVI	385.217.330-20
DARIO JOAO STRAUB	230.348.310-72	OLAVO JOSE STRAUB	287.221.750-91
DARIO VILLETTI	337.553.531-72	OLINTO COMPARIN	009.930.189-04
DAVID BERZINS	020.724.168-68	OMAR JUAREZ HAMMES	203.402.651-91
DAVID CARLOS RODRIGUES	501.670.491-00	ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO	003.602.011-72
DAVID ROSA DE ARAUJO / MARLEN	107.354.961-53	ORESTES HILDEBRAND DA SILVA	014.657.089-87
DAVID STEFANELLO NETO	474.977.181-34	ORLANDO DOS SANTOS	838.246.001-10
DAVID VINCENSI	065.165.300-25	ORLANDO E SANTOS/MARIA R SANT	191.798.989-04
DECIO COLDEBELLA	200.983.160-87	ORLANDO LIMBERGER	090.936.640-34

JURÍDICO SLW

DECIO PEDRO BIGATON	176.544.081-53	ORLANDO MEAZZA	209.483.870-68
DEJALMA PEREIRA MARTINS	160.519.631-20	ORLANDO REIS DELFINO PINTO	079.414.698-80
DELMAR JONER	337.500.091-04	OSSIMAR REGINATO E OUTROS	488.788.129-00
DELMAR JOSE PEDRONI	027.124.209-42	OSVALDO BELTRAMIN	012.935.839-87
DENIR PEDRO VILLETTI	431.135.599-87	OTAVIO KOSVOSKI E CAROLINA KO	105.944.771-15
DENISE TERESINHA CASAROTTO	927.170.980-20	OTTMAR REYNALDO ELSNER	924.390.558-91
DENIVALDO PEDRO DA SILVA	554.941.531-34	PAMELLA BAPTISTA LUDWIG CORRE	029.395.111-01
DERCI NANTE PEREIRA	109.021.201-15	PATRICIA BRAGA SCHNEID	006.102.761-82
DIEGO ARRUDA OLIVEIRA	005.774.651-63	PATRICK VAN DE VIJVER	034.375.001-55
DIEGO BIELESKI	018.706.321-41	PAULO ADALBERTO LIMBERGER	391.111.641-15
DIEGO BURGEL	026.541.421-08	PAULO ANTONIO SERRA DA CRUZ	474.941.661-49
DIEGO DE LUCA FILHO	614.317.101-72	PAULO BELLUZZO GENTA	455.974.729-68
DILCEU MORI	394.787.859-15	PAULO CESAR ALVES E OUTRA	362.756.389-15
DIOGO MARTINS SALAZAR DURIGON	899.727.751-00	PAULO CESAR BOZOLI	112.679.128-80
DIOGO MAURO ANDRADE BISPO	225.717.098-95	PAULO CESAR MACIEL YULE	572.402.801-87
DIRCE PRECINATO GOMES	894.903.479-49	PAULO EZIO CUEL E OUTRO	201.013.090-15
DIRCEU BECKER	480.991.631-68	PAULO FERREIRA CARVALHO	543.876.048-91
DIRCEU LEODIR FREITAG	373.311.409-49	PAULO HENRIQUE BARBOSA CEOLIN	365.623.511-20
DIRCEU LUIZ BROCH	551.961.360-53	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SUC	023.692.241-69
DIRK JOHANNES JANSE	243.101.829-68	PAULO ISSAO SUZUKE	237.476.681-00
DIRSON ARTUR FREITAG E OUTRA	473.125.309-82	PAULO ITAMAR CHRIST	347.528.380-87
DITEMAR JOSE TAGARES REG ECON	107.335.401-63	PAULO JOSE KLEIN	256.615.661-15
DIVA RAGAGNIN BASSO	807.376.921-20	PAULO MASSATO SUEKANE	041.302.511-04
DOLINDOS NERCI MULLER	104.030.781-72	PAULO MIRANDA JUNIOR E OUTROS	637.051.681-34
DOMENICO ALEXANDRE VILLETTI	836.944.551-91	PAULO MORI	900.965.849-04
DOMINGOS ANDRE STEFANELLO	694.224.781-20	PAULO RENATO STEFANELLO	635.186.190-04
DORIVAL BASSO	105.203.921-91	PAULO RICARDO VOLPE	559.075.391-00
DULCI SCHWEIG SCHNEIDER	797.196.351-34	PAULO SERGIO DE REZENDE	518.312.281-49
DURVAL CAIME PINTO/ LEONICE A	203.228.011-68	PAULO SIEBERT	104.191.441-53
EDA PEREIRA DE CASTRO	993.296.971-00	PAULO SPONCHIADO	294.627.621-04
EDER CRIVELLARO	994.231.701-53	PEDRO COUTINHO NETO	481.061.941-91
EDER PEREZ TEOTONIO	517.673.091-04	PEDRO LANFREDI/MARLENE C LANF	179.480.530-34
EDERSON MONTAGNER CARGNIN	705.265.671-04	PEDRO M. OLIVEIRA / VERA LUCI	325.400.789-15
EDIL JOSE JOHANN	497.072.800-34	PEDRO NIVALDO WAYHS WILKE	048.050.890-91
EDILSON JOSE BELTRAMIN	529.178.001-00	PETERSON C ALBARELLO/MICHELE	822.486.721-87
EDIMAR FREDERICO FOLETO	590.037.660-53	PHILIPE MOTTI DE SOUZA	020.449.151-70
EDISON DOMINGOS/CLEIDE R. DOM	601.886.859-87	PIETER LIEVEN KREPEL	403.484.311-04
EDISON LUIS CERVI	773.920.430-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDRO	03.501.574/0001-31
EDITE TEREZINHA PEROSA MARION	572.735.371-87	PRODUCEL ARMAZENS GERAIS LTDA	01.576.940/0001-96
EDITH GRAMS RODRIGUES	489.339.531-91	PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDI	53.309.845/0001-20
EDIVALDO BISPO/CLAUDILENE A.	007.914.771-26	RAFAEL AFONSO SCHOLZ	010.038.231-22

JURÍDICO
SLW

EDIVALDO JOSE DA SILVA	286.784.431-20	RAFAEL BONADIMAN	706.051.141-53
EDMAR COSTA CONTAR	561.868.941-34	RAFAEL ORTIZ ASSIS	016.857.871-93
EDMUNDO PEREIRA BARBOSA NETO	637.052.811-00	RAILSON NANTES ESCOBAR	607.881.271-87
EDSON DE SOUZA ALMEIDA CORREA	519.948.871-68	RAMONA RIQUELME	108.109.271-87
EDSON MENDES SILVA	481.708.441-34	RAMONA SARATE GONÇALVES	596.078.071-20
EDSON MOREIRA COUTINHO	178.628.096-53	RAQUEL C. G. COSTA / MOACIR B	003.923.141-00
EDSON QUEIROZ BORBA	104.479.209-44	RAQUEL GREITER/ROBERTO J GREI	130.832.328-02
EDSON ROGERIO SARTORI	489.513.401-63	RAQUEL LOPES	712.573.061-20
EDSON VIEIRA DE MATOS	015.211.078-07	REGINA GABARDO MININ	854.682.821-00
EDU SOUZA CUNHA FILHO	256.863.641-68	REGINALDO ANTONIO POIATTI	501.155.531-34
EDUARDO ARIANO MOURA	797.500.608-49	REGIS JOSE RAGAGNIN BASSO	903.486.991-15
EDUARDO AUGUSTO DE LIMA GIULI	133.081.638-29	REINALDO AZAMBUJA SILVA	286.339.381-20
EDUARDO BASSO VALIM	543.358.171-34	REINALDO IOACHIM HUIJSMANS	709.659.781-68
EDUARDO BUSATTO	025.308.271-41	RENATA ADOLFO MORAES	921.657.291-49
EDUARDO CORREA MAGALHAES DE S	908.712.359-00	RENATA GASPAROTTO APOLONI	031.557.259-07
EDUARDO COSTA CONTAR	609.242.921-72	RENATA RONDON DE OLIVEIRA	554.408.601-00
EDUARDO FORSIN VENTURINI E OU	637.508.640-04	RENATO ALVES DOS SANTOS	250.368.821-72
EDUARDO GABBI	413.495.800-82	RENATO BARBIERI	225.463.080-68
EDUARDO HENRIQUE ELSNER	08.557.660/0003-41	RENATO BONIN FILHO REG ECONOM	172.064.051-34
EDUARDO LUIZ HECK	987.672.751-68	RENATO BRAUNER	031.318.111-02
EDUARDO MARCUZZO	138.813.969-34	RENATO CERUTI FACCO E OUTRO	911.546.771-68
EDUARDO MARTINS VIDOTTI	264.091.098-14	RENATO JOSE SARI SPONCHIADO	480.991.121-72
EDUARDO NOLASCO BASSO	982.894.971-72	RENATO SUEKANE	733.260.461-20
EDUARDO SCHERER	959.870.611-72	RENE ROBERTO COSTA CONTAR	870.658.431-49
EDUARDO TERRA E OUTRO	173.756.061-53	RENIR LUIZ CANCIAN	259.486.440-49
EDWIN SAKAE SUZUKE	475.463.871-91	REVALCI J L SANTOS/DIRCE A F	498.646.379-91
ELEANOR CRISTINA COELHO E OUT	164.313.161-34	RIBER	03.946.067/0005-35
ELEMAR STOFFEL E OUTRO	011.100.980-49	RICARDO ALEXANDRE RAGAGNIN BA	838.286.211-04
ELIANE KREIBICH SILVA	480.733.931-15	RICARDO APARECIDO PERERIA FIG	215.187.978-06
ELIESER DE ALMEIDA	982.050.131-87	RICARDO ASSIS DE MENEZES	022.425.101-50
ELIEZER BIANCHI ROCHA	815.429.681-00	RICARDO AUGUSTO SOUZA SILVA	438.925.239-91
ELIO PETRO	277.804.810-34	RICARDO DE LIMA CORREA JUNIOR	861.782.531-68
ELIOMAR VIEIRA SARMENTO	288.550.940-68	RICARDO DUARTE GOULART	745.047.708-49
ELISEU LUIZ CADONA	460.149.180-00	RICARDO EBERHARD	030.063.520-68
ELIZA MARIA AZAMBUJA MIRANDA	322.006.841-34	RICARDO HONORATO DOS SANTOS	713.612.351-87
ELIZABETH APARECIDA RIBAS DE	338.098.281-49	RICARDO VERDEJO MELCHIORRE	466.412.541-00
ELIZEO TISSOT EBERHARDT	208.465.760-15	RIO PARDO BIOENERGIA S/A	09.071.827/0001-60
ELIZEU BARROS	545.595.459-87	ROBERTO BAVARESCO	469.333.362-04
ELLEN PRISCILLA RUCH MEAZZA B	021.372.411-10	ROBERTO CARLOS PEREIRA DE SOU	404.303.591-87
ELMIR CLAUDIO REGINATTO	502.593.690-04	ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA JUN	338.314.161-68
ELVIO DREWS	366.886.731-34	ROBERTO JOSE GREITER/RAQUEL G	032.209.958-70

JURÍDICO
SVW

ENELVO IRADI FELINI	180.232.740-15	ROBERTO LAGO	500.806.951-91
ENERGETICA SANTA HELENA S/A	37.216.363/0002-50	ROBERTO LIEBICH	250.726.500-06
ENERI DA SILVA PESQUEIRA	141.993.359-00	ROBERTO LUIZ COTTICA E OUTROS	021.865.669-66
ENIO POLLA	411.108.540-72	ROBERTO RODRIGUES SIEMIONKO	171.967.440-04
ERALDO BEZERRA DA SILVA	481.708.281-04	ROBERTO SARTORI CARBONE	146.343.698-00
EREMY SALAZAR DURIGON	173.269.071-53	ROBERTO SGARBOSSA	548.591.230-34
ERICO JOSE HEFLER	285.393.979-00	ROBERTO YUITI KANEKO	357.167.541-04
ERIVAL MENDES DA COSTA	855.280.641-04	ROBSON MANTOVANI DE SOUZA	016.113.691-50
ERLANE JOSE PERLIN	308.227.850-72	RODRIGO ALVARES MONTEIRO	666.877.568-34
ERNANI HENGEN ANKLAM	08.251.104/0001-80	RODRIGO BARBOSA NOGUEIRA	529.095.221-72
ERNESTO STEFANELLO CARGNIN	130.977.410-20	RODRIGO BORGES BASSO	790.640.271-53
ESPOLIO DE MAGNO MARTINS COEL	003.859.051-49	RODRIGO DA SILVA NANTES	104.953.631-20
ESPOLIO DE MAURO LEIBIR MACHA	006.322.441-00	RODRIGO FERREIRA DE CASTRO	932.348.641-87
ESPOLIO DE MIGUEL CERILO	013.572.639-53	RODRIGO FRANCO VIEIRA	020.929.541-48
ESPOLIO NELLY BARBOSA MACEDO	003.621.901-00	RODRIGO PEREIRA BONIFACIO	080.590.259-70
EUDOCIO GONZALES NETO	230.633.940-68	RODRIGO RINCON OLIVEIRA	005.800.361-46
EUGENIO CESAR PERON COELHO	992.405.308-78	ROGERIO LUIS POIATTI	501.155.451-15
EUGENIO M GARLET/ROSELIA D SE	366.579.991-00	ROGERIO VICENTE STRAGLIOTTO	489.434.011-91
EURIDES CARLOS ROCHA	024.743.801-40	ROGES ALEX RIGO	036.723.251-04
EURIPEDES MARIO DUTRA	811.271.201-82	ROMULO DE CAMPOS BELO	475.115.401-04
EVA FERREIRA DA SILVA / JOAO	511.917.501-59	RONALDO BARBOSA FERREIRA	110.243.801-49
EVALDO DE OLIVEIRA FREITAS	051.544.640-87	RONEY SIMOES PEDROSO	842.923.421-72
EVALDO GARCIA FERREIRA	065.480.591-15	RONI JOSE ALESSIO	164.641.091-20
EVANDRO ARI VIAPIANA	807.412.071-68	ROQUE GEOMAR LOUREIRO	358.124.941-34
EVANDRO NOGUEIRA BARBOSA	308.791.591-20	ROQUE TARCIZIO GIRARDELO STEF	169.906.680-91
EVERALDO JORGE DOS REIS	095.691.778-02	ROSA CHANFRIN SANCHES	693.059.601-97
EVERTON M. DE LIMA / KEILA C.	832.151.400-63	ROSA MAIA DE MORAES	761.985.881-49
EZAQUIEL ANTONIO ARGENTA	000.097.551-60	ROSEMAR ANGELO MELO	717.448.789-00
EZEQUIEL JULIANO PONTARA	026.999.219-71	ROVILSON ALVES CORREA E OUTRO	090.872.491-87
FABIANE CERVI PEREIRA	007.370.881-09	RUBENS CARDOSO LOPES	029.117.478-79
FABIANO BITTINGER HAMMES	991.536.701-59	RUBENS DO AMARAL JUNIOR E OUT	594.626.126-68
FABIANO CESAR HEFLER	933.860.361-04	RUBENS THEODORO DE LIMA JUNIO	010.038.671-70
FABIO LAURINDO STRAGLIOTTO	876.568.331-53	RUDIMAR MOISES FOLETTO	504.979.870-15
FABIO LOPES DA SILVA	932.210.101-68	RUIZ E CIA LTDA	06.048.591/0001-53
FABIO LORINI	816.158.251-34	RURAL RIO PRODUTOS AGRICOLA L	01.159.819/0001-69
FABIO LUIZ SOUZA	005.662.261-97	RURALSHOP CAMPO GRANDE LTDA E	23.747.382/0001-17
FABIO OLEGARIO CAMINHA E OUTR	937.976.481-20	SABOTO & SABOTO LTDA	37.223.286/0001-84
FABIO PEREZ TANNER	562.742.031-68	SALESIO CURBANI	420.937.089-49
FABIO SALVADEGO	027.675.261-90	SALVADOR DA CRUZ REGINI	725.687.479-00
FAZENDA PANTANAL LESTE LTDA M	22.968.897/0001-84	SALVANDY ANTONIO SANCHES	203.273.231-91
FELIPE BECK ROCHA	038.325.901-02	SANDEI LUIZ KOSLOVSKI	978.638.901-87

JURÍDICO SEN

FELIPE BELLAN ALVES	055.598.111-81	SANDRA MONICA TOCHETTO	939.787.070-04
FELIPE BEZERRA MOSCA	033.108.194-69	SANDRO BRAUNER	012.608.421-18
FELIPE FALKENBERG STEFANELO	970.707.931-20	SANDRO FELINI BARBOZA	695.524.870-72
FELIPE GASPERIN TONINI	003.838.940-18	SANTANA COM. INSUMOS AGROPEC	01.818.937/0001-31
FELIPE GUTUZZO FERNANDES	023.360.501-02	SAO PEDRO TRANSPORTES DE TRAB	06.174.951/0001-63
FERNANDA SOUZA MARQUES QUEIRO	897.389.851-53	SAPE AGROPASTORIL LTDA	26.843.268/0001-89
FERNANDES FIGUEIREDO CRISTALD	391.113.181-04	SAULO ANDRE COMPARIM FERREIRA	019.458.051-29
FERNANDO CASALI E OUTROS	629.509.320-53	SEBASTIAAN SIMON PETRUS SPEK	723.118.861-34
FERNANDO CERVI	020.541.821-09	SEBASTIAO DA SILVA VASCONCELO	028.551.191-20
FERNANDO DE ANDRADE CABREIRA	021.768.491-24	SEBASTIAO DONIZETE BARRACO	468.459.509-97
FERNANDO DE SOUZA COLAFERRO	343.745.658-09	SEBASTIAO FERNANDES ALMEIDA	283.795.789-53
FERNANDO GUIMARAES SILVA	554.518.291-87	SEBASTIAO LUIZ MACHADO	796.385.387-91
FERNANDO MEAZZA	816.676.121-15	SEBASTIAO QUEIROZ DE SOUZA	074.000.801-30
FERRARI ZAGATTO E CIA LTDA	80.798.499/0015-69	SELVINO JOSE BELLINI	226.587.340-34
FLAVIO LUIS SOUZA	901.085.901-00	SEMENSIL COMERCIALIZADORA E E	10.953.843/0001-66
FLAVIO MEURER	563.161.009-49	SEMENTES BOI GORDO LTDA	33.775.990/0002-70
FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA	761.909.606-00	SEMENTES GUARUJA LTDA	03.206.838/0001-24
FLAVIO SERGIO WALLAUER	096.089.660-00	SEMENTES MINUANO LTDA	37.564.564/0006-71
FLAVIO VIECILI	126.307.720-04	SERGIO APARECIDO FORONI	210.480.619-49
FLAVIO VIECILI FILHO/ANDREA F	653.008.901-20	SERGIO DIAS CAMPOS	175.062.981-04
FLORINO WIELEMAKER	854.368.791-87	SERGIO LUIS DA ROS	176.544.161-72
FRANCIELO BRONGNOLI	026.164.799-74	SERGIO MITIO KUSSANO	528.529.201-82
FRANCISCO LESCANO	138.396.401-72	SERGIO PALLAORO	481.117.321-04
FRANCISCO VIEIRA GABRIEL	356.402.191-49	SERGIO RIBEIRO/MARILDA A. RIB	202.820.441-91
FSW AGRO	51.209.906/0001-51	SERGIO SALVADORI JUNIOR	979.925.771-91
FUNDACAO MS PESQ. DIFUS. TECN	37.213.139/0001-23	SERGIO VARGAS	365.284.801-25
GABRIEL BORGES BASSO	010.690.581-30	SERGIO YANO DA SILVA	980.486.861-04
GEAN BRASIL FERNANDES	968.530.009-78	SEVERO JOSE STRIEDER	306.373.509-44
GEDER ANDREOLA	977.354.500-87	SHOPPING PROCRIADOR LTDA	00.055.978/0001-50
GELCI NATAL MATZENBACHER	609.038.051-20	SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI/MARC	618.144.909-49
GELSON MATZEMBACHER	338.511.071-87	SIDNEI XAVIER DOS SANTOS	018.762.561-17
GENETICA ADITIVA AGROPECUARIA	10.966.405/0003-02	SILVANA BELTRAMIN LIMA	572.466.451-87
GENEZIO MAZZOCHIN	198.143.309-06	SILVANA CENTENARO FORONI	379.858.411-72
GEOVANI DUARTE ARTUSO E OUTRO	410.455.800-15	SILVANA PAULINA DE LIMA	661.733.101-04
GERALDO ANTONIO SCHIAVO	367.649.301-04	SILVANO GOMES FORTES E OUTROS	820.266.701-10
GERALDO DE OLIVEIRA YULE	176.981.201-63	SILVIO CORREA DE ASSUNCAO	203.252.741-34
GERALDO STRALIOTTO	464.545.431-53	SILVIO REGINATTO JUNIOR	807.051.469-87
GERALDO VICENTE DA SILVA FILH	880.394.471-00	SIMON CORNELIS MARIA SPEKKEN	064.456.258-78
GERARD KNIBBE	595.743.211-34	SIMON SPEKKEN	015.439.981-78
GERARDO DOTO	090.852.588-55	SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIO	04.294.897/0006-79
GERMANO BUSANELLO E IRIA BUSA	171.411.841-04	SINDICATO DOS S. PUBL. MUN. S	33.121.823/0001-24

JURIDICO
SLW

GERSON FRANCISCO GOMES REG. E	028.586.731-87	SIRLEI DE FATIMA COSSETIN BAZ	878.687.501-97
GERSON LUIZ WALLAUER	459.004.180-49	SIRLEI RODRIGUES DE S. COUTIN	354.541.306-30
GERSON PIERI	436.978.361-53	SIVIERO & LOPES LTDA	07.755.718/0001-37
GERSON STRAGLIOTTO	614.404.261-04	SOMA PRODUTOS AGROPECUARIOS L	09.584.940/0001-40
GERVASIO KAMITANI	175.880.301-00	SONIA MARIA VILLANI GIANLUPI	287.095.860-91
GETULIO PEREIRA VALIM	129.017.331-15	SORAYA RODRIGUES TAVARES BAMB	695.171.931-49
GETULIO SCAPINELI	391.752.359-00	SOUBHIA & CIA LTDA	01.963.040/0003-63
GIJSBERTHUS BEUKHOF	105.206.351-91	SOYBEAN ARMAZENS GERAIS LTDA	13.151.433/0001-90
GILBERTO AFONSO SCHOLZ	492.910.769-53	STEFAN SCHELFHOUT	701.273.681-08
GILBERTO GABBI	372.606.770-15	STEPHANE LUDWIG LIEBERKNECHT	010.472.121-96
GILBERTO R. ROCHA / MARIA E.	607.876.781-04	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA	61.649.810/0053-99
GILMAR ERNESTO ARMBRUST	013.821.411-57	SUELLEN MATHEUS BARBOSA / WE	016.784.281-16
GILNEI JOSE MATZEMBACHER	456.771.231-53	TACIANO CERVI	774.039.320-72
GILSON DARIO GIULIANI	323.623.820-87	TANCREDO AUGUSTO DE PAULA NAN	662.298.981-87
GILSON ROQUE MATZEMBACHER	803.564.861-68	TARCISIO ADAMS/BERNADETE MARI	063.510.001-06
GILSON SUTIER	337.550.861-15	TARCISO NUNES LIBERAL	174.221.321-91
GIULIANO CUEL	226.631.930-20	TELMO ROVERNO ROOS E OUTROS	006.787.089-91
GLAUBER FERST KLEINIIBING	039.056.899-60	THEREZA FERREIRA CORREA	322.567.521-00
GLAUCIO THIAGO MORAES	980.067.111-00	THEREZA TIE KIKUTI HOSHIKA E	726.773.098-15
GLEYCIANO ARAUJO VASCONCELOS	835.443.561-04	THIAGO BISSACOTTI GIULIANI	003.367.541-40
GLOBAL GRAINS LTDA	11.857.149/0001-08	THIAGO SALAZAR DURIGON	001.399.021-71
GOOITZEN GEERT KRUIZENGA	572.552.531-72	THIAGO SANTOS BARBOSA	003.662.701-17
GRACINEIDE SERON BRONGNOLI FR	608.771.389-15	TIAGO GASPERIN TONINI	975.297.610-72
GRAMEIRA VERDE VALE LTDA	10.736.377/0001-67	TOSSIO NOMURA	301.114.478-87
GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E E	50.290.329/0066-58	TRENNEPOHL COMERCIO E REPRESE	02.628.697/0001-75
GRASIELLA P. BASSO STEFANELLO	876.628.091-53	TULIO ANZILIERO BASSO	011.471.631-54
GRAZIELI MEAZZA E OUTRA	981.310.011-72	TULIO DENARI	096.286.948-12
GUILHERME PEGORER E OUTROS	961.141.698-91	UEZE ELIAS ZAHRAN/LUCILA PELU	004.110.431-53
GUILHERME SANCHES LEITE	860.932.151-72	URIA FELIPPE FANCELLI	081.017.719-64
GUILHERME ZAMBONI LOVATEL	939.742.801-20	VAGNER SGARBI DA ROSA	082.500.239-78
GUMERCINDO B OLIVEIRA/MARIA H	328.066.479-91	VALDECI MARTINEZ JANDOTTI	071.087.898-25
GUSTAVO COSTA ALESSIO	721.003.461-72	VALDECIR APARECIDO VOLPI	286.152.471-53
H F AGROPECUARIA LTDA	02.750.024/0001-93	VALDECIR VENTURA SOBRINHO	106.380.308-03
HAROLDO R.GODOY/VALERIA NASOR	555.584.619-34	VALDEMAR ADRIANO STOBIENIA	015.251.579-81
HEBER MARCIO CAMPOS	853.751.101-30	VALDENIR DE SOUZA DIAS	490.876.819-68
HELENA CADORE STEFANELLO	331.626.380-20	VALDENIR PORTELA CARDOSO	489.420.491-68
HELGA ROSANE LADWIG	551.654.600-10	VALDERINO TEIXEIRA SA	543.118.371-00
HELIO ALBARELO	139.339.651-87	VALDETE DA SILVA PALHANO / AN	528.551.711-72
HELIO ISIDORIO VIEIRA E OUTRO	245.972.449-72	VALDIR ADEMAR GABE	275.939.160-49
HELLEN DE MOURA BUENO COMPARI	528.191.671-87	VALDIR CINTRA E MADALENA BUSA	035.126.458-28
HELTON REGINATO	560.972.399-04	VALDIR JOSE TSCHIEDEL	136.971.370-34

JURÍDICO SLW

HENRIQUE BURGEL	838.188.040-87	VALDOMIRO CAETANO SILVA	794.399.851-00
HENRIQUE CEOLIN	030.191.441-91	VALDOMIRO FERMINO	044.438.448-05
HEROLT DANIEL SCHULZE	665.453.409-30	VALDOMIRO GARCIA BARBOSA	006.396.131-87
HOMERO RAUL STEFANELLO E OUTR	587.071.740-04	VALERIO LUIZ DA COSTA VANNI	268.533.371-15
IBERE JUNIOR DA SILVA	031.318.121-76	VALMOR ANTONIO AGOSTINELLI	365.574.041-72
IDEMAR JOSE VENDRUSCOLO	574.255.740-04	VALMOR BENEDET	152.621.469-53
IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUIM	61.142.550/0001-30	VALMOR CERVI	279.302.540-20
ILTRO NUNES NOGUEIRA	006.518.931-00	VALMOR MIOTTO	399.701.590-20
IMAGEM AGROPECUARIA LTDA	13.720.782/0001-85	VALQUIRIO ROSSATO	229.443.700-49
INES H TISSOT E OU VALDIR B D	600.541.581-68	VALTER LOUREIRO	286.748.121-04
INEZ MARIA GRUBERT	358.230.111-72	VANDERLEI RIGATO/REINI TEREZI	017.708.168-60
IRANI EBERHARD	157.084.701-00	VANESSA MARIANI	065.267.939-08
IRENE STRAUB MATIAZI	247.225.100-91	VANIA FERREIRA RODRIGUES MARG	045.164.178-71
IRINEU BARBOZA DE SOUZA	145.379.400-00	VASCO LUIZ STRALIOTTO	338.844.981-34
IRINEU GONÇALVES VIANA	338.801.231-87	VERNO BITTINGER	039.756.149-00
IRNANI EBERHARD	822.416.271-00	VERONICE REIS SERAFINI	231.360.900-63
ISOLDE SCHMITT DREWS	582.873.961-15	VERVI ARAUJO CASTILHOS	008.002.100-00
ISRAEL PEREIRA VIEIRA	110.245.341-20	VICENTE CARRA	104.177.371-49
ITAIR CAMPAGNARO	237.506.500-04	VICENTE CORNELIO LIMBERGER	358.096.981-15
ITAMAR ANDRADE SILVA	813.784.401-53	VICENTE JOSE MIGOTTO	203.166.661-49
ITOR NUNES LEITE REG ECON FAM	582.048.901-25	VICENTE ZAMBERLAN	200.413.570-00
IVAIR LUIZ COMPARIN	558.145.731-04	VICTOR HUGO SHERES PAIM	018.650.171-40
IVANIR LUIZ BONADIMAN	366.025.311-15	VILSON ANTONIO BATTISTI	525.338.759-53
IVANIR LUIZ MARIANI	406.055.820-68	VILSON ANTONIO LEDUR	247.053.140-34
IVANOR ANTONIO LOVATEL	219.636.140-20	VILSON JOSE GIULIANI	260.890.170-00
IVANOR MARIO MONTEMEZZO	108.992.781-91	VILSON JOSE LADWIG	309.027.200-82
IVETE TEREZINHA BITTINGER HAM	572.383.241-72	VINCENZO MELCHIORRE	039.479.551-20
IVO PUNTEL	174.647.301-00	VITOR GIULIANI	804.134.981-15
IVONE MARIA COMPARIM BORTOLUZ	544.020.341-91	VOLMAR ROBERTO TIMM	456.476.741-00
IZANELIO JOSE DE REZENDE	231.123.361-00	VOLMIR ANTONIO TIMM	436.957.281-91
JABES COMPARIM LIMA	859.963.431-34	VOLMIR PERIN MEAZZA	356.450.161-49
JACOB CAMPOS CASARIM E OUTRO	901.121.211-87	WALDEMAR STRAGLIOTTO	090.871.841-15
JAIME ANZILIERO	298.499.501-53	WALDEMAR V. DE SOUZA / ALICE	420.700.901-91
JAIME INACIO BERNARDY	126.474.890-68	WALDIR CARLOS AMORIM	030.706.891-91
JAIME PEREIRA FURLANI	467.007.739-20	WALTER HYPOLIET MARIA VAN DER	231.051.190-00
JAIME ZANOLLA	277.899.180-87	WALTEZER SCHERER	157.858.230-04
JAIR DALL AGUA /MARLENE DALL	300.505.029-72	WANDERLEI ANTONIO MARTINS	367.012.389-04
JAIR JOSE KOSAK	613.478.760-49	WELLINGTON SEDENIR MININ	018.820.171-88
JAIRO BATISTA OLIVEIRA	893.155.966-68	WENDER VIEIRA OSHIRO	935.172.621-53
JAN ARIE NICOLAAS BREURE	355.998.711-34	WILLIAN PIGOSSO BASSO	032.601.031-98
JANDIRA ANA TACCA COMPARIM	601.214.751-15	WILSON FERNANDO BATTISTI	024.669.301-02

JURÍDICO
SLW

JANETE FELIPPE	634.343.509-34	WILSON FRAGA FONTOURA	762.717.491-00
JAQUELINE KUDIESS	474.668.200-34	WILSON LIBERO OLIBONE	055.118.449-34
JARBAS BARBOSA	044.119.861-91	WILSON PEREIRA TELES	137.063.658-04
JARBAS ROSSATO STEFANELLO	474.973.191-91	WILTON FRAGA FONTOURA	000.938.121-08
JEAN CARLOS CANCIAN	018.186.381-26	WLADIMIR DOS SANTOS TEREZA	805.415.341-49
JEAN PIERE LORINI	910.015.281-15	YVONE DE RESENDE FELIPPE	493.636.979-91
JERONIMO MACHADO	404.545.501-97	ZELIR ANTONIO MAGGIONI	321.982.721-72
JERRY CAMBUHY	445.214.051-34	ZELIR MARCOS LEGRAMANTE	258.921.009-44
JOAO ALVES GARCIA	836.011.551-68	ZELITO ALVES RIBEIRO	596.165.981-04
JOAO AMANDO DE OLIVEIRA	040.476.211-53	AGROPECUARIA BRILHANTE	15.481.534/0001-54
JOAO APARECIDO GAGLIARDO	486.901.989-20	ANGELO JOAO ALESSIO	056.392.809-30
JOAO BATISTA BORGES	230.204.581-53	CORNELIS PETRUS ELIGIUS HUIJSMANS	273.156.901-82
JOAO CANDIDO ALVES DE SOUZA	053.920.630-04	DONATO LOPES DA SILVA	071.977.131-53
JOAO CARLOS L. STEFANELLO	211.011.590-49	ESPOLIO DE ADELAIDE MARTINS COELHO E OUTRO	003.592.381-49
JOAO CARLOS PESSATTO	200.049.820-53	FABIANI AGROPECUARIA LTDA	59.201.418/0003-71
JOAO CARLOS QUEIROZ DE SOUZA	043.748.941-87	FRANCISCO TAKANO/NELSON TAKANO/EDSON TAKANO	046.941.129-53
JOAO CARLOS TISOTT	412.842.670-91	JACKSON HERMETO MELGACO	115.058.776-87
JOAO DE DEUS E SOUZA	068.782.021-91	JBS CONFINAMENTO LTDA.	09.084.219/0021-34
JOAO FERNANDES	012.017.788-91	JOAO BOSCO BRITO FERNANDES	096.087.868-86
JOAO FERNANDO TISOTT	032.448.581-63	JOSE ELIAS XAVIER	295.006.488-49
JOAO FLORIVAL CARDOSO	368.169.738-87	JOVELINO ANTONIO DE REZENDE HENDGES	019.125.781-82
JOAO GECILDO GARCIA BARBOSA	596.139.041-15	KESSLEY REIS LIMA	437.419.241-72
JOAO GILBERTO MARCONDES	007.112.171-49	MARIA ISABEL DE ALVARENGA MADUREIRA BARBOSA	220.389.221-87
JOAO GUIN FILHO	436.802.169-04	MARLI ELVIRA BRITTO FERNANDES	261.738.618-01
JOAO HENRIQUE PERRI BRUNETTA	299.531.629-72	MIGUEL PEREIRA ANTUNES/LUCIA NERIS ANTUNES	529.091.311-49
JOAO JURANDIR PRETTE	724.892.438-53	MOISES ANTONIO COSSETIN	139.165.211-87
JOAO LINO SOUZA	091.352.601-06	PAULO ROBERTO ROOS	337.579.501-78
JOAO LUIZ ZIRONDI CARDOSO	366.709.158-37	RENAN YULE DIAS	037.014.701-46
JOAO PEDRO BATISTA DA SILVA	836.721.091-34	RENATO AZZINI GONÇALVES	286.210.848-05
JOAO RENATO BARBOSA CEOLIN	337.471.301-78	ROBERTO CASTELA	559.606.348-72
JOAO RIBEIRO SOUZA NETO	572.575.401-44		

JURÍDICO SUN

LISTA DOS CLIENTES NÃO ELEGÍVEIS

Devedores	CPF/CNPJ	Devedores	CPF/CNPJ
LAUCIDIO COELHO NETO/MARIA IN	030.056.741-34	JOAO FRANCO RIBEIRO	823.913.271-53
ACHYLLES ROA VINCENSI	046.699.581-43	JOAO VENTURA / REINALDO VENTU	538.460.288-00
ADRIANA A. DA SILVA / JOELINO	007.170.571-60	JORCINEY SOARES SEREM REG ECO	592.604.321-20
AGOSTINHO F. LUDWIG/MARILIA B	445.089.059-00	JORGE CESAR SCHIAVO	274.893.530-68
AGRICOLA CARANDA COMERCIO E R	20.532.507/0001-01	JORGE LUIZ BARROS SILVA	502.103.001-91
AGRO JANGADA LTDA.	01.960.475/0001-92	JOSE JAIR MARTINS DA COSTA	031.478.198-68
AGROMAIOR AGROPECUARIA LTDA	08.072.091/0003-44	JOSE LINS GUGLIELMI	025.697.608-20
AGUINALDO P. GONCALVES / MARI	561.779.681-04	JOSE MANOEL ARGUELHO GIMENES	927.402.001-53
ALDAIR EBERHARDT	365.619.161-15	JOSE NELSON STRAUB	338.802.711-00
ALDAIR LUIZ TEROL	488.293.159-15	JOVANI BATISTA DA SILVA	836.736.281-00
ALDECIR JOSE TEROL	524.294.589-34	JUAREZ CHAPARINI	006.067.919-06
ALEXANDRE PESSATO DA SILVA	796.571.331-49	LAURO JUNIOR FERNANDES	971.376.699-72
ANA CECILIA NEGREIROS DUNCAN	501.808.271-20	LEANDRO GIOTTI	914.174.815-87
ANDERSON LUIZ KETTENHUBER	158.888.498-80	LEANDRO VALLONE CARDOSO	323.430.428-96
ANDRE LUIZ OTTONI	872.769.171-34	LEONARDO CENTENARO FORONI	020.353.351-83
ANTONIO A. MALLMANN/MARIA T.	262.336.810-49	LEONIR CERVI	314.513.490-68
ANTONIO MARIA NUNES RONDON FI	023.102.441-04	LUCAS RAGAGNIN OSMARI	976.151.531-15
ANTONIO REMI ZAMBONI	309.157.160-20	LUCIA MENDES GONÇALVES	703.597.417-20
ARINO JORGE FERNANDES DE ALME	220.353.971-20	LUIZ ANTONIO STRAGLIOTTO	250.363.781-72
ARTUR BURGEL	727.951.150-34	LUZIA REGINA GUTUZZO FERNANDE	463.770.349-20
BUSATTO & BASTOS LTDA	15.926.488/0003-11	MARCUS VINICIUS THORSTENBERG	986.551.911-91
CAIO EDUARDO PICOLO CECCARELL	264.062.208-03	MARIA DE FATIMA SALATINI DOS	033.779.418-94
CARLOS GOMES NERI	019.900.988-00	MARILENE TEROL	018.657.469-08
CARLOS VALMIR STRALIOTTO	311.993.561-15	MARITE CARMEN GIULIANI	808.400.781-53
CELSO LUIZ COMPARIN	199.868.311-72	MATEUS BURGEL	007.259.731-37
CELSO LUIZ VILLANI	104.203.631-49	MESSIAS FERNANDES NETO	365.416.999-68
CEZAR AUGUSTO BISOGNIN	405.021.981-68	MICHEL COMERLATTO	921.025.060-53
CIARAMA INSUMOS LTDA	12.902.385/0001-61	NEIRTON BARBOSA LIMA	040.455.721-04
CLAUDETE SOLANO	518.341.461-00	NELSON BURGEL	245.523.300-63
CLAUDIO JOAO DE MARCO	139.583.301-00	OSCAR LUIZ GIULIANI	188.019.430-91
CLOVIS VINCENSI	407.441.241-15	OSORIO LUIZ STRALIOTTO	274.526.540-72
COMID MAQUINAS LTDA	03.151.289/0001-38	OSVALDO A. PICCININ/NORMA LUC	041.991.702-00
COMITIVA PRODUTOS AGROPECUARI	10.923.912/0001-99	PAULA CRISTINA ARGENTA	021.947.761-25
COPACOL	76.093.731/0032-97	PAULINO STRALIOTTO	028.528.880-68
DANIEL BEZ	049.558.499-11	PAULO ALFREDO DE SOUZA	384.992.150-68

JURÍDICO
SLW

DIEGO ERNANI WIERZBICKI KUSI	015.231.141-69	PAULO DAL CASTEL/NADIR DAL CA	160.218.609-00
DIMENSAO AVIAÇAO AGRICOLA LTD	05.975.112/0001-81	PEDRO REGIORI MOTA	140.687.961-49
EDEMILSON VINCENSI	518.342.861-15	PESSATTO & COINETE LTDA	02.295.288/0001-02
EDENILSO LEGRAMANTE	018.290.959-00	RAFAEL GONÇALVES DE SOUZA	033.091.211-94
ELEIDA MOREIRA JACQUES	039.473.601-00	RAFAEL LUIS WIERZBICKI KUSIAK	035.458.071-00
ELIANE VINCENSI SIMOES	337.602.171-68	RAPHAEL OLIVEIRA CORREA DA CO	038.243.341-60
ENIO BATISTA FERREIRA	301.145.430-20	REALDO FELIX CERVI	614.395.251-53
ERNANI JOSE KUSIAK	253.931.620-49	REGINALDO BRITTO DA SILVEIRA	652.534.851-04
ESPOLIO DE REALDO CERVI	065.588.879-91	REINALDO APARECIDO VENTURA E	173.654.188-93
EVALDO DE OLIVEIRA FREITAS JU	313.139.491-91	REINALDO PEREIRA AMBROZIO	780.627.308-59
EVERSON LUIZ MULINA	046.388.569-42	ROGERIO PAULO DIERINGS	462.589.300-34
EZAUL CORREA OLEGARIO JUNIOR	599.674.807-00	ROMEU LAERCIO BASSO	413.063.170-53
FELIPE MEAZZA	014.541.741-70	RONAN MINERVINI DE AVILA	322.032.411-87
FELIPPE FELINI	010.773.831-77	RONEI SARTORI	518.345.701-82
FERNANDO CORREA DA COSTA NETO	250.835.111-34	ROQUE COSTA BEBER	049.151.860-91
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	270.625.848-94	SEBASTIAO CARLOS BORGES	201.649.551-00
FERNANDO PAULO DURIGON	008.415.211-74	SIDNEY MONTAGNER CARGNIN	609.232.451-20
FLAVIO ZIMMER	108.242.272-04	SILVA E SOUSA AGRONEGOCIOS CO	08.908.852/0001-93
FOCO INSUMOS AGRICOLAS LTDA E	14.048.526/0001-56	SOYAGRO COMERCIO DE PROD. AGR	02.205.271/0001-09
FRANCISCO SOUZA DA CRUZ	794.916.001-25	SYNGENTA SEEDS LTDA	49.156.326/0010-92
FRED ROGERIO CERILO	572.435.651-15	TALIS ANZILIERO BASSO	017.740.161-33
GILBERTO LUIZ MATZEMBACHER	250.675.831-34	TARCISIO COSTA BEBER	030.309.380-34
GLOBAL PRODUTOS AGROPECUARIOS	05.970.600/0001-04	THADEU SILVA FARIA	219.610.488-41
GREGORIO CORREA FILHO	436.978.101-97	THAYNARA ANZILIERO BASSO	035.410.861-14
HELIO GOMES DUARTE	407.802.281-20	VALTER JOSE ANZILIERO	204.056.851-49
HELIO RODOLFO HILDEBRAND	089.132.908-04	WILLIAN FRAGA FONTOURA	798.452.151-49
IDEMAR MIOTTO	136.650.909-97	ALAIR RIBEIRO FERNANDES	366.176.019-04
ILSON PORTELA/PATRICIA PORTEL	595.186.001-63	EUGENIO DURIGON NETO	304.952.459-68
IURI TIETBOHL DE ALMEIDA E OU	005.478.120-51	GUSTAVO HENRIQUE KLEIN	719.748.060-49
JAIR MULINA	278.251.329-04	JAIME BASSO	227.086.500-68
JAIRO LUIZ DE OLIVEIRA	004.844.631-95	LEANDRO TIAGO GAGLIARDO	025.833.251-40
JANGADA SEMENTES E FERTILIZAN	97.544.446/0001-19	NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S/A	07.467.822/0001-26
		VINICIUS CORREA DE ARAUJO E OUTROS+C119B114:C137B108:CB62:C137	287.445.196-72

JURÍDICO
SLW